

Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmos-nos a essa comunidade implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

MISSÃO

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

VISÃO

Ser o principal Banco de desenvolvimento da Amazônia, inovador, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

VALORES

- Transparência;
- Meritocracia;
- Ética;
- Valorização do cliente;
- Responsabilidade;
- Inovação;
- Diversidade;
- Sustentabilidade.

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Banco da Amazônia contém padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, impessoalidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. Lei nº 13.303/2016, Lei 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.945/2016, Lei Complementar nº. 123/2006 - Estatuto da ME e EPP, a Lei nº 14.133/2021, IN SEGES 73/2022 no que couber, e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia (adiante denominado simplesmente "Regulamento"), de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição CA Nº 2022/039 de 24.05.2022, dentre outras.

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações

danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria Corporativa – DICOP

Gerência Executiva de Contratações e Gestão de Administração de Contratos - GECOG

Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II- Modelo de Proposta de Preços
- Anexo III - Requisitos mínimos de segurança para sistemas adquiridos
- Anexo IV – Descrição dos Perfis Profissionais
- Anexo V – Modelo de Termo de Recebimento Provisório
- Anexo VI – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo
- Anexo VII - Catálogo de sistemas e ambiente tecnológico
- Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços (minuta integrante deste Termo, a ser validada pela área de contratações e pela assessoria jurídica)
- Anexo IX – Modelo de Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços (modelos integrantes deste Termo, a serem validados pela área de contratações e pela assessoria jurídica)
- Anexo X - Termo de responsabilidade e confidencialidade do empregado terceirizado
- Anexo XI- Termo de Confidencialidade e sigilo dos dados e informações.
- Anexo XII- Termo de Compromisso de Política Anticorrupção.
- Anexo XIII - Termo de Confidencialidade e sigilo dos dados e informações.
- Anexo XIV - Declaração de conformidade aos artigos 38 e 44 da lei n. 13.303/2016
- Anexo XV - Minuta de declaração de conhecimento do teor do decreto nº 7.203, de 04.06.2010.
- Anexo XVI - Declaração de conhecimento lei de improbidade administrativa.
- Anexo XVII – Minuta do Instrumento Contratual.
- Anexo XVIII – Matriz de Risco.
- Anexo XIX - Planilha Excel – Estudo da contratação(será publicada no site do Banco no endereço:<https://www.bancoamazonia.com.br/aceso-informacao/licitacoes-e-contratos/pregao-eletronico>)
-

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
(UASG: 179007)
Diretoria Corporativa
Gerente Executiva de Contratações e Gestão de Administração de Contratos
Coordenadoria de Processos Licitatórios

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90027/2026

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., através de Pregoeiro, designado pela **Ordem de Serviço Nº 2026/018**, torna público que realizará, nos termos em especial a Lei nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais, Decreto Federal nº 8.945/2016, Lei Complementar nº. 123/2006 - Estatuto da ME e EPP, se aplicando para a fase externa a Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, no que couber, e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia (adiante denominado simplesmente "Regulamento"), de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição do CA Nº 2022/039 de 24.05.2022, e ainda o Decreto 11.462/2023, bem como a Portaria SGD/MGI nº 750/2023, que será utilizada como referência técnica, dentre outras, licitação, na modalidade Pregão, via **Sistema de Registro de Preços**, sob a forma eletrônica, pelo critério de julgamento Menor Preço Global, em item único, cujo objeto está definido no item 2.

Data da sessão pública de abertura: **21/10/2026**

Horário: 10h00 (horário de Brasília-DF).

Local: www.gov.br/compras.

Modo de disputa: Aberto e Fechado.

Critério de julgamento: Menor Preço.

Forma de adjudicação: Menor preço Global do item único.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Garantia contratual: 10% (dez por cento) do preço global do contrato.

Participação exclusiva de ME/EPP: Não.

Participação de consórcio: Não.

Valor Global Estimado: R\$-821.115.956,12 (oitocentos e vinte e um milhões, cento e quinze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)

Nº Licitação Sisg: **Contratação: SRP 179007-7/2026**

1.2. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, no sistema de licitações COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>) por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3. As datas e horários das etapas da licitação estão definidos na respectiva página da licitação (<https://www.gov.br/compras>) e no site do Banco da Amazônia (www.bancoamazonia.com.br). As datas e horários poderão sofrer alterações de acordo com os aditamentos feitos ao Edital. Cabe à proponente o acompanhamento permanente das possíveis alterações.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por empregado do Banco da Amazônia, denominado Pregoeiro, devidamente designado conforme documentos constantes do processo.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto a contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) e pelo prazo de 5 (cinco) anos, correspondentes a 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 66 e 71 da Lei nº 13.303/2016, para serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação para o suporte, sustentação e evolução do portfólio de produtos de software do Banco da Amazônia.

2.2. Esta licitação será realizada em item Único, e será adotado o critério de julgamento é o menor preço global pelos 5 anos, e seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, composto pelos itens e quantidades descritos Anexo I, deste Edital.

2.3. A solução será dimensionada pela métrica PI-BASA, que representa o custo mensal dos serviços prestados por um profissional com perfil e desempenho ideais, considerando um total de 160 horas úteis por mês. O objeto foca na garantia de continuidade de negócios críticos, como o Core Bancário, integrando pesquisa, prospecção e desenvolvimento sob metodologias ágeis.

Item	Descrição do Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade para 60 meses	Métrica
1	Serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação para o suporte, sustentação e evolução do portfólio de produtos de software do Banco da Amazônia (60 meses)	27324	21.213,51	PI-BASA

2.4. Os serviços serão executados conforme as especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital e seus anexos.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação estão previstos no orçamento do Banco da Amazônia, na (s) rubrica(s) **82.010-5 (Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas) e 27.031-8 (Desenvolvimento de Soluções)**, conforme a seguir:

3.1.1 A execução da despesa fica condicionada à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, não gerando a estimativa aqui consignada obrigação de contratação do quantitativo integral, ressalvado o consumo mínimo incidente sobre o quantitativo registrado em nome do Banco da Amazônia, na condição de gerenciador.

3.1.2 As despesas decorrentes de contratações firmadas por órgãos e entidades participantes ou por estatais aderentes correrão exclusivamente à conta dos respectivos orçamentos, não onerando as rubricas indicadas neste capítulo.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar da presente licitação as pessoas, físicas ou jurídicas, que, direta ou indiretamente, enquadrem-se nas seguintes hipóteses de vedação:

5.2.1. Referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016. Os proponentes deverão apresentar declaração de conformidade aos referidos dispositivos, conforme Anexos XIV, XV, e XVI, do presente Edital.

5.2.2. Que estejam cumprindo penalidade que as impeça de licitar e contratar com o Banco da Amazônia, nomeadamente:

5.2.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, aplicada pelo Banco da Amazônia;

5.2.2.2. Impedimento de licitar e contratar, previsto no inciso III do art. 83 da lei 13.303/2016;

5.2.2.3. Declaração de inidoneidade na Lei e no Regulamento do Banco, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

5.2.2.4. Proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;

5.2.3. Para fins das vedações explicitadas neste subitem, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o proponente ou responsável pelos fornecimentos de bens, prestação de serviços ou execução de obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.2.4. A vedação deste item aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Banco da Amazônia no curso da licitação.

5.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

5.4. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.

5.5. Não será admitida a participação de agentes econômicos reunidos em consórcio, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande complexidade, e que durante a fase de planejamento da contratação se identificou várias empresas no mercado capazes de prestar o serviço, além disso, o valor estimado da contratação não é de grande vulto.

5.6. O proponente poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

5.6.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o Banco da Amazônia e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

5.7. Esta licitação é de âmbito nacional.

6. CADASTRO, ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1. Os interessados em participar da licitação deverão possuir cadastro no COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>), dispondo de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

6.1.1. A chave de identificação e a senha são pessoais e intransferíveis, terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco da Amazônia, devidamente justificada.

6.1.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.2. O cadastrado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco da Amazônia responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.1. O cadastro da proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

6.3. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.4. Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. A proponente deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A presente licitação será conduzida pelo Pregoeiro, que pode ser auxiliado por equipe de apoio ou por técnicos especializados, de acordo com o seguinte procedimento:

7.1.1. Publicação do Edital;

7.1.2. Credenciamento no sistema de licitações;

7.1.3. Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;

7.1.4. Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;

7.1.5. Cadastramento da proposta no sistema de licitações;

7.1.6. Apresentação de propostas e lances;

7.1.7. Verificação de efetividade dos lances ou propostas;

7.1.8. Negociação;

7.1.9. Julgamento;

7.1.10. Habilitação;

7.1.11. Declaração de vencedor;

7.1.12. Interposição de recurso;

7.1.13. Adjudicação e homologação.

8. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

8.1. Cidadãos e agentes econômicos poderão pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, em requerimento escrito que deve ser formulado e encaminhado para o e-mail licitacoes@basa.com.br

8.1.1. O documento deve estar, obrigatoriamente, em formato passível de cópia (Pdf editável, Word, Libreoffice, etc), permitindo a transferência/colagem de seu conteúdo para o sistema eletrônico da licitação.

8.1.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

8.1.3. Ao receber pedido de esclarecimentos ou impugnação, o Pregoeiro deverá remetê-lo imediatamente à unidade instrutora, para que ofereça resposta motivada.

8.2. Os esclarecimentos e impugnações serão decididos e respondidos pelo Pregoeiro no prazo de 03 (três) dias úteis e devidamente publicados no sítio eletrônico oficial, limitado ao

último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, para ciência de todas as proponentes.

8.2.1. A decisão de adiamento da abertura da licitação prevista no subitem anterior e a remarcação de sua abertura é de competência do Pregoeiro e deverá ser publicada no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

8.2.2. Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, disponibilizados na forma deste subitem.

8.3. O proponente, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo ao Banco da Amazônia a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do proponente quanto ao procedimento apontado neste subitem.

8.4. As impugnações os pedidos de esclarecimentos não terão em regra, efeito suspensivo, podendo o pregoeiro, motivadamente, conferir-lhes tal efeito.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

9.1. O proponente encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta comercial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de proposta.

9.1.1. No momento do envio da proposta, o proponente deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico as condições de sua participação, conforme questionário padrão do COMPRAS.GOV.BR

9.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte devem declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar. A ausência desta declaração indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

9.1.3. A declaração falsa sujeitará a proponente às sanções previstas neste Edital.

9.2. O proponente deverá encaminhar sua proposta preenchendo o campo específico no sistema de licitações.

9.2.1. O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do proponente, não cabendo ao Banco da Amazônia qualquer responsabilidade.

9.2.2. Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o proponente poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.2.3. No sistema, deverá ser cotado preço Global do lote, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

9.2.4. O proponente microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores.

9.2.5. Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2016, os proponentes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

9.2.6. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do Banco da Amazônia e aceitação do proponente.

10. PROCEDIMENTO DA ETAPA COMPETITIVA, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será conduzida pelo Pregoeiro, iniciado na data e hora designados neste Edital e, em caso de suspensão, sua continuidade se dará nos termos indicados em comunicado formal subsequente.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência- Anexo I deste Edital.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o proponente.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. Aberta a sessão pública, os proponentes que atenderem às condições do presente Edital poderão participar da etapa competitiva.

10.3.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, permitindo que os proponentes encaminhem seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.3.2. Será permitida a apresentação de lances intermediários, assim considerados iguais ou superiores ao menor lance ofertado, mas inferior ao último lance dado pelo próprio proponente.

10.3.3. Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

10.3.4. Durante a sessão, quando necessário, o Pregoeiro disponibilizará campo próprio para troca de mensagens com os proponentes, vedada qualquer interação entre estes diretamente.

10.3.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta

deverá ser de 0,98% (noventa e oito centésimos) que equivale a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) aproximadamente.

10.3.6. Os lances de menor preço será feito sobre o valor unitário do item, que automaticamente se refletirá no valor global do item.

10.3.7. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

10.3.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.3.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

10.4. A etapa competitiva será realizada pelo modo de disputa aberto e fechado, que apresentarão lances sucessivos e públicos, com lance final fechado:

10.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.4.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.4.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.4.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.4.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.4.6. Durante o transcurso da Sessão Pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais LICITANTES, vedada a identificação do detentor do lance.

10.5. A presente licitação será julgada pelo critério de julgamento de menor preço global pelos 5 anos, nos termos do item 1 do artigo 63 do Regulamento.

10.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta e por cento) do valor menor dos seguintes valores:

10.7.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

10.7.2 valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

10.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Esta licitação, não terá tratamento diferenciado para as Micro e Pequenas empresas, com base no Art. 4º, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021.

12. DESEMPATE

12.1. Nas licitações em que esteja configurado empate em primeiro lugar, deverá ser realizada disputa final entre os proponentes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, em prazo definido pelo Pregoeiro.

12.2. Persistindo o empate, deverá ser dada preferência, sucessivamente, às propostas que tenha por objeto bens e serviços:

12.2.1. Produzidos no País;

12.2.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

12.2.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e,

12.2.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.3. Persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio.

13. VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

13.1. O proponente autor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo e modo estipulados pelo Pregoeiro, sua proposta final com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, em que deve constar, conforme o caso:

13.1.1. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;

13.1.2. Composição dos custos unitários; e

13.1.3. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais.

13.1.4. Acaso o proponente seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores.

13.2. O Pregoeiro deverá avaliar se a proposta melhor classificada atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste Edital, ocasião em que será subsidiado pela unidade especificadora no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

13.3. O Pregoeiro deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

13.3.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

13.3.2. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo proponente em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

13.3.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

13.3.4. O Pregoeiro poderá exigir do proponente, sob pena de desclassificação, documentos que contenham indicação dos preços de insumos (tais como composições de custos ou propostas de terceiros), dos salários e remunerações (tais como acordos, convenções e sentença coletivas, tabelas de honorários profissionais ou contratos de prestação de serviços) e outras informações pertinentes (tais como notas fiscais de insumos ou outros contratos de serviços similares), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.3.5. Qualquer proponente poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.4. O Pregoeiro deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

13.4.1. São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.

13.4.2. O Pregoeiro não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o Pregoeiro a erro.

13.4.3. O Pregoeiro deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o proponente corrija os defeitos de sua proposta.

13.4.4. O Pregoeiro deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.

13.4.5. A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o Banco da Amazônia.

13.4.6. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

13.5. O Pregoeiro poderá negociar com o proponente autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e nos seus documentos anexos.

13.5.1. O Pregoeiro poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do Banco da Amazônia para efeito de negociação.

13.5.2. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pelo Banco da Amazônia, sob pena de desclassificação do proponente.

13.6. Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro convocará o proponente para apresentação dos documentos de habilitação.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento da proposta.

14.2. O proponente autor da melhor proposta, aceita pelo Pregoeiro, deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item do Edital em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por decisão do Pregoeiro, preferencialmente por funcionalidade disponível no próprio sistema da licitação, na impossibilidade deste meio, por e-mail para licitacoes@basa.com.br ou por meio do SICAF. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.2.1. SICAF;

14.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

14.2.3. Portal eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, o qual consolida as pesquisas relativas aos seguintes cadastros:

14.2.3.1. Lista de inidôneos do TCU;

14.2.3.2. CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

14.2.3.3. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantidos pelo Portal da Transparência.

14.3. Caso os resultados das consultas previstas no subitem 14.2 evidenciem a existência de registros impeditivos à contratação do LICITANTE, este será inabilitado, ou, inexistindo impedimentos à contratação, o pregoeiro passará a analisar os documentos de habilitação do proponente.

HABILITAÇÃO JURÍDICA.

14.4. Para sua habilitação jurídica, o proponente deve comprovar a possibilidade de exercer direitos e assumir obrigações, devendo comprovar essa condição através por meio de carteira de identificação, contrato social, estatuto social ou outro documento constitutivo compatível com o objeto da contratação, bem como documento que comprova os poderes de seus representantes e decreto de autorização de funcionamento para empresas estrangeiras, conforme exigido neste termo de referência.

14.5. Deverá apresentar ainda cópia CPF e RG/CNH dos representantes e/ou procuradores que representarão a propensa contratada no ato de assinatura do contrato.

HABILITAÇÃO FISCAL.

14.6. Para fins de Habilitação fiscal, a LICITANTE deverá apresentar a documentação de acordo com os documentos abrangidos no SICAF. Caso a documentação do SICAF esteja desatualizada, a empresa deverá enviar os documentos relativos à regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e trabalhista (certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST) pelo próprio sistema COMPRAS.GOV.BR.gov.

HABILITAÇÃO TÉCNICA.

14.7. A comprovação do atendimento ao parâmetro qualificação técnica consistirá nos documentos exigidos **no item 22 - “Dos Critérios de Qualificação Técnica”** do Anexo I – Termo de Referência.

14.8. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do LICITANTE;

14.9. Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

14.10. Será admitida a utilização de atestados emitidos em nome de empresas incorporadas, desde que se comprove que houve transferência parcial de patrimônio e profissionais decorrente de reestruturação societária e que implique a transferência efetiva de qualificação técnica e operacional entre elas, atinentes ao acerto técnico transferido.

14.11. Os documentos de habilitação relativos ao parâmetro qualificação técnica serão encaminhados pelo pregoeiro à área técnica do Banco da Amazônia, com vistas à emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos;

14.12. Para fins de verificação da qualificação técnica, o LICITANTE deverá disponibilizar, quando solicitadas pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, o pregoeiro solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, informações sobre o endereço atual do CONTRATANTE e local onde foram prestados os serviços, dentre outras informações que julgar necessárias.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

14.13. O proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos à capacidade econômico-financeira:

14.13.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

14.13.1.1. Adicionalmente, a Licitante deverá comprovar Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante menos Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação correspondente ao período de 12 (doze) meses, com base no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis exigíveis do último exercício publicado na forma deste Edital e seus anexos, como forma de assegurar a capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações durante a execução contratual

14.13.2. Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.

14.13.3. A Licitante deverá, ainda, comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, mediante balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis do último exercício publicado na forma deste Edital.

14.13.4. As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço de abertura e, no caso de empresas com movimentações, balanço intermediário, com a assinatura do administrador e do responsável por sua contabilidade, devidamente registrado e autenticado pelo órgão competente.

14.13.5. As empresas inativas no exercício anterior deverão apresentar as demonstrações contábeis do último exercício em que a empresa esteve ativa, certidão de inatividade correspondente ao período em que não realizou atividades e balanço de reabertura.

14.13.6. O proponente em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Edital.

14.14. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados em uma das formas a seguir:

14.14.1. Disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED);

14.14.2. Exemplar registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede do LICITANTE, quando se tratar de empresa comercial, ou autenticado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples;

14.14.3. Transcrição do livro Diário, em que se comprove o registro pela Junta Comercial da sede do LICITANTE, quando se tratar de empresa comercial, ou a autenticação em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se sociedade simples, acompanhada, obrigatoriamente, de cópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do respectivo livro;

14.14.4. Publicação em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial.

14.15. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

14.16. O Pregoeiro somente deverá inhabilitar o proponente autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste Edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

14.16.1. Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;

14.16.2. O Pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;

14.16.3. O Pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o proponente corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;

14.16.4. O Pregoeiro, se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;

14.16.5. Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o Pregoeiro poderá conceder novo prazo para novas correções.

14.17. Se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta do proponente subsequente, e se aceita, solicitará os documentos de habilitação, e assim, sucessivamente, até a apuração de proposta e documentação que atenda os termos do Edital, cujo proponente será declarado vencedor.

14.18. Se todos os proponentes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro deverá declarar a licitação fracassada.

15. RECURSOS

15.1. O Pregoeiro deverá declarar vencedor o proponente autor da melhor proposta que atender todas as condições exigidas neste Edital.

15.2. Declarado o vencedor, durante a sessão pública, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no prazo de até 30 (trinta) minutos, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.2.2. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

15.2.3. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

15.2.4. As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, preferencialmente por funcionalidade disponível no próprio sistema da licitação ou, na impossibilidade deste meio, por e-mail para licitacoes@basa.com.br.

15.3. O Pregoeiro poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem precedente seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o proponente ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado ao Pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo proponente.

15.4. Apresentadas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro disporá de 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

15.4.1. Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de proponente que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

15.4.2. Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

15.4.2.1. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

15.4.2.2. Na hipótese do subitem 15.4.1, após a publicação da decisão de acolhimento no sítio eletrônico do Banco da Amazônia, será observado o prazo de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.

15.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo Pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

16.2. Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

16.2.1. Homologar a licitação;

16.2.2. Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;

16.2.3. Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:

16.2.3.1. O vício de legalidade for convalidável; ou

16.2.3.2. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou

16.2.3.3. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao Pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

16.2.4. O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

16.2.5. A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 3 (três) dias úteis para que os proponentes interessados ofereçam manifestação.

16.2.6. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos proponentes que ofereceram manifestação.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

17.1. O registro de preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na

forma da minuta constante do Anexo VIII e nas condições prevista neste Edital e seus Anexos.

17.2. Homologado o resultado da licitação, o Pregoeiro convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

17.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo período desde que comprovado a vantajosidade dos preços.

17.4. Durante a vigência da Ata, o preço declarado será fixo e irrevogável.

17.5. A prorrogação da Ata não autoriza acréscimo dos quantitativos originalmente registrados, limitando-se ao saldo remanescente.

17.6. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implicará direito à contratação por parte do licitante vencedor.

17.7. Depois da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado a qualquer tempo, durante a vigência da Ata, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a convocação, para assinar o contrato, conforme minuta que integra o presente Edital, conforme minuta que integra o presente Edital, Anexo XVII, e seus adendos decorrentes do Código de Conduta e Integridade da Banco da Amazônia (*consultar no site www.bancoamazonia.com.br*).

17.7.1. O representante legal do proponente adjudicado deverá comparecer ao Banco da Amazônia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinatura do respectivo instrumento de contrato.

17.7.2. A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

17.8. No momento da assinatura do contrato o Banco realizará:

17.8.1. consulta ao CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) sendo que o proponente adjudicante não deve ter existência de registro nesse Cadastro, sob pena de não ser contratado, considerando que é fator impeditivo para contratação, observada a Lei nº 10.522 de 2004, alterada pela Lei nº 14.973 de 2024;

17.8.2. Consulta à lista restritiva de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD), sendo que caso a CONTRATADA apresente restrições nas referidas listas, tal restrição será encaminhada ao Comitê Antifraude e Anticorrupção (CAFRA) para deliberação sobre a contratação

17.9. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.9.1. Ocorrendo o previsto neste subitem, o Banco da Amazônia poderá revogar a licitação ou convocar os proponentes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

17.10. Todas as disposições sobre o contrato estão previstas no Anexo XVII – Minuta de Instrumento Contratual, deste Edital.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Banco poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato, aplicar as penalidades previstas nas leis nº 13.303/16:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;

III – Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do contrato enquanto perdurar o inadimplemento;

IV - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.2. O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do Contrato.

18.3. A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

18.4. Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

18.6. O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco.

18.7. Inexistindo pagamento devido ao Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.

18.8. Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

19. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANCO DA AMAZÔNIA

19.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao Banco da Amazônia as seguintes práticas:

19.1.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

19.1.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

19.1.3. Afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

19.1.4. Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;

19.1.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

19.1.6. Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;

19.1.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

19.2. A prática, pelo proponente, de atos lesivos ao Banco da Amazônia, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

19.2.1. Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

19.2.2. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

19.3. Na hipótese da aplicação da multa prevista no subitem 19.2.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

19.3.1. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

19.3.2. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

19.3.2.1. Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do proponente ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

19.3.2.2. Em Edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do proponente, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

19.3.2.3. No sítio eletrônico do proponente, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

19.3.3. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

19.4. A prática de atos lesivos ao Banco da Amazônia será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo gestor da unidade de contratação e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

19.4.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o Banco da Amazônia deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

19.4.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/16 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o proponente também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

19.4.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.

19.4.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Banco da Amazônia resultantes de ato lesivo cometido pelo proponente, com ou sem a participação de agente público.

19.4.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 11/129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 11.129/2022.

19.5. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

19.6. As disposições deste item se aplicam quando o proponente se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

20.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Banco da Amazônia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do Banco da Amazônia e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos proponentes e/ou mediante publicação no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

20.4. No intuito de dar celeridade ao Processo Licitatório, o Banco da Amazônia recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no SICAF.

20.5. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao agente da licitação, por solicitação pelo e-mail: licitacoes@basa.com.br.

20.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o agente da licitação.

Belém-PA, xx de xxxx 2026.

Gerente Executiva de Contratações e Gestão de Administração de Contratos – GECOG

PREGÃO ELETRÔNICO 90027/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Definição do objeto

1.1 Contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) e pelo prazo de 5 (cinco) anos, correspondentes a 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 66 e 71 da Lei nº 13.303/2016, para serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação para o suporte, sustentação e evolução do portfólio de produtos de software do Banco da Amazônia.

1.1.1 A solução será dimensionada pela métrica PI-BASA, que representa o custo mensal dos serviços prestados por um profissional com perfil e desempenho ideais, considerando um total de 160 horas úteis por mês. O objeto foca na garantia de continuidade de negócios críticos, como o Core Bancário, integrando pesquisa, prospecção e desenvolvimento sob metodologias ágeis.

Item	Descrição do Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade para 60 meses	Métrica
1	Serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação para o suporte, sustentação e evolução do portfólio de produtos de software do Banco da Amazônia (60 meses)	27324	21.213,51	PI-BASA

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de desenvolvimento e sustentação de sistemas informatizados.

1.2.1 O detalhamento dos perfis profissionais que compõem a contratação consta do Anexo IV – Descrição dos Perfis Profissionais. A respectiva volumetria (quantidade de profissionais), os Fatores de Ajuste e o volume de PI-BASA, com a integralidade da memória de cálculo, constam do Anexo XIX – Planilha Excel, (estudo da contratação) sendo ambas partes integrantes deste Edital e seus anexos.

1.2.2 A presente licitação contempla ITEM ÚNICO, denominação adotada neste Termo de Referência, nos seus anexos e nos demais artefatos de planejamento em conformidade com o padrão terminológico do Banco da Amazônia, não havendo, neste certame, disputa por mais de um item. O agrupamento de perfis profissionais ora licitado destina-se ao suporte, à sustentação e à evolução do portfólio de produtos de software do Banco, com destaque para o Core Bancário e os meios de pagamento. Os demais sistemas do portfólio, notadamente os sistemas de crédito comercial e de fomento, são objeto de processo licitatório apartado e integralmente independente deste, cujo planejamento, dimensionamento e valores não se comunicam com os aqui apresentados.

1.3 Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação será processada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP) e adotará como modalidade o pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, sendo os lances ofertados sobre a unidade de 1 (um) PI-BASA.

1.5 O preço do item será definido pelo PI-BASA, unidade de medida do objeto de contratação.

1.6 O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, com base na Lei 13.303/2016.

1.7 O agrupamento dos diferentes serviços da solução em um único item não implica em restrição de competitividade, uma vez que há fornecedores neste mercado aptos a atender todos os itens especificados. Logo, além de ser um imperativo técnico, não há qualquer impedimento ou restrição do ponto de vista do mercado de fornecedores para que os itens, venham a ser prestados por uma única empresa.

1.7.1 Complementarmente, o não parcelamento do objeto fundamenta-se na forte intersecção técnica entre as atividades de desenvolvimento, sustentação e evolução de software, executadas por times multidisciplinares (squads). A fragmentação dos perfis em contratos distintos comprometeria a responsabilidade única sobre o produto, inviabilizaria a gestão ágil (Scrum) por vincular membros de um mesmo time a empresas diferentes e elevaria o custo de observância administrativa sem ganho proporcional de eficiência, em afronta ao princípio da economicidade. A manutenção do objeto agrupado preserva a integridade técnica da solução e o ganho de escala, sem restringir a competitividade, dada a existência de múltiplas empresas aptas.

1.8 Para fins de orçamento, o Banco considerou que 1 PI-BASA vale R\$ 38.707,22, o que corresponde ao preço do Cientista de Dados Sênior.

1.8.1 A definição do Cientista de Dados Sênior como perfil de referência do PI-BASA (Fator de Ajuste = 1,0) decorre de ser o perfil de maior senioridade e complexidade do certame, adotado como teto de referência. Os demais perfis são dimensionados por Fatores de Ajuste proporcionais a esse balizador. Não se adota a média entre perfis porque a proporcionalidade salarial já está embutida em cada Fator de Ajuste; uma média distorceria essa relação e comprometeria a exequibilidade e a atratividade da contratação para os perfis de alta especialização.

2 Forma de fornecimento e modo de disputa

2.1 O fornecimento será de natureza continuada, com execução integral por meio de Ordens de Serviço (OS). O Modo de Disputa será Aberto e fechado, visando garantir a máxima competitividade no certame e a probabilidade de redução acentuada de preços em relação ao valor estimado, dada a existência de múltiplas empresas capazes de atender aos perfis técnicos exigidos.

2.2 Justificativa para o Modo de Disputa Aberto e Fechado

2.2.1 A adoção do Modo de Disputa Aberto e Fechado justifica-se pela elevada competitividade do mercado de serviços de TI e pela relevância e vulto da contratação: a combinação de lances abertos, que estimulam a redução acentuada de preços, com o fechamento por proposta final, mitiga o risco de conluio e preserva a vantajosidade, sendo o modo mais adequado à obtenção da melhor proposta para a Administração.

2.3 O levantamento realizado pela equipe de planejamento identificou que existem diversas empresas capazes de entregar o objeto que se pretende licitar.

2.4 Essa quantidade de empresas, é um indício de que teremos competitividade no certame e uma alta probabilidade de que o preço caia demasiadamente em relação ao valor estimado.

2.5 Por esse motivo entendemos que o modo de disputa que mais se adequa a esse caso é o aberto e fechado.

3 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1 Modalidade e Critério de Julgamento. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo Menor Preço Global para 60 meses por Item. Os lances serão sobre o preço de 1 unidade de PI-BASA e a proposta vencedora será a que apresentar o menor valor unitário para a unidade, respeitados os fatores de ajuste por perfil profissional e os limites de exequibilidade estabelecidos.

3.2 Modo de Disputa Será adotado o Modo de Disputa Aberto e Fechado, visando maximizar a competitividade e permitir que a Administração obtenha a redução acentuada de preços através da disputa direta entre licitantes aptos ao atendimento dos perfis técnicos exigidos.

3.3 Da Análise de Exequibilidade das Propostas. De acordo com o art. 56, inciso V, da Lei nº 13.303/2016, serão desclassificadas as propostas que "não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista".

3.3.1 Em conformidade com o § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, e com o item 10 do Artigo 75 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, o agente de licitação ou a comissão de licitação pode realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

3.3.2 De acordo com o item 11 do Artigo 75 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, qualquer licitante pode requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

3.3.3 Verificada a presunção relativa de inexecuibilidade da proposta conforme as regras dispostas neste item, o Pregoeiro concederá ao licitante o direito ao contraditório, solicitando que demonstre a viabilidade de execução dos serviços ora contratados, sob pena de desclassificação. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de documentação complementar.

3.3.4 De acordo com o Acórdão nº 2357/2026 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU), o edital deve prever, de forma expressa, a metodologia de análise de exequibilidade, sob risco de incorrer em irregularidade. Ademais, conforme disposto no item 8.7.5 da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, a definição do patamar de preço abaixo do qual há presunção relativa de inexecuibilidade deve ser documentada e utilizar critérios objetivos. Posto isto, como critério objetivo, a análise de exequibilidade das propostas observará os seguintes critérios:

3.3.4.1 Serão consideradas manifestamente inexecuíveis as propostas que apresentarem preço inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Banco da Amazônia para o presente certame, ou seja, haverá presunção relativa de inexecuibilidade para as propostas cujo PI-BASA ofertado for inferior a R\$ 29.030,41.

3.3.4.2 Para fins da demonstração comprobatória da exequibilidade, a licitante deverá comprovar, através da apresentação de contratos ou documentos a esses vinculados, ter

prestado **serviços similares** ao objeto do presente certame com preço igual ou inferior ao ofertado, desde que esse preço comprove que é o preço praticado atualmente no Mercado.

3.3.5 Entende-se por "**serviços similares**" aqueles que tenham sido prestados formalmente por meio de contrato e que possuam, cumulativamente, as seguintes características:

3.3.5.1 **Escopo:** tenham escopo diretamente relacionado a serviços especializados de desenvolvimento e manutenção de sistemas.

3.3.5.2 **Perfis técnicos e volume compatíveis:** o item 10.13.1 deste Termo de Referência apresenta uma previsão de 25 (vinte e cinco) perfis distintos. Para fins de aferição da exequibilidade, o contrato apresentado deverá contemplar ao menos os 12 (doze) perfis da relação abaixo (ou similares e/ou equivalentes, desde que demonstrada compatibilidade funcional), considerados perfis de maior complexidade e relevância para a presente contratação, sendo que, para cada perfil previsto, deverá ser comprovado ao menos 50% (cinquenta por cento) do volume de profissionais previstos para a presente contratação:

Perfil Profissional de Referência	Qtd. de Profissionais (QP)	Qtd. de Profissionais Exequibilidade (50%)
Arquiteto de Software - Sênior	27	13
Analista de Testes/Qualidade - Sênior	25	12
Desenvolvedor de Software - Sênior	65	32
Analista de Negócios/Requisitos Sênior	50	25
Analista de BI Sênior	36	18
Administrador de Dados Sênior	12	6
Líder Técnico de Desenvolvimento	10	5
Scrum Master	15	7
Analista de UX/UI Sênior	15	7
Cientista de Dados Sênior	12	6
Arquiteto de Dados Sênior	11	5
Engenharia de IA Sênior	30	15
Total	308	151

3.3.5.2.1 Destaca-se que o quantitativo acima representado por 50% (cinquenta por cento) aplica-se exclusivamente para fins de análise de exequibilidade não se confundindo, assim, com os 25% (vinte e cinco por cento) previstos no item 22.8 deste Termo de Referência, percentual esse aplicável aos critérios de qualificação técnica do licitante.

3.3.5.3 Valor unitário compatível: para fins de exequibilidade e equalização do valor unitário, o contrato ou documento equivalente deverá apresentar o valor por perfil técnico, de modo que seja possível ao Banco da Amazônia identificar inequivocamente o perfil técnico e o valor unitário praticado.

3.3.5.3.1 A quantidade de profissionais a ser apresentada por perfil técnico, com seu respectivo valor unitário, deverá obedecer ao disposto no subitem 3.3.5.2 acima.

3.3.5.3.2 Caso haja apresentação de mais de um contrato para apuração da exequibilidade, será aferida a média simples dos valores apresentados por perfil técnico envolvendo os contratos apresentados.

3.3.5.3.3 O valor unitário final utilizado para análise de exequibilidade da proposta será a média simples de todos os valores unitários por perfil técnico, já considerando a aplicação do disposto no subitem 3.3.5.3.2, anterior.

3.3.6 Serão aceitas outras métricas para fins de comprovação da exequibilidade, admitindo-se os seguintes fatores de conversão:

3.3.6.1 Contratos medidos em UST/HST (ou similares) serão considerados a partir da taxa de conversão de 1 (um) para 1 (um), ou seja, o valor de uma UST é igual ao valor de uma HORA, logo, o valor unitário será representado por 160 (cento e sessenta) UST/HST.

3.3.6.1.1 Para fins de exequibilidade, somente serão aceitos contratos medidos em UST/HST que permitirem identificar inequivocamente os perfis técnicos utilizados na contratação e seu respectivo valor, inclusive com a aplicação dos respectivos fatores de ajuste e/ou ponderações, se houver.

3.3.6.2 Contratos cuja métrica seja POSTO DE TRABALHO (ou similares) serão considerados a partir da taxa de conversão de 1 (um) para 160 (cento e sessenta), ou seja, o valor unitário será representado por 1 (um) POSTO DE TRABALHO.

3.3.7 Não serão aceitos contratos executados sob a métrica de Pontos de Função para fins de comprovação da exequibilidade da proposta. A vedação decorre da impossibilidade de aferir, de maneira objetiva, se os resultados contratados em Pontos de Função foram produzidos por equipes com composição, porte, qualificação e esforço equivalentes aos exigidos nesta contratação, o que comprometeria a confiabilidade da análise de exequibilidade e poderia conduzir a conclusões distorcidas acerca da viabilidade econômica da proposta apresentada. Dessa forma, a aceitação de contratos nessa modalidade poderia resultar na comparação de grandezas distintas, sem equivalência técnica ou econômica comprovável.

3.3.8 O valor unitário desses contratos observará o último valor vigente presente em cada contrato. Caso haja necessidade de atualização dos valores unitários em razão de contratos já encerrados, ou vigentes há mais de 12 (doze) meses contados da data de assinatura ou do último reajuste, será utilizado o Índice ICTI, índice este utilizado pelo Banco da Amazônia para esta contratação.

3.3.9 Para fins de atualização dos valores unitários das propostas mencionados no subitem acima, considerar-se-á atualizado o valor unitário ajustado até o último dia do mês anterior ao da apresentação da proposta na sessão pública, ou ajustado até o último período com índice disponível.

3.3.10 Ao Banco da Amazônia faculta-se o direito de realizar diligências complementares a fim de analisar e comprovar as informações prestadas pela Licitante. Durante a diligência complementar poderão ser exigidos quaisquer outros insumos adicionais (ordens de serviço, notas fiscais, evidências, artefatos, dentre outros) que o Banco julgue necessários para esclarecer eventuais dúvidas que surjam durante esta análise.

3.3.10.1 As diligências não poderão resultar na criação de novos critérios de julgamento, destinando-se exclusivamente a esclarecer dúvidas, confirmar a veracidade da documentação apresentada e verificar o atendimento dos critérios de exequibilidade previamente estabelecidos.

3.3.11 Após a análise da documentação encaminhada, será verificado o atendimento integral de todos os critérios mencionados anteriormente. Caso fique caracterizada a inexecutabilidade do preço proposto, a Licitante será desclassificada e será então convocada a próxima licitante, respeitada a ordem de classificação do Pregão.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A execução dar-se-á mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), observados dois prazos distintos e inconfundíveis entre si: (a) PRAZO DE EXECUÇÃO DA OS — cada Ordem de Serviço terá duração máxima de 30 (trinta) dias corridos por ciclo de demanda, contados da data de início nela fixada; e (b) PRAZO DE MOBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL — o início da prestação de serviços por profissional novo requisitado deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da convocação formal decorrente da Requisição de Perfil Profissional, cujo descumprimento é aferido pelo Indicador de Efetividade na Contratação (IEC). O prazo de mobilização não amplia, prorroga nem suspende o prazo de execução da OS.

4.2 Os serviços serão executados, a critério do BANCO DA AMAZÔNIA, nas instalações do Banco, ou nas dependências da CONTRATADA.

4.3 Para as atividades e entregas a serem realizadas pela CONTRATADA nas instalações do BANCO DA AMAZÔNIA, o Banco deverá fornecer mesas, cadeiras e ponto de energia e dados, devendo a CONTRATADA fornecer os computadores e licenças necessários à prestação dos serviços contratados.

4.4 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade e o ônus financeiro pelas despesas com deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, incluindo os gastos com passagem aérea, traslados terrestres, hospedagem e alimentação, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o repasse desses custos para o BANCO DA AMAZÔNIA.

4.5 Os serviços realizados nas dependências do BANCO DA AMAZÔNIA ocorrerão no Edifício Sede, localizado na Av. Presidente Vargas, 800 – Campina - Belém - PA.

4.6 As atividades a serem realizadas nas dependências da CONTRATADA deverão constar do plano de trabalho a ser validado pelo BANCO DA AMAZÔNIA, sendo elencadas àquelas que minimizem a interação com a equipe do BANCO DA AMAZÔNIA, sem prejuízo no tocante aos requisitos de qualidade e prazos das entregas.

4.7 Quando a prestação dos serviços for realizada fora das dependências do BANCO DA AMAZÔNIA, a CONTRATADA deverá assegurar a compatibilidade das entregas com os formatos e padrões, conforme a metodologia de implantação acordada com o BANCO DA AMAZÔNIA e adotada na execução do projeto.

4.8 Em caso de necessidade de conexões remotas, o ônus resultante da administração, instalação, manutenção e uso desses recursos de comunicação são exclusivos da CONTRATADA, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o repasse desses custos para o BANCO DA AMAZÔNIA; devem, ainda, estar em consonância com normas de segurança em Recursos Computacionais do BANCO DA AMAZÔNIA.

4.9 Os profissionais da CONTRATADA sempre deverão exercer suas atribuições sob a supervisão técnica e administrativa da CONTRATADA.

4.9.1.A gestão técnica e administrativa dos profissionais compete exclusivamente à CONTRATADA, não se estabelecendo vínculo de subordinação com o BANCO DA AMAZÔNIA, sem prejuízo do acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução contratual pelo CONTRATANTE, por meio do gestor e dos fiscais do contrato, da **GSIST** – Gerência Executiva de Soluções em TI, na forma da Lei nº 13.303/2016.

5 JUSTIFICATIVAS/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Contextualização e Histórico do Modelo de Contratação

5.1.1 A presente contratação decorre da evolução do modelo de prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas até então adotado pelo Banco da Amazônia, baseado em métricas de volume — Pontos de Função (PF) e Unidade de Serviços Técnicos (UST) —, e consolida, em um único instrumento, escopos hoje distribuídos entre ajustes distintos, alguns já extintos e outros com saldo insuficiente para absorver as demandas atuais. O amadurecimento institucional na gestão desses ajustes evidenciou que a remuneração fundada exclusivamente em contagem de volume não é a que melhor se compatibiliza com o desenvolvimento ágil e com a exigência de qualidade e disponibilidade do cenário bancário contemporâneo, motivo pelo qual se propõe a transição para modelo de remuneração por alocação vinculada estritamente a resultados e a indicadores de qualidade. Some-se a isso o surgimento de novas necessidades de negócio decorrentes da evolução tecnológica do Banco, detalhadas no subitem seguinte. A identificação dos instrumentos contratuais absorvidos, com os respectivos números, vigências e saldos, consta do Estudo Técnico Preliminar e da instrução do processo administrativo.

5.1.1.1 Para além da mudança do modelo de remuneração, as diferenças técnicas do novo pleito compreendem: a incorporação de competências antes não contratadas ou subdimensionadas (ciência de dados, engenharia de inteligência artificial, observabilidade e DevSecOps); a ampliação do escopo de sustentação de sistemas de missão crítica, como o Core Bancário e os meios de pagamento (PIX); e a exigência de aderência a padrões arquiteturais de containers (OpenShift/Kubernetes) e de integração via APIs. Essas novas necessidades de negócio decorrem da evolução tecnológica do Banco e não eram plenamente atendidas pelas contratações anteriores.

5.2 As experiências obtidas nas execuções contratuais evidenciaram limitações de modelos baseados exclusivamente em métricas de volume, tais como divergências na mensuração e baixa aderência à dinâmica de desenvolvimento ágil, especialmente no que se refere à entrega contínua de valor e à priorização de demandas.

5.3 Diante desse cenário, a presente contratação propõe a adoção de modelo evolutivo, com foco na prestação de serviços orientados a resultados, qualidade das entregas e atendimento às necessidades do negócio.

5.4 Essencialidade e Necessidade da Contratação

5.4.1 A contratação é essencial para garantir a continuidade, evolução e sustentação dos sistemas críticos do Banco da Amazônia, incluindo sistemas relacionados ao core bancário, meios de pagamento e integrações com o Sistema Financeiro Nacional.

5.4.2 A capacidade operacional da equipe interna mostra-se insuficiente para absorver, de forma exclusiva, a demanda por desenvolvimento, manutenção e sustentação desses sistemas, considerando sua complexidade, criticidade e volume.

5.4.3 A ausência ou insuficiência desses serviços implica risco relevante à continuidade operacional, à segurança dos serviços prestados e ao atendimento às obrigações regulatórias.

5.4.4 Alinhamento Estratégico e Modernização (Conformidade com BB e BACEN)

5.4.5 Esta nova contratação visa elevar a maturidade da TI do Banco da Amazônia ao nível de excelência praticado por instituições como o Banco Central do Brasil (BACEN) e o Banco do Brasil (BB). Adota-se aqui a métrica PI-BASA (Profissional Ideal), inspirada no consolidado modelo PI-BC, que define o custo mensal do serviço por profissionais com perfil e desempenho de alta performance, garantindo que o Banco pague pela capacidade técnica efetivamente entregue e validada. Esse alinhamento facilita a interoperabilidade de processos e a adoção de melhores práticas de mercado.

5.5 Conformidade Normativa (Portaria SGD/MGI nº 750/2023)

5.5.1 O modelo proposto respeita integralmente as diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, que estabelece o padrão de boas práticas para contratações de serviços de desenvolvimento e manutenção de software no âmbito federal. A adoção da remuneração por alocação vinculada a resultados (Seção 5.4 da referida Portaria) e o uso do Mapa Salarial de Referência garantem a economicidade, a transparência e a exequibilidade dos preços, mitigando riscos de precarização da mão de obra.

5.5.2 Registre-se que o Banco da Amazônia S.A., na condição de empresa estatal, rege-se pela Lei nº 13.303/2016 e pelo seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, não integrando o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP). A Portaria SGD/MGI nº 750/2023 e seus atos de atualização são adotados nesta contratação como REFERENCIAL TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS — notadamente quanto ao Mapa Salarial de Referência, ao Fator-K e ao modelo de remuneração por alocação vinculada a resultados —, por decisão motivada da Administração, e não por vinculação normativa obrigatória. As remissões a itens da Portaria ao longo deste Termo devem ser lidas nesse sentido.

5.5.3 Os salários são meramente informativos e o Banco visa contratar serviços, devendo as empresas licitantes praticarem os salários que julgar pertinente. A empresa licitante melhor classificada deverá enviar planilha de preços preenchida informando os salários a serem praticados.

5.5.4 A pesquisa salarial foi atualizada conforme Portaria SGD/MGI nº 4.777, de 16 de junho de 2026.

5.6 Resultados Pretendidos e Gestão por Indicadores (IMR)

5.6.1 Diferente do modelo anterior, os resultados esperados focam no valor de entrega na sprint e na produtividade ágil, medidos de forma automatizada por indicadores objetivos como:

5.6.1.1 AOS: Atingimento do objetivo do serviço, Para garantir a conformidade técnica das entregas;

5.6.1.2 IRP: Indicador de retenção de profissionais: Para mitigar os impactos negativos da rotatividade de profissionais e garantir a preservação do conhecimento de negócio dentro das equipes;

5.6.1.3 CAP: Capacitação anual de profissionais, para garantir que os profissionais presentes estejam sempre atualizados;

5.6.1.4 IEC: Indicador de efetividade na contratação, para garantir que os profissionais estejam sempre adequados ao solicitado na contratação.

5.7 Declaração de Viabilidade

5.7.1 Com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação mostra-se técnica e economicamente viável, sendo a alternativa que melhor equilibra o custo de observância do órgão com a alta complexidade do portfólio de software. A escolha pela alocação vinculada a resultados elimina o ócio técnico e assegura que o Banco da Amazônia disponha de uma força de trabalho altamente qualificada, capaz de sustentar sua transformação digital com segurança e agilidade.

6 Requisitos da contratação

6.1 Requisitos Funcionais

6.1.1 A contratada deverá prestar serviços técnicos especializados de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas, contemplando:

I. desenvolvimento de novas funcionalidades;

II. manutenção evolutiva, adaptativa e corretiva;

III. sustentação de sistemas em produção;

IV. implementação e manutenção de APIs e integrações;

V. apoio à homologação, implantação e acompanhamento pós-implantação.

6.1.2 Os serviços deverão observar a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas (MDS) do Banco da Amazônia, bem como os padrões arquiteturais e de desenvolvimento vigentes.

6.1.2.1 Toda a arquitetura do Banco poderá sofrer alterações ao longo da execução contratual e é disponibilizado no seguinte endereço: <https://portal-de-tecnologia.apps.ocp-prd.bancoamazonia.sa/>

6.2 Requisitos Não Funcionais

6.2.1 As soluções desenvolvidas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I. Desempenho: compatível com a criticidade do sistema e volume de processamento esperado;

II. Escalabilidade: capacidade de operação em ambientes distribuídos e escaláveis;

III. Segurança: conformidade com boas práticas de segurança da informação, incluindo **mitigação** de vulnerabilidades conhecidas (ex.: OWASP Top 10);

IV. Interoperabilidade: aderência a padrões de integração e comunicação definidos pelo Banco;

V. Acessibilidade: conformidade com diretrizes aplicáveis (ex.: e-MAG, quando aplicável);

VI. Padrões de Governo Digital: observância, quando aplicável, ao e-PING.

6.3 Requisitos de Execução dos Serviços

6.3.1 A execução dos serviços deverá observar:

I. utilização de práticas ágeis de desenvolvimento de software;

II. execução por meio de Ordens de Serviço, vinculadas a demandas priorizadas;

III. utilização de ferramentas e ambientes definidos pelo Banco para controle de versionamento, integração contínua e entrega contínua;

IV. implantação e execução em ambiente de containers gerenciado pela infraestrutura do Banco;

V. integração com sistemas e serviços existentes no ecossistema tecnológico do Banco.

6.4 Requisitos de Segurança da Informação

6.4.1 A contratada deverá:

I. observar as políticas de segurança da informação do Banco;

II. garantir o tratamento adequado de dados sensíveis e pessoais, conforme legislação aplicável (LGPD);

III. adotar mecanismos de autenticação, autorização e rastreabilidade compatíveis com os sistemas do Banco;

IV. garantir a não exposição indevida de informações em código, logs ou artefatos.

V. possuir Política de Segurança da Informação com no máximo 1 (um) ano desde a última atualização;

VI. utilizar somente softwares originais e atualizados;

- VII.** utilizar antivírus atualizado nas estações de trabalho;
- VIII.** utilizar firewall atualizado na rede corporativa;
- IX.** possuir processo de:
 - a.** gestão de controle acesso lógico;
 - b.** classificação e tratamento da informação;
 - c.** segurança física e do ambiente;
 - d.** gestão de continuidade de negócio; e
 - e.** gestão de incidentes de segurança da informação.
- X.** identificar qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências do Banco, utilizando placas de controle patrimonial e selos de segurança;
- XI.** observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do Banco;
- XII.** não utilizar qualquer software de monitoramento e coleta de dados, como sniffers, keyloggers e similares i) caso haja necessidade de a empresa contrate ter acesso remoto ao ambiente de desenvolvimento e homologação, este deverá ser realizado através de canal de comunicação dedicado ou canal seguro de Rede Privada Virtual (VPN);
- XIII.** todos os dispositivos instalados no ambiente do Banco deverão ser configurados para envio de logs ao servidor de Syslog do Banco e informações de Simple Network Management Protocol (SNMP) para os servidores de monitoração;
- XIV.** quaisquer procedimentos executados pela empresa a ser contratada deverão observar a POL 304 - Política de Segurança da Informação e Comunicações e de Segurança Cibernética do Banco da Amazônia;
- XV.** o acesso restrito e temporário a base de produção para investigação de erros, apenas será concedido à empresa a ser contratada em situações excepcionais, mediante solicitação devidamente justificada, e
- XVI.** somente quando não for possível reproduzir o erro nos ambientes de desenvolvimento e homologação. Esse acesso somente poderá ser realizado a partir das dependências do Banco, sob supervisão de um empregado do Banco e somente via ferramenta de cofre de senhas do Banco, que registra, integralmente, o roteiro de procedimentos;
- XVII.** providenciar para que os produtos e artefatos da contratação sejam entregues em perfeito estado, com a segurança necessária, garantindo o transporte, o seguro, a entrega e a implantação nos locais indicados pelo Banco sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para o Banco;
- XVIII.** empregar as Normas Internacionais ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 e ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 durante a execução e gerenciamento deste contrato;

a) notificar o Banco da Amazônia, por meio dos canais formais definidos pela área de Segurança da Informação, sobre qualquer incidente de segurança da informação ou violação de dados pessoais que envolva ativos, ambientes, credenciais ou informações do CONTRATANTE, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento do fato, apresentando relatório de causa raiz e plano de ação em até 5 (cinco) dias úteis;

b) manter processo de gestão de vulnerabilidades aplicável aos artefatos por ela produzidos, contemplando análise estática de código (SAST) e verificação de dependências de terceiros (SCA) integradas ao pipeline de integração contínua do Banco, com correção das vulnerabilidades classificadas como críticas e altas antes da promoção do artefato ao ambiente de produção;

c) submeter-se, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, a testes periódicos de segurança, auditorias de acesso e verificações de conformidade conduzidos ou determinados pelo Banco, prestando as informações e evidências solicitadas nos prazos fixados pela fiscalização.

XIX. revogar, no dia do encerramento das atividades, todas as credenciais relacionadas a soluções de responsabilidade do prestador, empregadas na prestação de serviços ao Banco, bem como solicitar ao Banco a revogação de todas as credenciais relacionadas a soluções de responsabilidade da Banco.

XX. execute serviços de desenvolvimento, sustentação, manutenção ou suporte técnico de sistemas em conformidade com o processo de Segurança em Sistemas do Banco; e

XXI. observe as boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos do Banco da Amazônia que estiverem vigentes em todas as atividades executadas durante o ciclo de desenvolvimento das aplicações.

6.5 Requisitos de Capacitação Técnica

6.5.1 A contratada deverá assegurar que os profissionais alocados possuam qualificação técnica compatível com os perfis exigidos, bem como manter atualização contínua quanto às tecnologias e metodologias utilizadas.

6.5.2 Com vistas a manutenção da excelência dos serviços prestados por este Banco, a CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, deverá promover continuamente o desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus profissionais com foco em aspectos técnicos, comportamentais, motivacionais e de relacionamento com os usuários.

6.5.3 A CONTRATADA deverá elaborar, anualmente, o Plano de Capacitação de seus profissionais às suas expensas, nas áreas de interesse dos serviços, considerando as mudanças de plataforma tecnológica ou processos de trabalho, de acordo com as orientações do CONTRATANTE.

6.5.4 O Plano de Capacitação deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término da transição, e depois anualmente, devendo contemplar no mínimo:

a) Ementa das ações de capacitação e número de horas propostas, sendo obrigatório uma média global de 20 horas anuais por perfil profissional alocado na prestação de serviços.

b) Cada um dos perfis profissionais alocados na prestação de serviços deve passar por, no mínimo, 8 horas de capacitação por ano, sem prejuízo da média global.

6.5.5 Após aprovação pelo Banco, a CONTRATADA ficará responsável pela execução integral do plano, que deverá ser distribuído ao longo do ano e não poderá prejudicar ou impactar o andamento dos serviços contratados. As horas em que o profissional participar de ações de capacitação não serão consideradas como prestação de serviço.

6.5.6 A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade e efetividade das ações de capacitação realizadas, acompanhando os resultados destas nos serviços prestados pelos profissionais.

6.5.7 A CONTRATADA deverá solicitar aprovação do Banco sempre que houver modificação no Plano de Capacitação.

6.5.8 O Contratante poderá solicitar alteração no Plano de Capacitação após a sua aprovação, visando capacitar os profissionais em novas tecnologias, padrões e processos não previstos originalmente e que necessitem de investimento para adequar às novas necessidades que surjam ao longo da sua execução. Nesse caso, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias corridos para encaminhar o Plano de Capacitação ajustado à(s) nova(s) necessidade(s), mantendo as premissas de quantidade de horas mínimas anteriormente previstas.

6.5.9 A cada 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, o Banco avaliará a execução do Plano de Capacitação e o considerará não executado caso o número de horas previstas, treinamentos ministrados ou as certificações efetivas sejam inferiores a 90% (noventa por cento) do planejado.

6.5.10 Adicionalmente, na hipótese de identificação de lacuna de competência esperada e/ou necessária para a execução dos serviços a contento, o Banco poderá solicitar à CONTRATADA proposta de ação de capacitação específica que possa reparar a lacuna identificada, mesmo que não haja ação de capacitação relacionada no Plano Anual de Capacitação aprovado.

6.5.11 Revisão periódica de perfis e atualização tecnológica. Considerando a duração quinquenal do ajuste, o Banco promoverá, a cada 12 (doze) meses, revisão técnica dos perfis profissionais descritos no Anexo IV, com o objetivo de verificar sua aderência às tecnologias, plataformas e metodologias então vigentes no ambiente do CONTRATANTE. A revisão poderá resultar em atualização dos conhecimentos técnicos exigidos e das ações de capacitação do Plano Anual, sem alteração do Fator de Ajuste, do valor do PIBASA ou do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e sem criação de perfis novos, cuja inclusão dependeria de novo procedimento na forma da Lei nº 13.303/2016.

6.5.12 Considera-se como lacuna de competência esperada e/ou necessária, a identificação pelo Banco, durante a execução dos serviços, do não atendimento do perfil profissional aos requisitos de Conhecimentos Técnicos, Habilidades e Competências Comportamentais, Experiência, Certificação e Formação demandados na Requisição de

Perfil Profissional, conforme previsão desta contratação, que resultou na sua alocação para prestação de serviços.

6.5.13 Uma vez solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a proposta de ação de capacitação específica contemplando, no mínimo, ementa, duração e cronograma, em um prazo máximo de 10 dias corridos e submetê-la à aprovação do Banco.

6.5.14 A ação de capacitação específica para reparar lacuna de competência não implica ajuste no Plano de Capacitação vigente, sendo ônus da contratada visando ajustar a capacitação do perfil profissional aos requisitos previamente solicitados.

6.5.15 O descumprimento do prazo de 10 dias corridos, bem como a não realização da ação de capacitação específica aprovada, ensejarão a sinalização do não atendimento à demanda de reparação de lacuna de competência.

6.5.16 A sinalização de descumprimento do Plano de Capacitação ou o não atendimento à demanda de reparação de lacuna de competência, implicará a indicação de descumprimento das ações de capacitação continuada e, conseqüentemente, o não atingimento do nível de serviço previsto para o indicador de Capacitação Anual de Profissionais (IRP).

6.6 Requisitos Gerais

6.6.1 A contratada deverá atuar de forma autônoma na gestão de sua equipe, não se configurando vínculo de subordinação com a contratante;

6.6.2 Deverá ser garantida a continuidade dos serviços, inclusive em situações de substituição de profissionais;

6.6.3 Deverá ser assegurada a transferência de conhecimento necessária à continuidade operacional.

7 ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1 A análise para a escolha da solução buscou o equilíbrio entre a eficiência operacional, a conformidade normativa com a Portaria SGD/MGI nº 750/2023 e o alinhamento estratégico com os modelos de excelência praticados por instituições de referência, como o Banco Central do Brasil (PI-BC) e o Banco do Brasil (USTIBB). Foram avaliadas as seguintes alternativas fundamentais:

7.1.1 Desenvolvimento com Recursos Próprios (Execução Direta)

7.1.2 Este modelo pressupõe a execução de todas as etapas de desenvolvimento, manutenção e sustentação exclusivamente por servidores do quadro efetivo do Banco da Amazônia.

a) Vantagens: Retenção total do conhecimento técnico e de negócio dentro da instituição e controle absoluto sobre as prioridades e processos de desenvolvimento.

a. Desvantagens (Inviabilidade Técnica): O quadro técnico interno atual é insuficiente para absorver a volumetria e a complexidade das evoluções exigidas pelo Sistema Financeiro Nacional. A necessidade constante de atualização tecnológica tornaria impossível para os servidores conciliar a execução técnica com

as atribuições indispensáveis de fiscalização de contratos, governança e planejamento estratégico. A adoção deste modelo colocaria em risco crítico a continuidade de sistemas vitais, como o Core Bancário e o PIX, devido ao potencial "apagão" de mão de obra especializada.

7.1.3 Desenvolvimento Baseado em Pontos de Função (modelo até então praticado)

7.1.3.1 Modelo de remuneração baseado no tamanho funcional do software entregue, conforme praticado na contratação anterior.

- a) **Vantagens:** Oferece uma métrica de medição de tamanho funcional amplamente reconhecida no mercado e permite a quantificação de entregáveis de forma padronizada.
- b) **Desvantagens:** A experiência prática demonstrou que o foco exclusivo em métricas de contagem (PF) gera divergências técnicas frequentes e discussões protelatórias sobre o tamanho das entregas, em detrimento da agilidade necessária ao cenário bancário moderno. Exige um processo de fiscalização extremamente granular e oneroso para a conferência de cada ponto de função, muitas vezes priorizando o volume de código produzido em vez da qualidade técnica e da real entrega de valor ao negócio.

7.1.4 Modelo de Profissional Ideal (Alocação Vinculada a Resultados - PI-BASA)

7.1.4.1 Modelo pretendido, inspirado no consolidado PI-BC do Banco Central, que remunera a alocação de profissionais de alta performance vinculada estritamente ao cumprimento de metas de produtividade e indicadores de qualidade.

7.1.4.2 Vantagens:

- a) **Foco no Resultado:** O pagamento não é pela mera disponibilidade de mão de obra, mas condicionado ao atingimento do Indicador de Atingimento do Objetivo do Serviço (AOS), garantindo que o Banco pague apenas por produtos efetivamente validados.
- b) **Alta Performance:** Permite a exigência de perfis técnicos de alta especialização (como Arquitetos de Soluções e Especialistas em IA), garantindo que o Banco disponha de talentos compatíveis com a complexidade de seu ambiente tecnológico.
- c) **Eliminação do Ócio Técnico:** Ao contrário da alocação simples, este modelo elimina o custo de profissionais inativos, pois a remuneração está atrelada à execução de Ordens de Serviço (OS) com objetivos claros.
- d) **Conformidade Normativa:** Respeita integralmente a Portaria nº 750/2023, utilizando o Mapa Salarial de Referência da SGD/MGI e o Fator-K para garantir economicidade e transparência nos preços.
- e) **Desvantagens:** Exige uma gestão contratual mais madura e o uso de

ferramentas automatizadas para medição de resultados e qualidade de código (como o SonarQube), o que já está previsto no novo modelo de gestão do Banco.

7.1.5 CONCLUSÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

7.1.5.1 A escolha do modelo PI-BASA (Profissional Ideal) justifica-se pela necessidade premente de modernização e aumento da agilidade na entrega de soluções tecnológicas críticas. Em comparação ao modelo anterior de Pontos de Função, o PI-BASA reduz a carga administrativa de contagens complexas e foca o esforço da fiscalização na qualidade do software e no valor de negócio entregue.

7.1.5.2 Principais motivos para a adoção pelo Banco:

1. Excelência e Interoperabilidade: Alinha o Banco aos padrões de maturidade do BACEN e do Banco do Brasil, facilitando a adoção de melhores práticas de mercado e a integração de processos no Sistema Financeiro Nacional.
2. Segurança e Continuidade: Garante uma força de trabalho altamente qualificada para sustentar sistemas de missão crítica (Core Bancário, PIX, etc), mitigando riscos operacionais inadmissíveis.
3. Eficiência Econômica: O modelo é o que melhor equilibra o custo de observância do órgão com a alta complexidade do portfólio, eliminando desperdícios e garantindo a exequibilidade dos preços através do Mapa Salarial de Referência.
4. Agilidade: A remuneração vinculada a resultados (IMR) estimula a produtividade constante e penaliza a desmobilização de equipes, protegendo o conhecimento de negócio acumulado ao longo dos projetos.

7.1.6 Portanto, a implementação do modelo PI-BASA representa a alternativa mais vantajosa economicamente e a única capaz de sustentar a transformação digital do Banco da Amazônia com a segurança e a agilidade exigidas pelo mercado atual.

8 PLANO DE SUSTENTAÇÃO

8.1 Recursos necessários à continuidade do negócio durante e após a execução do contrato.

8.1.1 Recursos Materiais a serem fornecidos pelo Banco

- Não há recursos materiais a serem fornecidos pelo Banco.

8.2 Recursos de TI a serem fornecidos pelo Banco:

- Disponibilização de VPN (VIRTUAL PRIVATE NETWORK) para execução do serviço remotamente pela CONTRATADA, conforme necessidade.
- Disponibilizar informações oriundas do Active Directory (AD) para integração com a solução.

8.3 Recursos Humanos

- A contratada deverá alocar presencial e remotamente profissionais qualificados, na forma exigida.
- O Banco alocação analistas da área técnica e/ou perfis profissionais fornecidos por outra prestadora com quem o Banco tenha contrato, conforme discricionariedade exclusiva do Banco, para absorver conhecimentos e fiscalizar a execução dos serviços.
- Após a execução do contrato, o Banco já deverá ter adotado todas as providências para renovação, ou realizar nova licitação ou ainda absorver o serviço por equipe própria.

8.4 Estratégia de continuidade contratual

8.4.1 Evento: Falência da empresa CONTRATADA

- Constará em contrato que a empresa contratada será obrigada a manter durante toda a vigência contratual, garantia contratual ao CONTRATANTE, em qualquer das modalidades previstas (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia).

8.4.2 Plano de continuidade de negócios:

- A CONTRATADA deverá possuir processo de gestão de continuidade de negócio, para mitigar graves perdas decorrentes de riscos operacionais que possam comprometer o Níveis Mínimos de Serviço previstos neste CONTRATO.

8.4.3 Ações para transição e encerramento contratual:

a) Receber comunicado da área responsável sobre o encerramento legal do contrato e informar sobre a inexistência de pendências e providências para nova contratação, se for o caso.

b) Transição Final: Plano de transferência de conhecimento (código-fonte, documentação e técnicas) iniciado 90 dias antes do fim do contrato.

c) Plano de Gestão do Conhecimento (contínuo): independentemente da transição final, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, processo permanente de gestão do conhecimento, observando, no mínimo: (a) documentação obrigatória, no encerramento de cada Ordem de Serviço, das soluções implementadas, decisões arquiteturas, dependências, riscos técnicos remanescentes e procedimentos operacionais, registrada exclusivamente nos repositórios oficiais do Banco; (b) manutenção atualizada da documentação técnica e de negócio dos sistemas sob sustentação, sendo a desatualização considerada não conformidade para fins do indicador AOS; (c) realização de, no mínimo, 1 (uma) sessão semestral de repasse técnico por frente de trabalho aos empregados do Banco designados, sem custo adicional; e (d) vedação absoluta à retenção de conhecimento, código ou documentação em ambiente próprio da CONTRATADA ou de terceiros. A não conformidade com este item enseja glosa e, quando reiterada, as sanções previstas neste Termo.

9 INDICAÇÃO SE O CONTRATO É COM OU SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA;

9.1 O contrato será SEM dedicação exclusiva de mão de obra. A gestão dos profissionais compete à Contratada, sendo permitida a execução remota, desde que o acesso ocorra exclusivamente dentro do ambiente computacional do Banco sob supervisão técnica.

10 MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão será baseada em Ordens de Serviço (OS) com objetivos claros e critérios de aceitação objetivos. O pagamento será condicionado ao atingimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) e do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), incluindo os indicadores:

10.1.1 A relação entre os indicadores e a remuneração observa o modelo de glosa proporcional: o descumprimento de cada indicador enseja o desconto (glosa) correspondente sobre o valor da respectiva medição, conforme as faixas de ajuste estabelecidas neste Termo, não se condicionando o pagamento integral ao atingimento simultâneo de todos os indicadores. Remunera-se a parcela efetivamente executada com qualidade, aplicando-se glosas proporcionais aos indicadores não atingidos.

- AOS: Atingimento do objetivo do serviço;
- IRP: Indicador de retenção de profissionais;
- CAP: Capacitação anual de profissionais;
- IEC: Indicador de efetividade na contratação.

10.2 São descritos abaixo os indicadores e níveis de serviço esperados que compõem o IMR.

AOS - ATINGIMENTO DO OBJETIVO DO SERVIÇO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir a qualidade dos serviços prestados em cada OS.
Meta a cumprir	Resultado a apuração igual a “Sim”.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelo solicitante do serviço, que é responsável pela fiscalização técnica da demanda e deverá verificar se os serviços prestados atendem aos critérios de aceitação da OS e demais padrões e processos do Banco.
Periodicidade	Ao final da execução dos serviços previstos na OS.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	“Não”, caso haja sinalização de inconformidade ou não entrega na OS.
Observações	Sem observações.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e	10% de desconto sobre o valor da OS

Sanções	
---------	--

IRP - INDICADOR DE RETENÇÃO DE PROFISSIONAIS	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir a capacidade da empresa em manter os prestadores de serviço durante a execução dos serviços, ou seja, em evitar a rotatividade indesejada de profissionais, de modo a não afetar a qualidade e continuidade dos serviços prestados.
Meta a cumprir	Resultado a apuração igual a “Sim”.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de procedimentos de inspeção que verifiquem o impacto causado pela eventual rotatividade indesejada.
Forma de acompanhamento	É apurado pelo solicitante do serviço, que é responsável pela fiscalização técnica da demanda e deverá verificar se os serviços prestados foram impactados por eventual rotatividade indesejada.
Periodicidade	Ao final da execução da OS.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	“Não”, caso os resultados esperados para a OS não sejam entregues completamente em função da perda não programada de perfis profissionais previstos nesta contratação.
Observações	Sem observações.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	10% de desconto sobre o valor da OS

CAP - CAPACITAÇÃO ANUAL DE PROFISSIONAIS	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir a capacidade da empresa em atender aos requisitos de capacitação previstos para esta contratação.
Meta a cumprir	Resultado a apuração igual a “Sim”.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas ou outros procedimentos de inspeção.

Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato, que deverá aprovar e acompanhar a execução do Plano de Capacitação pela CONTRATADA.
Periodicidade	Anual, a cada 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	“Não”, caso haja sinalização de não cumprimento das ações de capacitação, conforme item 6.5.
Observações	Sem observações.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	30% do faturamento mensal do mês de apuração

IEC - INDICADOR DE EFETIVIDADE NA CONTRATAÇÃO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir a capacidade da empresa em iniciar a prestação dos serviços de acordo com as necessidades do Banco, contratando os perfis profissionais requisitados nos prazos estipulados.
Meta a cumprir	0, ou seja, requisição de perfil profissional atendida sem atraso e com quantidade de recusas ≤ 2 .
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	O registro da requisição de perfil profissional e acompanhamento do atendimento a esta requisição é feita pelo solicitante do serviço, em ferramenta específica do Banco.
Periodicidade	Ao final do atendimento de uma Requisição de Perfil Profissional. A critério do Banco, pode ser apurado parcialmente, antes da conclusão da requisição formal de perfil profissional, caso o atendimento se prolongue além do esperado.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$= \text{dias úteis de atraso na contratação} \times 5\% + \text{recusas acima do limite} \times 10\%$ (até limite de 100%)
Observações	Sem observações.
Início de Vigência	A partir da abertura de uma nova Requisição de Perfil Profissional.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	O valor a ser abatido consiste no produto do resultado obtido pelo mecanismo de cálculo descrito acima e o valor do PI-BASA relativo ao perfil profissional solicitado na requisição de serviço.

10.2.1 Assim que notificada sobre o descumprimento de qualquer indicador, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de eventual justificativa técnica fundamentada para análise pelo Banco, que dentro do prazo de mais 2 (dois) dias úteis poderá considerar ou não a justificativa para o cálculo do faturamento do mês.

10.2.2 Além dos indicadores AOS, IRP, CAP e IEC, integram o Instrumento de Medição de Resultado os seguintes indicadores complementares, aferidos automaticamente pelas ferramentas do próprio Banco: (a) IQC – ÍNDICE DE QUALIDADE DE CÓDIGO: mede a conformidade dos artefatos entregues aos padrões de qualidade e segurança definidos na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas, apurado pela ferramenta de análise estática de código do Banco ao final de cada Ordem de Serviço; meta: ausência de vulnerabilidades classificadas como críticas ou altas e observância dos limites de duplicidade e de cobertura de testes automatizados fixados na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas ou na respectiva Ordem de Serviço; faixa de ajuste: 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor da OS em caso de descumprimento. (b) IRT – ÍNDICE DE RETRABALHO: mede a incidência de correções decorrentes de defeito imputável à CONTRATADA em entregas já aceitas, apurado como a razão entre o número de entregas que exigiram correção em até 60 (sessenta) dias da aceitação e o total de entregas aceitas no período; meta: índice igual ou inferior a 10% (dez por cento); periodicidade: trimestral; faixa de ajuste: 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor da medição do período em caso de descumprimento, sem prejuízo da correção do defeito às expensas da CONTRATADA.

10.2.3 A aferição dos indicadores complementares observará o mesmo regime de glosa proporcional previsto no item 10.1.1, não se admitindo cumulação de glosas sobre o mesmo fato gerador.

10.2.4 Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital.	Advertência
2	Permitir a presença de empregado sem crachá, caso haja prestação de serviço nas instalações do Banco.	Advertência
3	Manter profissional para relacionamento direto com o Banco, tais como o Representante Administrativo, que não estejam cumprindo suas atribuições, ou qualquer outro cuja permanência atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços.	Glosa de 0,5% sobre o valor do faturamento mensal a ser pago no mês da ocorrência
4	Prestadores de serviço da contratada causar danos às instalações ou patrimônio do Banco.	Glosa de 1% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Prejuízo na execução dos serviços causado devido a descumprimentos de acordos formais com a CONTRATANTE, quando executado de forma remota.	Glosa de 1% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência

6	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Glosa de 1% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
7	Deixar de realizar transição final do contrato, com total transferência de conhecimento.	Glosa de 5% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
8	Prestação de informações inverídicas ou incompletas.	Glosa de 5% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
9	Quebra de sigilo (cópia indevida ou publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica, código fonte ou qualquer outro artefato do projeto e ainda dados ou informações adquiridas por meio da prestação de serviços ao Banco).	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
10	Suspender ou interromper a execução dos serviços solicitados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pelo Banco.	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
11	Na rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	Multa de 10% sobre o valor do Contrato

10.2.5 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

10.2.5.1 Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

10.2.5.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

10.2.6 O Banco poderá, a seu critério, utilizar os períodos mensal, bimestral, semestral e anual para aplicação de glosas.

10.3 Todo o processo que trata o recebimento e pagamento, é definido no item 15, do Pagamento ao Fornecedor.

10.4 Preposto

10.4.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.4.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato

10.4.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.5 Rotinas de Fiscalização

10.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

10.5.2 Fiscalização Técnica

10.5.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.5.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do serviço, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.5.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do serviço.

10.5.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do serviço, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.5.2.7 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

10.5.2.8 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.5.2.9 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.5.2.10 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

10.5.2.11 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.5.2.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.5.2.13 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

10.5.2.14 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.5.2.15 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

10.5.2.16 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5.2.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.5.2.18 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5.2.19 A fiscalização técnica será exercida pela **GSIST** – Gerência Executiva de Soluções em TI ou por delegação desta.

10.5.3 Fiscalização Administrativa

10.5.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

10.5.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.5.3.3 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.5.3.4 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

10.5.3.5 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.5.3.6 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10.5.3.7 Além das disposições acima, as rotinas de fiscalização obedecerão ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos e adotarão toda a providências solicitadas pelo fiscal do contrato.

10.6 Gestor do Serviço

10.6.1 O gestor do serviço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.6.2 O gestor do serviço acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.6.3 O gestor do serviço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.6.4 O gestor do serviço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e negócios quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.6.5 O gestor do serviço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela área competente para tal, conforme o caso.

10.6.6 O gestor do serviço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.6.7 O gestor do serviço deverá enviar a documentação pertinente a GECON para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.7 Condições de execução

10.7.1 Disposições Gerais

10.7.1.1 Os serviços serão contratados exclusivamente por meio de Ordem de Serviço (OS), utilizando-se a unidade métrica PI-BASA (Profissional Ideal do Banco da Amazônia). Essa métrica representa o custo mensal dos serviços prestados por um profissional com perfil técnico e desempenho ideais para o Banco, considerando o referencial de 160 (cento e sessenta) horas úteis mensais.

10.7.1.2 Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados em estrita observância às normas, especificações, padrões técnicos de qualidade, desempenho, diretrizes arquiteturais, processos e plataformas tecnológicas estabelecidos pelo Banco da Amazônia, com foco mandatório na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas (MDS) do Banco.

10.7.1.3 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais que atendam, cumulativamente, aos requisitos objetivos de formação acadêmica, tempo mínimo de experiência profissional, certificações e competências técnicas definidos para cada perfil no Anexo IV – Descrição dos Perfis Profissionais. O atendimento a tais requisitos deverá ser formalmente atestado pela CONTRATADA e validado pelo Banco na etapa de Verificação da Requisição de Perfil Profissional, previamente à alocação. O desempenho exigido dos profissionais é o objetivamente aferido pelos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constantes do item 10 deste Termo de Referência, não se admitindo avaliação por critérios subjetivos ou não previstos neste instrumento.

10.7.1.4 A execução dos serviços será permanentemente acompanhada e coordenada tecnicamente por servidores designados pelo Banco da Amazônia, que atuarão na fiscalização técnica para verificar a volumetria, a qualidade técnica dos artefatos e a aderência dos serviços prestados aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.

10.7.1.5 A remuneração e o pagamento dos serviços estão vinculados estritamente ao alcance de resultados e ao atingimento dos indicadores definidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e nos Acordos de Nível de Serviço (ANS). O valor integral do PI-BASA por Ordem de Serviço só será devido mediante a entrega dos produtos validados e o cumprimento das metas de qualidade e produtividade (Ex: AOS, IRP, CAP e IEC).

10.7.1.6 Qualquer alteração no planejamento do fornecimento, na composição das equipes multidisciplinares ou na execução das atividades deverá ser previamente submetida à análise técnica, avaliação e autorização formal do Banco da Amazônia, não sendo permitidas alterações unilaterais por parte da CONTRATADA que impactem o cronograma ou a arquitetura das soluções.

10.7.2 Transição Contratual Inicial e Início Da Prestação Dos Serviços

10.7.2.1 A transição contratual inicial deverá observar as diretrizes estabelecidas na Portaria SGD/MGI nº 750/2023, visando garantir a continuidade operacional e a transferência eficiente de conhecimento entre as partes.

10.7.2.2 O Banco definirá, após a assinatura do contrato, a data exata de início da fase de transição dos serviços de suporte, sustentação e evolução dos produtos de software para a CONTRATADA.

10.7.2.2.1 A fase de transição inicial terá a duração obrigatória de 60 (sessenta) dias corridos.

10.7.2.3 A partir da assinatura do contrato, o Banco iniciará a alocação de profissionais para compor os Times Multidisciplinares, seguindo rigorosamente o processo de Requisição de Perfis Profissionais detalhado neste Termo de Referência.

10.7.2.4 Uma vez que o candidato encaminhado pela CONTRATADA seja aprovado nas etapas de verificação (análise curricular e/ou testes práticos), o profissional estará apto a iniciar a prestação dos serviços e será integrado à respectiva Ordem de Serviço (OS).

10.7.2.5 Durante o período de transição inicial, a CONTRATADA não estará sujeita à aplicação de glosas decorrentes do descumprimento dos indicadores de nível de serviço (IMR), permitindo a curva de aprendizado necessária sobre o ambiente tecnológico do Banco.

10.7.2.6 As sanções administrativas normais e demais penalidades por outras infrações contratuais, não vinculadas ao desempenho técnico medido pelo IMR, aplicam-se integralmente desde o início da vigência contratual.

10.7.2.7 Apenas como referência para o dimensionamento inicial de proposta pela licitante, o Banco estima um volume total de 498 profissionais, cujos perfis técnicos e quantitativos estimados encontram-se detalhados no Anexo IV de Descrição de Perfis Profissionais.

10.7.2.8 Imediatamente após a assinatura, o Banco emitirá as requisições de profissionais em número suficiente para garantir a regularidade dos serviços, podendo haver variações quantitativas em relação às estimativas iniciais conforme a conveniência e necessidade do Banco no momento.

10.7.2.9 A CONTRATADA obriga-se a absorver integralmente as tecnologias, a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas (MDS) do Banco, bem como os padrões de arquitetura e segurança, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do término da fase de transição inicial.

10.7.3 Procedimentos para encaminhamento e controle de solicitações

10.7.3.1 A Ordem de Serviço (OS) é o instrumento formal e primário pelo qual o BASA requisita serviços técnicos especializados à CONTRATADA.

10.7.3.2 O trâmite das demandas ocorrerá, preferencialmente, por intermédio de sistema informatizado de gestão de demandas disponibilizado pelo Banco.

10.7.3.3 A critério do BASA, poderão ser adotadas formas provisórias ou complementares de tramitação e controle, como e-mail corporativo ou outros fluxos digitais, devendo o registro ser transposto para o sistema oficial tão logo disponível.

10.7.3.4 É obrigação da CONTRATADA fornecer informações detalhadas e atualizadas sobre o andamento de cada OS sempre que solicitado pela fiscalização do Banco.

10.7.3.5 Após a emissão formal da OS, a CONTRATADA está obrigada a executar os serviços conforme os padrões técnicos, arquiteturais e a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas (MDS) do BASA.

10.7.3.6 A CONTRATADA deve manter o sistema de gestão de demandas rigorosamente atualizado, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas de execução.

10.7.3.7 O BASA reserva-se o direito de determinar, a qualquer tempo, mediante decisão motivada e observadas as hipóteses do subitem seguinte, o cancelamento de uma OS.

10.7.3.8 O cancelamento de Ordem de Serviço será sempre formalmente motivado e restringe-se às seguintes hipóteses objetivas: (a) repriorização de demandas no âmbito do PDTI ou por deliberação de comitê de governança de TI do Banco; (b) indisponibilidade, contingenciamento ou remanejamento orçamentário; (c) alteração de requisito de negócio, regulatório ou arquitetural que torne a entrega inócua ou tecnicamente inviável; (d) determinação de órgão de controle, do regulador, da área jurídica ou de auditoria; e (e) fato superveniente, devidamente comprovado, que inviabilize a execução. O cancelamento será comunicado à CONTRATADA por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, reduzida para comunicação imediata nas hipóteses das alíneas “d” e “e”, aplicando-se, em qualquer caso, a remuneração proporcional prevista neste Termo.

10.7.3.9 Caso o cancelamento da OS ocorra antes do início efetivo da prestação do serviço, não haverá remuneração à CONTRATADA.

10.7.3.10 Se houver execução parcial comprovada antes do cancelamento, o serviço será remunerado de forma proporcional ao resultado efetivamente entregue e validado pela fiscalização técnica.

10.7.3.11 Cada Ordem de Serviço conterá, obrigatoriamente:

- a) Identificação clara do serviço ou produto de software;
- b) Objetivos e entregáveis bem definidos;
- c) Data de início e data de fim, limitada ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em estrita conformidade com o item 4.1, alínea “a”;
- d) Critérios de aceitação objetivos e requisitos não funcionais aplicáveis;
- e) Local de prestação dos serviços (remoto ou presencial);

f) Quantidade de PI-BASA alocada, calculada com base no prazo da OS e no fator de ajuste do perfil profissional requisitado.

10.7.3.12 Interrupções na prestação dos serviços durante a vigência de uma OS serão informados no momento da medição e deduzidas do faturamento, seguindo a proporção de alocação efetiva dos profissionais.

10.7.3.13 A rotatividade de pessoal não programada que prejudique os prazos ou a qualidade dos entregáveis da OS impactará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), especificamente no que tange aos indicadores de retenção e avaliação individual de perfil.

10.7.3.14 O BASA avaliará o serviço prestado em até 10 (dez) dias úteis após o término da data prevista na OS. Caso os resultados não atendam aos critérios de aceitação, o Banco registrará a não entrega, o que implicará em glosas sobre o indicador de atingimento de objetivo.

10.7.3.15 Decorrido o prazo de 10 dias úteis sem manifestação contrária do Banco, os serviços serão considerados aceitos tacitamente para fins de faturamento.

10.8 Local de prestação de serviços Disposições Gerais

10.8.1. Os serviços serão prestados preferencialmente na modalidade remota. Nesta modalidade, a CONTRATADA poderá executar as atividades em qualquer localidade do Brasil, desde que os serviços sejam executados exclusivamente dentro do ambiente computacional do BASA, mediante conexão remota segura via VPN e autenticação definida pelo Banco.

10.8.2. Todavia, mediante decisão motivada do BASA, os serviços poderão ser exigidos de forma presencial nas dependências da Matriz do Banco da Amazônia, em Belém-PA, ou em outras unidades indicadas pela CONTRATANTE.

10.8.3. A exigência de execução presencial observará as seguintes hipóteses objetivas: (a) atendimento a incidentes críticos em sistemas de missão crítica (Core Bancário, meios de pagamento/PIX e sistemas de crédito); (b) cerimônias de planejamento, revisões de arquitetura, homologação assistida e viradas de versão; (c) atividades que envolvam acesso a ambientes, bases ou informações classificadas cujo acesso remoto seja vedado por norma interna de segurança da informação do Banco; (d) atendimento a demandas de órgãos de controle, do regulador ou de auditoria interna e externa; e (e) fases de transição contratual inicial e final. A convocação será formalizada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, reduzida para 24 (vinte e quatro) horas na hipótese da alínea “a”, observado o limite estimado de presencialidade previsto neste Termo.

10.8.4. Independentemente do local de prestação dos serviços (se presencial ou remoto), não haverá qualquer diferenciação no preço a ser pago pelo PI-BASA. O valor unitário da métrica permanece inalterado, seja o serviço executado nas instalações do Banco ou em localidade remota através de conexão segura.

10.8.5. Todos os custos e deslocamentos necessários para a eventual prestação de serviços nas dependências do BASA, incluindo transporte, alimentação e estada de profissionais, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus adicional ou reembolso por parte do Banco.

10.8.6. No caso de profissionais que atuem majoritariamente de forma remota, o BASA poderá solicitar o deslocamento para prestação de serviços in loco na sede do Banco para atividades de alinhamento, planejamento ou suporte crítico, respeitando-se o planejamento de demandas e as necessidades operacionais da Unidade Requisitante.

10.8.7. Independentemente do local físico onde o profissional esteja, todos os produtos de software, códigos-fonte, documentações e demais artefatos produzidos deverão ser entregues e mantidos obrigatoriamente dentro do ambiente computacional do BASA, nos repositórios e ferramentas de gestão de configuração por este estabelecidos (Ex: GitLab, Jira).

10.8.8. A estimativa de execução é de 75% na modalidade remota e 25% na modalidade presencial. Este percentual serve como balizador para o planejamento da CONTRATADA, podendo ser alterado pelo BASA conforme a criticidade dos sistemas (Ex: Core Bancário, PIX) ou as limitações logísticas do Banco, sem que isso configure alteração de custos unitários.

10.8.9. A definição da proporção estimada de 75% (setenta e cinco por cento) na modalidade remota e 25% (vinte e cinco por cento) na modalidade presencial fundamenta-se nos seguintes elementos: (i) **AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE** — a predominância do trabalho remoto permite a participação de empresas sediadas em qualquer unidade da Federação, sem imposição de estrutura física local em Belém-PA, ampliando o universo de licitantes e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas, em consonância com o princípio da ampla competitividade previsto na Lei nº 13.303/2016; (ii) **NEUTRALIDADE ECONÔMICA PARA O BANCO** — o valor unitário do PI-BASA é idêntico nas duas modalidades e todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação são integralmente suportados pela CONTRATADA, de modo que a proporção adotada não produz qualquer repercussão financeira para o CONTRATANTE, seja em acréscimo, seja em redução; (iii) **PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** — independentemente do local físico do profissional, a execução ocorre exclusivamente dentro do ambiente computacional do Banco, mediante VPN e autenticação por este definidas, com armazenamento obrigatório de código-fonte, documentação e demais artefatos nos repositórios institucionais, de forma que o risco de segurança não se altera em razão da modalidade; e (iv) **PRODUTIVIDADE E CONTINUIDADE** — a presencialidade fica reservada às atividades em que a interação física agrega valor verificável (cerimônias de planejamento, incidentes críticos, transições contratuais e acessos restritos), conforme as hipóteses objetivas deste Termo, evitando deslocamento sem propósito técnico. O percentual é balizador de planejamento e não constitui obrigação de resultado para nenhuma das partes.

10.9 Calendário e horário da prestação de serviço Disposições Gerais

10.9.1 Horário de Expediente Convencional: O horário de expediente convencional do Banco é das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. A prestação de serviço deverá ocorrer prioritariamente dentro desta janela, seja na modalidade remota ou presencial.

10.9.2 Prestação de Serviços fora do Horário Convencional: A prestação de serviços poderá ser requisitada pela CONTRATANTE fora do horário de expediente convencional, incluindo finais de semana e feriados, sob a forma de sobreaviso ou serviço extra, para garantir a continuidade de negócios críticos como o Core Bancário e Sistemas de Crédito.

10.9.3 Regime de Sobreaviso: O Banco poderá requisitar profissionais em regime de sobreaviso para incidentes críticos fora do horário convencional.

- **Escalabilidade:** A CONTRATADA deverá manter a escala de sobreaviso e os contatos dos plantonistas permanentemente atualizados junto ao BASA.
- **Remuneração:** Em caso de sobreaviso, a remuneração será proporcional ao quantitativo de horas realizadas, utilizando o fator de conversão onde cada 1 (um) PI-BASA de serviço em sobreaviso equivale a 0,4 PI-BASA de serviço em horário convencional.
- **Limites:** O Banco observará os SLA's e a qualidade das entregas, cabendo a CONTRATADA fiscalizar seus colaboradores e arcar com qualquer regularidade da legislação trabalhista vigente, inclusive fiscalizando os limites de horas permitidos por profissional.

10.9.3.1. Para fins de parâmetros de sobre o cálculo para 0,4 PI-Basa, adotou-se o parágrafo 2º do artigo 244 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que determina que, para todos os efeitos, as horas de sobreaviso serão contadas à razão de 1/3 (um terço) da remuneração normal;

10.9.3.2. A determinação do Tribunal Superior do Trabalho de que o pagamento de horas em sobreaviso deve refletir no cálculo do Descanso Semanal Remunerado (DSR).

10.9.3.3. Apenas como referência, a estimativa inicial de realização de horas em sobreaviso é de aproximadamente 30% do volume total de horas. A estimativa inicial citada poderá variar ao longo da execução contratual e os serviços de sobreaviso poderão ser solicitados para qualquer perfil profissional previsto na contratação.

10.9.3.4. Tomando-se como base um mês civil (25 dias úteis - inclui sábados - e 5 dias não úteis - domingos/feriados), o DSR é de 20%.

10.9.4 Serviços Extras Consideram-se serviços extras as atividades excepcionais realizadas fora do horário convencional motivadas por acionamentos durante o sobreaviso, monitoramento de implantações críticas ou testes programados.

10.9.4.1 Em caso de necessidade de acionamento durante o regime de sobreaviso, esse fica suspenso e a remuneração deixará de seguir a conversão do parágrafo acima e passará a seguir o método de cálculo definido no subitem Serviços Extras, durante o tempo que for necessário para a resolução do incidente causador do acionamento.

10.9.4.2 A remuneração será proporcional às horas executadas, aplicando-se o fator de conversão onde cada 1 (um) PI-BASA de serviço extra equivale a 1,8 PI-BASA de serviço em horário convencional.

10.9.4.3 Os serviços dessa natureza contratados nos últimos anos e previstos para esta contratação são pouco expressivos em relação ao volume global, representando 5% (cinco por cento) do volume da contratação, sendo todo o restante prestado em dias úteis e fora da janela na qual cabe pagamento de adicional noturno;

10.9.4.4 Como referência para o cálculo da hora extra, O parágrafo 1º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que determina que a remuneração da hora extra será pelo menos 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal;

10.9.4.5 A Súmula nº 172 do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual as horas extras devem ser computadas no cálculo do DSR. Tomando-se como base um mês civil (25 dias úteis - inclui sábados - e 5 dias não úteis - domingos/feriados), o DSR é de 20%.

10.10 Calendário, Fuso Horário e Pontos Facultativos

- **Fuso Horário:** Toda a prestação de serviços, independentemente da localização física do profissional (remoto ou presencial), deverá seguir rigorosamente o calendário de dias úteis e o fuso horário de Brasília-DF.
-
- **Ponto Facultativo:** No caso de decretos de ponto facultativo no âmbito do BASA, caberá ao gestor da Ordem de Serviço (OS) definir a necessidade de prestação de serviços. Caso haja execução, não haverá diferenciação no valor pago (remuneração convencional).

10.10.1 Interrupções e Glosas Qualquer tipo de ausência descaracteriza a efetiva alocação do profissional, implicando no não pagamento proporcional ao período de interrupção na Ordem de Serviço. Faltas decorrentes de ausências legais não serão contabilizadas para indicadores de nível de serviço, devendo a contratada abster-se do faturamento do período não trabalhado.

10.11 Forma de execução e acompanhamento dos serviços

10.11.1 Os serviços a serem realizados, por exigirem conhecimento específico da complexidade do ambiente de desenvolvimento e execução de sistemas, tecnologias e padrões do BASA, em virtude da diversidade de temas abordados e das atividades técnicas cujos requisitos de formação, experiência e certificação estão objetivamente definidos no Anexo IV, adotarão um modelo estruturado em Times Multidisciplinares.

10.11.2 Para implantação e operacionalização das atividades a serem executadas, os Times serão montados de acordo com as necessidades do BASA e com os perfis e especialidades detalhados por ele na respectiva Ordem de Serviço (OS).

10.11.3 Os profissionais dos Times deverão trabalhar de forma cooperativa e integrada com as equipes internas, visando a entrega dos resultados estabelecidos pelo demandante em cada Ordem de Serviço.

10.11.4 A critério do BASA, os Times poderão ser compostos por profissionais de apenas um perfil ou com perfis técnicos distintos, integrando, se necessário, servidores do Banco em um modelo de colaboração técnica.

10.11.5 O local de prestação de serviços ocorrerá de forma híbrida, conforme definido no item 10.5, e o calendário de execução seguirá o fuso horário de Belém-PA.

10.11.6 Ao final do período da Ordem de Serviço, no momento de apuração dos resultados, poderá ser ajustado o quantitativo de PI-BASA para os serviços, levando em consideração a real demanda do período e eventuais interrupções de serviço ou ociosidade técnica ocorridas.

10.11.7 Não será permitido o acúmulo de diferentes perfis previstos neste Termo de Referência por um único profissional; cada profissional da CONTRATADA desempenhará funções referentes a um único e exclusivo perfil para o qual foi formalmente requisitado.

10.11.8 O BASA estabelecerá os objetivos, metas e resultados de cada Ordem de Serviço, sendo responsável pela priorização das entregas, acompanhamento e gestão técnica da execução dos serviços pelos Times, estabelecendo ainda os padrões de qualidade conforme a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas (MDS) e os critérios de aceitação objetivos.

10.11.9 Caberá à CONTRATADA a gestão administrativa, trabalhista e o vínculo de subordinação dos prestadores de serviço, de modo que não haverá relação de subordinação hierárquica direta entre os profissionais alocados e os servidores do BASA, visando mitigar riscos de vínculo empregatício.

10.11.10 No modelo de execução dos serviços, a comunicação ocorrida entre os profissionais da CONTRATADA e as demais partes atuantes do Time não configura transmissão de ordens diretas, mas sim intercâmbio de informações técnicas e negociais necessário para a plena execução do objeto e para a adequada gestão técnica.

10.11.11 Processo de Requisição de Perfis Profissionais O preenchimento das equipes e a alocação de profissionais seguirão as quatro etapas formais descritas a seguir:

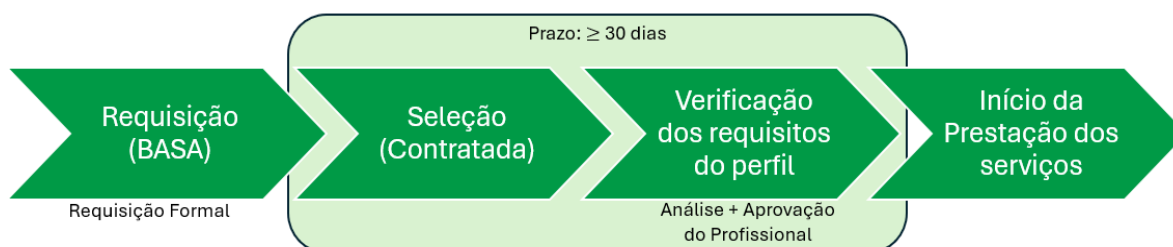
I. Requisição: O BASA elabora a Requisição Formal detalhando a necessidade, o perfil profissional exigido, os conhecimentos técnicos (frameworks, linguagens) e a data esperada para início.

II. Seleção: De posse da requisição, a CONTRATADA deverá recrutar e encaminhar os candidatos que atendam à qualificação mínima exigida em até 30 (trinta) dias corridos.

III. Verificação: O BASA avaliará a qualificação do profissional apresentado por meio de análise curricular e/ou testes práticos de capacidade técnica, baseando-se nos requisitos do perfil. É vedada a subcontratação de mão de obra, na forma e pelos fundamentos do subitem 28.6 deste Termo de Referência.

IV. Início: Uma vez aprovado pelo Banco, o profissional é integrado ao Time e à respectiva Ordem de Serviço, iniciando formalmente a prestação dos serviços.

- Etapas:



10.11.12 Prazos para contratação e reposição de perfis profissionais A falha em cumprir o prazo de disponibilização do profissional aprovado (30 dias) ou a apresentação repetida de perfis em desconformidade (mais de duas recusas para a mesma requisição) impactará negativamente o Indicador de Efetividade na Contratação, sujeitando a empresa às glosas e sanções previstas.

10.11.13 Substituição e sucessão de profissionais. A CONTRATADA deverá manter estratégia formal de sucessão para os perfis de maior criticidade, observando as seguintes obrigações: (a) toda substituição programada será comunicada ao Banco com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos; (b) em qualquer substituição, programada ou não, será obrigatório período de sobreposição (handover) de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis entre o profissional substituído e o substituto, sem ônus adicional para o CONTRATANTE e sem duplicidade de faturamento de PI-BASA, remunerando-se apenas 1 (uma) alocação por posição; (c) o desligamento de profissional somente se aperfeiçoa após o registro, nos repositórios oficiais do Banco, da documentação técnica das atividades sob sua responsabilidade, incluindo pendências, decisões arquiteturais e pontos de atenção; e (d) para os perfis classificados como críticos pelo Banco — notadamente Arquiteto de Software Sênior, Líder Técnico de Desenvolvimento e Arquiteto de Dados Sênior — a CONTRATADA deverá manter, a qualquer tempo, no mínimo 1 (um) profissional adicional apto e previamente aprovado na etapa de Verificação, disponível para reposição imediata, sem que a mera manutenção desse profissional apto gere direito a remuneração.

10.11.14 Plano de Contingência de Alocação. A CONTRATADA apresentará ao Banco, em até 30 (trinta) dias corridos após o término da transição inicial, e revisará anualmente, Plano de Contingência de Alocação contendo: mapeamento dos perfis críticos, estratégia de recrutamento e retenção, prazos-alvo de reposição por perfil e mecanismos de cobertura temporária. O descumprimento reiterado dos prazos de reposição, além de impactar o Indicador de Efetividade na Contratação (IEC), sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo.

10.12 Transição Contratual Final e Encerramento do Contrato

10.12.1 A transição contratual final e o encerramento do contrato referem-se ao processo planejado de finalização da prestação dos serviços pela CONTRATADA, garantindo a continuidade operacional das atividades de suporte, sustentação e evolução do portfólio de software do BASA até o término da vigência contratual.

10.12.2 As atividades de transição contratual final incluem, mas não se limitam a:

- Entrega das versões finais de todos os produtos e da documentação técnica e de negócio atualizada;
- Transferência total de conhecimento sobre as soluções sustentadas;
- Devolução de recursos materiais (crachás, tokens, equipamentos de TI, etc.);
- Revogação formal de perfis de acesso lógicos e físicos;
- Eliminação de caixas postais corporativas e contas de usuário;
- Conformidade com o disposto no art. 35 da Instrução Normativa Nº 94/2022 SGD/ME.

10.12.3 Considerando que a execução dos serviços ocorre obrigatoriamente dentro do ambiente computacional do Banco (utilizando ferramentas como GIT e repositórios eletrônicos indicados), todos os artefatos produzidos (código-fonte, scripts, documentação) já deverão estar em poder do Banco ao final da execução,

não havendo necessidade de geração de pacotes externos de entrega para o encerramento.

10.12.4 Uma vez que o BASA exerce a coordenação técnica e acompanha a execução dos serviços por meio de seus servidores e gestores, a transferência de conhecimento será realizada de forma contínua. No entanto, caso sejam identificadas necessidades específicas, o BASA e a CONTRATADA realizarão um planejamento de repasse de especialidades (como reuniões de esclarecimento ou workshops técnicos) iniciado 90 (noventa) dias antes do fim do contrato.

10.12.5 As Ordens de Serviço (OS) que estiverem em execução na data de encerramento do contrato serão canceladas, registrando-se a data final do ajuste como data de interrupção.

10.12.6 As OS interrompidas em razão do encerramento contratual serão remuneradas proporcionalmente ao serviço efetivamente executado e validado em PI-BASA, aplicando-se os abatimentos proporcionais decorrentes de eventuais descumprimentos de indicadores (IMR) apurados até a data do cancelamento.

10.12.7 A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, reter informações, dados ou códigos que venham a prejudicar a transição dos serviços para um novo prestador ou para a equipe interna do Banco, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.12.8 Nenhum pagamento adicional será devido à CONTRATADA pela elaboração ou execução do Plano de Transição Final, sendo os custos desta etapa considerados como encargos indiretos já inclusos no valor global da proposta.

10.13 Quantidade mínima de bens ou Serviços para Comparação e Controle

10.13.1 Para os fins deste Termo de Referência, considera-se o volume estimado de 21.213,51 PI-BASA para o Item único, distribuídos ao longo da vigência de 60 (sessenta) meses. O volume total projetado baseia-se na alocação estimada de 498 profissionais para o Item único, de diferentes perfis técnicos, com previsão de consumo mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo registrado em nome do Banco da Amazônia, na condição de gerenciador da Ata. A tabela abaixo demonstra a distribuição referencial por perfil e o respectivo Fator de Ajuste do Perfil (FA), utilizado para dimensionar a capacidade técnica e os custos da solução:

ID	Perfil Profissional de Referência	Qtd. de Profissionais (QP) ITEM ÚNICO	Fator de Ajuste do Perfil (FA)*	Volume PI-BASA por mês (QP x FA) ITEM ÚNICO	Volume PI-BASA Total (60 meses) ITEM ÚNICO
1	Arquiteto de Software - Sênior	27,00	0,9759	26,3495	1.580,97
2	Analista de Testes/Qualidade - Pleno	10,00	0,4586	4,5858	275,15
3	Analista de Testes/Qualidade - Sênior	25,00	0,7174	17,9338	1.076,03
4	Desenvolvedor de Software - Júnior	10,00	0,3646	3,6457	218,74
5	Desenvolvedor de Software - Pleno	25,00	0,5781	14,4530	867,18
6	Desenvolvedor de Software - Sênior	65,00	0,8331	54,1537	3.249,22

7	Analista de Negócios/Requisitos Júnior	10,00	0,3666	3,6659	219,95
8	Analista de Negócios/Requisitos Pleno	15,00	0,5039	7,5585	453,51
9	Analista de Negócios/Requisitos Sênior	50,00	0,6364	31,8182	1.909,09
10	Analista de BI Júnior	15,00	0,4078	6,1167	367,00
11	Analista de BI Pleno	25,00	0,5778	14,4441	866,65
12	Analista de BI Sênior	36,00	0,7487	26,9537	1.617,22
13	Administrador de Dados Pleno	5,00	0,4245	2,1223	127,34
14	Administrador de Dados Sênior	12,00	0,6092	7,3104	438,62
15	Líder Técnico de Desenvolvimento	10,00	0,9753	9,7525	585,15
16	Scrum Master	15,00	0,6394	9,5905	575,43
17	Gerente de projetos de tecnologia da informação	20,00	0,8811	17,6219	1.057,31
18	Analista de UX/UI Pleno	10,00	0,4213	4,2129	252,77
19	Analista de UX/UI Sênior	15,00	0,6688	10,0313	601,88
20	Cientista de Dados Pleno	15,00	0,7038	10,5576	633,46
21	Cientista de Dados Sênior	12,00	1,0000	12,0000	720,00
22	Arquiteto de Dados Pleno	10,00	0,7225	7,2249	433,49
23	Arquiteto de Dados Sênior	11,00	0,9474	10,4211	625,27
24	Engenharia de IA Pleno	20,00	0,7425	14,8503	891,02
25	Engenharia de IA Sênior	30,00	0,8728	26,1842	1.571,05
-	TOTAIS	498,00		353,56	21.213,51
TOTAIS R\$ 13.685.265,94				R\$ 821.115.956,12	

*O Fator de Ajuste do Perfil (FA) foi calculado com base na proporcionalidade salarial em relação ao perfil Cientista de Dados Sênior (FA=1,0).

*Estudo estabelecido conforme ANEXO Planilha Excel parte integrante desta contratação.

*A quantidade correta estimada que consta no TR é de 21.213,51, acima, porém, como o sistema comprasgov não permitiu a inserção de casas decimais, essa quantidade foi arredondada para 21.214, totalizando o valor estimado para efeito de lances no total de R\$ R\$ 821.134.965,08.

10.13.2 As quantidades apresentadas são estimativas para fins de licitação e planejamento e servem apenas como referência, não havendo compromisso do Banco da Amazônia em contratá-las em sua totalidade ou conforme a distribuição por perfil prevista. Os serviços serão requisitados em volume e proporção de perfis de acordo com a exclusiva necessidade e conveniência do BASA, respeitando a previsão de 30% (trinta por cento) de consumo mínimo do quantitativo registrado em nome do Banco da Amazônia, na condição de gerenciador da Ata.

10.13.3 O volume total em PI-BASA informado já inclui a previsão para a prestação de serviços eventuais em regime de sobreaviso e serviços extras, que poderão ser solicitados para qualquer perfil profissional previsto na contratação, conforme a demanda operacional e a criticidade dos sistemas (ex: Core Bancário, PIX).

10.13.4 A CONTRATADA deverá ser remunerada pela quantidade de PI-BASA efetivamente demandada e vinculada à entrega de resultados validados, observando-se os fatores de ajuste para cada perfil alocado nas Ordens de Serviço (OS).

10.14 Mecanismos formais de comunicação

10.14.1 A comunicação oficial entre o Banco da Amazônia (BASA) e a CONTRATADA para fins de formalização de demandas, acompanhamento da execução e avaliação técnica dos serviços dar-se-á obrigatoriamente por meio de Ordens de Serviço (OS), processadas preferencialmente via sistema informatizado de gestão do Banco.

10.14.2 Para a mobilização, substituição ou reposição de profissionais que comporão os Times Multidisciplinares, deverá ser utilizado o instrumento formal de Requisição de Perfis Profissionais, seguindo rigorosamente as quatro etapas (Requisição, Seleção, Verificação e Início) estabelecidas nas condições de execução deste Termo de Referência.

10.14.3 O Banco da Amazônia poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo e por intermédio do seu Preposto (Representante Administrativo), a prestação de quaisquer esclarecimentos ou informações detalhadas sobre a execução física e financeira do contrato, bem como relatórios gerenciais sobre o desempenho dos perfis alocados.

10.14.4 O Preposto da CONTRATADA deve ser o ponto focal administrativo de fácil acesso para contato presencial, telefônico ou eletrônico, permanecendo disponível durante todo o horário de expediente convencional do Banco para assegurar a agilidade nas decisões administrativas e legais.

10.14.5 As comunicações de rotina, o intercâmbio técnico entre membros dos Times e o alinhamento de tarefas diárias poderão utilizar e-mail corporativo ou ferramentas de mensageria instantânea (chat) definidas pelas partes. Tais comunicações não substituem a formalidade das Ordens de Serviço para fins de medição e faturamento da métrica PI-BASA, servindo apenas como suporte à colaboração e gestão técnica.

10.14.6 A CONTRATADA fica obrigada a reportar formalmente ao Banco, de maneira imediata, qualquer anormalidade, erro ou fato superveniente que possa impactar o cronograma, a qualidade dos entregáveis ou a continuidade dos serviços de missão crítica.

11 ESTIMATIVAS DOS PREÇOS E ORÇAMENTO DETALHADO DO VALOR

11.1 Os valores de referência desta contratação foram estabelecidos com base nos perfis profissionais descritos no Anexo IV – Descrição dos Perfis Profissionais e nos cálculos constantes do ANEXO XIX – Planilha Excel. As licitantes deverão elaborar suas propostas em estrita observância às atribuições e requisitos técnicos de cada perfil, utilizando como balizador de preço o PI-BASA, que corresponde ao nível de senioridade máximo (Cientista de Dados Sênior) previsto neste certame.

11.1.1 O valor global estimado da contratação, para os 60 (sessenta) meses, é de R\$ 821.115.956,12 (oitocentos e vinte e um milhões, cento e quinze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), correspondente a 21.213,51 PI-BASA, considerado o **valor unitário de referência de R\$ 38.707,22** por PI-BASA (perfil Cientista de Dados Sênior).

11.1.2 O valor anual estimado é de R\$ 164.223.191,22 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e noventa e um reais e vinte e dois centavos), obtido pela divisão do valor global pelos 5 (cinco) anos de vigência.

11.2 METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PI-BASA E MEMÓRIA DE CÁLCULO. O PI-BASA (Profissional Ideal do Banco da Amazônia) é unidade de medida de esforço mensal, correspondente a 160 (cento e sessenta) horas úteis de um profissional com perfil e desempenho ideais, cuja formação observou as seguintes etapas, integralmente reproduzíveis a partir do ANEXO XIX – Planilha Excel, parte integrante deste Termo:

a) FONTE SALARIAL. Adotou-se o Mapa Salarial de Referência da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, com os valores atualizados pela Portaria SGD/MGI nº 4.777, de 16 de junho de 2026, aplicável aos perfis de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software. Para os perfis complementares não contemplados na Portaria, utilizaram-se pesquisas salariais de mercado, na forma detalhada na seção de Fontes Financeiras Utilizadas deste Termo.

b) CUSTO MENSAL DO PERFIL. O custo mensal de cada perfil resulta da aplicação do Fator-K previsto na mesma Portaria sobre o valor salarial de referência, na forma: $\text{Custo do Perfil} = \text{Valor Salarial de Referência} \times \text{Fator-K}$. O Fator-K, variável entre 1,98 e 2,08 conforme o perfil, incorpora encargos, benefícios, custos indiretos e margem, sendo parâmetro público e auditável definido pela Administração Pública Federal.

c) DEFINIÇÃO DO BALIZADOR. Adotou-se como referência unitária (Fator de Ajuste = 1,0) o perfil Cientista de Dados Sênior, cujo custo mensal é de R\$ 38.707,22, resultante de $\text{R\$ } 19.549,10 \times 1,98$. Trata-se do perfil de maior senioridade e complexidade do certame, funcionando como teto de referência, conforme motivação constante do item 1.8.1.

d) FATOR DE AJUSTE DOS DEMAIS PERFIS. Para cada perfil, o Fator de Ajuste (FA) é a razão entre o seu custo mensal e o custo mensal do balizador: $\text{FA} = \text{Custo do Perfil} \div \text{R\$ } 38.707,22$. O FA traduz, portanto, a proporcionalidade salarial de mercado entre os perfis, sendo o mecanismo que permite ao Banco disputar o certame por uma única unidade de preço sem desnaturar a diferença de senioridade entre profissionais.

e) VOLUME MENSAL EM PI-BASA. O volume mensal de cada perfil corresponde ao produto da quantidade estimada de profissionais pelo respectivo Fator de Ajuste ($\text{QP} \times \text{FA}$). O somatório de todos os perfis resulta em 353,5585 PI-BASA por mês para o item único desta contratação.

f) VOLUME TOTAL E VALOR GLOBAL. O volume total corresponde ao volume mensal multiplicado pelos 60 (sessenta) meses de vigência: $353,5585 \times 60 = 21.213,510$ PI-BASA, apresentado de forma abreviada como 21.213,51. O valor global estimado resulta da multiplicação do volume total pelo valor unitário do balizador, ambos sem arredondamento intermediário: $21.213,510 \times \text{R\$ } 38.707,218 = \text{R\$ } 821.115.956,12$. O valor anual estimado corresponde a $\text{R\$ } 164.223.191,22$ (valor global $\div 5$ anos) e o valor mensal estimado a $\text{R\$ } 13.685.265,94$ ($353,5585 \times \text{R\$ } 38.707,218$). Todos os cálculos são realizados sobre os valores integrais constantes do ANEXO XIX – Planilha Excel; os valores exibidos de forma abreviada neste Termo destinam-se apenas à leitura e não constituem base de cálculo.

11.3 MEMÓRIA DE DIMENSIONAMENTO DA VOLUMETRIA. A estimativa de 498 (quatrocentos e noventa e oito) profissionais não decorre de arbítrio, mas da composição das seguintes parcelas, detalhadas por perfil no ANEXO XIX – Planilha Excel e no Anexo IV:

(i) força de trabalho terceirizada atualmente dedicada ao suporte, sustentação e evolução do portfólio de produtos de software do Banco, hoje distribuída entre os ajustes que serão absorvidos por esta contratação;

(ii) demanda reprimida identificada no backlog priorizado do PDTI, notadamente nas frentes de Core Bancário, meios de pagamento e sistemas de crédito; e

(iii) capacidade adicional requerida pelas competências não contratadas ou subdimensionadas nos ajustes anteriores — ciência de dados, engenharia de inteligência artificial, observabilidade e DevSecOps — cujo dimensionamento observou a estrutura de times multidisciplinares (squads) adotada pela Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do Banco.

11.3.1 As quantidades por perfil constantes do ANEXO XIX – Planilha Excel e da tabela de volumetria deste Termo constituem estimativa de planejamento e não geram direito subjetivo à alocação integral, observado o consumo mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo registrado em nome do Banco da Amazônia, na condição de gerenciador. A composição por perfil poderá ser remanejada pelo Banco, dentro do volume total registrado em PI-BASA, conforme a necessidade efetiva das Ordens de Serviço.

11.3.2 O quantitativo e o valor global consignados neste capítulo correspondem exclusivamente à demanda do Banco da Amazônia, na condição de gerenciador da Ata. A eles poderão ser somados, no instrumento convocatório, os quantitativos dos órgãos e entidades participantes apurados na Intenção de Registro de Preços de que trata o subitem 31.3.3, bem como, ao longo da vigência, as contratações decorrentes de adesão, observados os limites do subitem 31.4.3.

11.3.3 As contratações decorrentes de adesão não geram despesa, obrigação de pagamento ou responsabilidade de qualquer natureza para o Banco da Amazônia, que permanece vinculado exclusivamente ao seu próprio quantitativo. O acréscimo de volume decorrente de participantes e aderentes produz efeito econômico favorável ao Banco, por sustentar a diluição de custos fixos da contratada e, por consequência, preço unitário mais baixo por PI-BASA, na forma demonstrada no subitem 31.4.7.

11.4 COMPARABILIDADE E ADERÊNCIA DE MERCADO. A métrica adotada guarda identidade metodológica com o PI-BC (Profissional Ideal) do Banco Central do Brasil e com os modelos de alocação por perfil praticados no âmbito do SISP, e observa o padrão federal da Portaria SGD/MGI nº 750/2023 para contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software. A comparação entre métricas, bem como a rejeição fundamentada dos modelos de Ponto de Função e de posto de trabalho puro, consta do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do planejamento desta contratação.

11.5 VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DO MODELO ADOTADO. A superioridade econômica da remuneração por alocação vinculada a resultados, frente às alternativas examinadas, decorre de três fatores verificáveis:

(i) **ELIMINAÇÃO DO CUSTO DE DIVERGÊNCIA DE MEDIÇÃO** — no modelo de Ponto de Função, parcela relevante do esforço de gestão contratual é consumida na contestação de contagens, com custo administrativo que não se converte em entrega; o PI-BASA é apurado por parâmetro objetivo (perfil × Fator de Ajuste × período), suprimindo essa fonte de litígio;

(ii) AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO POR OCIOSIDADE — diferentemente do posto de trabalho puro, a remuneração ocorre por Ordem de Serviço com entregáveis definidos, admitindo-se dedução proporcional das interrupções e glosa por indicador não atingido, de modo que o Banco não paga por capacidade não utilizada; e

(iii) PREÇO ANCORADO EM PARÂMETRO PÚBLICO E AUDITÁVEL — a formação do preço parte do Mapa Salarial de Referência e do Fator-K, parâmetros publicados pela Administração Pública Federal, o que reduz assimetria informacional na formulação das propostas e protege a Administração tanto contra sobrepreço quanto contra propostas inexecutáveis. A verificação da vantajosidade efetiva será feita na fase de julgamento, pela comparação entre o preço ofertado por PI-BASA e o valor unitário de referência aqui estimado.

11.6 Por se tratar de prestação de serviços por entrega de produtos ou resultados (sem dedicação exclusiva de mão de obra), o Banco, em observância à doutrina dos órgãos de controle e ao Acórdão 535/2026 – Plenário, utiliza os valores salariais estritamente como parâmetro estimativo de custos. Cabe às licitantes a formulação de seus preços de mercado, garantindo o atendimento integral das condições contratuais, conforme o seguinte entendimento:

“A vinculação obrigatória de valores de referência como remuneração mínima contraria os princípios da competitividade e da economicidade. Tais valores, derivados de pesquisas de mercado, representam balizadores de preços e não pisos salariais compulsórios, uma vez que remunerações inferiores não indicam, por si só, a inexecutabilidade da proposta. A exigência de planilhas de custos com parâmetros típicos de vínculos celetistas — como encargos e provisões — é incompatível com contratações de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois compromete a autonomia empresarial e a ampla concorrência.”

12 RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação estão previstos no orçamento do Banco da Amazônia, na (s) rubrica(s) 82.010-5 (Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas) e 27.031-8 (Desenvolvimento de Soluções).

12.1.1 A execução da despesa fica condicionada à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, não gerando a estimativa aqui consignada obrigação de contratação do quantitativo integral, ressalvado o consumo mínimo incidente sobre o quantitativo registrado em nome do Banco da Amazônia, na condição de gerenciador.

12.1.2 As despesas decorrentes de contratações firmadas por órgãos e entidades participantes ou por estatais aderentes correrão exclusivamente à conta dos respectivos orçamentos, não onerando as rubricas indicadas neste capítulo.

13 PRAZO DE VIGÊNCIA e AJUSTE

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do Artigo 71, da Lei nº 13.303/2016.

13.2 O contrato será reajustado a cada ano pelo ICTI, devendo a motivação do reajuste sempre ser realizado pela empresa CONTRATADA, O interregno mínimo de 12 meses será

contado sempre do valor da proposta apresentado na convocação da empresa licitante que foi homologada e habilitada para o referido Item.

14 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

14.1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

14.1.2 Excepcionalmente a alteração qualitativa não se sujeitará aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, desde que observe os seguintes pressupostos:

- a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

14.2 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Serviço do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.;
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.;

14.3 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANCO DA AMAZÔNIA S.A..

14.4 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por termo de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

15 PAGAMENTO AO FORNECEDOR

15.1 Informações Gerais

15.1.1 O pagamento **somente** será efetuado **após a aprovação** do Termo de Recebimento Provisório conforme Anexo VII e emissão e aprovação do Termo de Recebimento Definitivo conforme Anexo VIII, emitidos pelos fiscais do contrato. O referido termo deve atestar o recebimento do serviço e/ou bem, o cumprimento do disposto nos itens abaixo, além de expressamente autorizar a emissão da nota fiscal.

15.1.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme definido no item 10, Modelo de Gestão e Execução do Contrato, previsto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

15.1.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.4 não produzir os resultados acordados,

15.1.5 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.6 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.7 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2 Do recebimento

15.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

15.2.2 Serão avaliados se os produtos entregues e a execução dos serviços seguem o que foi definido nos critérios de aceitação da Ordem de Serviço, podendo, para isso, serem inspecionadas as entregas realizadas para verificar se foram realizadas conforme previsto e se estão dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, além de ser avaliado se os perfis contratados atendem aos critérios de conhecimento técnico, comportamental

e apresentam o desempenho efetivamente esperado para a execução dos serviços. Poderão ainda serem usados outros mecanismos de avaliação estabelecidos na própria Ordem de Serviço.

15.2.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.2.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.2.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

15.2.6 O fiscal técnico do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.2.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

15.2.8 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

15.2.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.2.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.11 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

15.2.12 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.2.14 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2.15 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.2.16 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e requisitante, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

15.2.17 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.2.18 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.2.19 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.2.20 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.2.21 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.2.22 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.2.23 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.3 Do Faturamento

15.3.1 Mensalmente, serão objeto de faturamento as Ordens de Serviço - OS que se referirem a serviços recebidos definitivamente pelo BANCO no mês anterior ao da fatura.

15.3.2 A critério do BANCO, excepcionalmente, as OS recebidas definitivamente e ainda não faturadas de mês diverso poderão ser incluídas como objeto de faturamento.

15.3.3 Os serviços serão considerados como recebidos na localidade do componente do solicitante do serviço, que será apontada na OS, independentemente do local de onde estejam fisicamente os profissionais envolvidos.

15.3.4 O cálculo do valor da fatura obedecerá à seguinte fórmula:

QOS

$$VF = \sum_{i=0} VOSi - VAGeral$$

Em que:

V_F – Valor em Reais do faturamento dos serviços prestados em determinado mês.

Q_{OS} – Quantidade total de Ordens de Serviço do objeto de faturamento.

V_{OSi} – Valor em Reais da **i-ésima** Ordem de Serviço do objeto de faturamento, calculado conforme fórmula do parágrafo seguinte.

$VAGeral$ – Valor de abatimento que incide sobre o faturamento geral do mês. Resultante do somatório dos valores de abatimento decorrentes da apuração dos indicadores Capacitação Anual de Profissionais e Indicador de Efetividade da Contratação já pré-estabelecidos na OS.

15.3.5 O valor a ser faturado para cada OS obedecerá a seguinte fórmula:

$$VOS = QPI-BASA \cdot VPI-BASA - VAOS$$

Em que:

$V_{PI-BASA}$ – Valor unitário do PI-BASA contratado.

VA_{OS} – Valor de abatimento que incide sobre o valor da OS. Resultante do somatório dos valores de abatimento decorrentes da apuração dos indicadores Atingimento do Objetivo do Serviço e Indicador de Retenção de Profissionais.

$Q_{PI-BASA}$ – Quantidade de PI-BASA da Ordem de Serviço em questão, calculado da seguinte forma:

n

$$QPI-BASA = \sum_{i=0} (FAP_i \times Qtd_horas_OS / 160)$$

Onde:

n – é a quantidade de perfis profissionais do Time que compõe a OS.

Qtd_horas_OS – é o total de horas contratadas para o perfil do i-ésimo perfil profissional do Time que compõe a OS.

FAP_i – é o fator de ajuste do i-ésimo perfil profissional do Time que compõe a OS. Os fatores de ajuste aplicados por perfil profissional foram derivados da pesquisa de preços realizada e estão definidos nesta contratação.

15.3.6 Para melhor entendimento de como se define a quantidade de PI-BASA para execução do serviço, como exemplo, suponha a criação de OS para um Time composto de um (1) Cientista de dados Sênior e dois (2) Desenvolvedores do software sênior, para o período de um mês (160 horas úteis). Para chegar à quantidade de PI-BASA a ser contratada neste exemplo, leva-se em consideração a fórmula de cálculo descrita acima para $QPI-BASA$, que considera os fatores de ajustes por perfil profissional e o prazo, resultando no seguinte cálculo: $QPI-BASA = 1 \cdot 160/160 + 0,8331 \cdot 160/160 + 0,8331 \cdot 160/160 = 2,6662$.

15.3.7 Neste nosso exemplo não existem glosas ou penalidades, então o valor final a ser pago será o total $QPI-BASA \cdot VPI-BASA (2,6662 \cdot R\$ 38.707,22) = R\$$

103.201,19. Logo a empresa CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal no valor de R\$ 103.201,19 pela prestação dos serviços dos 3 profissionais

15.3.8 Para fins de exemplo, o valor unitário adotado no exemplo é o do orçamento, devendo a empresa CONTRATADA, considerar sempre o valor final do PI-BASA.

15.3.9 O Banco poderá, a seu critério, mediante análise de justificativa técnica fundamentada pela CONTRATADA, desconsiderar qualquer indicador de nível mínimo de serviço, aferido a partir dos instrumentos de medição de resultados, do cálculo do faturamento. Para todos os efeitos, nessa situação, a meta para o indicador em questão será considerada atingida.

15.3.10 O valor final da fatura poderá sofrer outras reduções derivadas da aplicação de sanções administrativas.

15.4 Regras gerais de conversão e arredondamento

15.4.1 A quantidade de PI-BASA total de uma OS deverá conter até 4 (quatro) casas decimais, truncando-se as demais.

15.4.1.1 O Banco adotou o padrão de quatro casas decimais visando maior exatidão nos valores praticados, evitado assim que ao longo do contrato que pequenas variações não se tornassem distorções de pagamento, nem a maior e nem a menor.

15.4.1.2 Para a estimativa da quantidade de PI-BASA em uma OS, será considerada a razão entre a quantidade de horas contratadas e 160 horas úteis, juntamente com a aplicação do fator de ajuste de cada perfil profissional.

15.5 Liquidação

15.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

15.7 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.10 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.6. Prazo de Pagamento

15.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

15.6.2. Notas Fiscais emitidas após o 25º dia do mês subsequente à prestação do serviço e/ou entrega do bem não serão aceitas pelo Contratante, devendo o Contratado emití-las a partir do 1º dia útil do mês seguinte.

15.6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

16 DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência da garantia dos serviços prevista neste Contrato, garantia contratual ao **CONTRATANTE**, em qualquer das modalidades previstas em Lei (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), nos termos do Artigo 70 da Lei nº 13.303/16, de acordo com as seguintes condições:

16.2 Garantia contratual de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

16.2.1 A fixação do percentual de 10% (dez por cento), acima do limite ordinário de 5% (cinco por cento) previsto no art. 70, §2º, da Lei nº 13.303/2016, fundamenta-se no art. 70, §3º, do mesmo diploma, que autoriza a elevação até esse patamar para serviços de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados. No caso concreto, os três pressupostos estão configurados: (i) GRANDE VULTO — valor global

estimado de R\$ 821.115.956,12; (ii) COMPLEXIDADE TÉCNICA — sustentação e evolução do Core Bancário, dos meios de pagamento (PIX) e dos sistemas de crédito, com exigência de domínio simultâneo de plataforma Java, containers, APIs, DevSecOps e observabilidade; e (iii) RISCOS FINANCEIROS ELEVADOS — a interrupção ou a execução deficiente dos serviços atinge diretamente a continuidade operacional e regulatória da instituição, com potencial de perdas e de sanções do órgão regulador em montante superior ao valor da própria garantia.

16.2.2 Para os fins deste item, entende-se por valor global do Contrato o valor do instrumento contratual efetivamente celebrado a partir da Ata de Registro de Preços, e não o valor total dos preços nela registrados. Na hipótese de acréscimo contratual, a garantia será complementada proporcionalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do respectivo termo aditivo; na hipótese de supressão, poderá ser proporcionalmente liberada, mediante requerimento da CONTRATADA e ateste da fiscalização.

16.2.3 As condições de prestação, extensão e recomposição da garantia observam o Artigo 97 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, que remete o percentual ao Artigo 70 da Lei nº 13.303/2016 e estabelece: prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do Banco, para apresentação do comprovante, contado da assinatura do instrumento contratual; validade durante a vigência do contrato, podendo ser estendida por até 3 (três) meses após o seu término; renovação a cada prorrogação ou renovação contratual e complementação nos casos de aditivos e apostilas de reajuste ou repactuação; cobertura ampla, admitida ressalva apenas se expressamente prevista; multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação, até o limite de 10% (dez por cento); e, no atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, faculdade de rescisão contratual ou de retenção dos pagamentos devidos até que a garantia seja apresentada.

16.3 A garantia oferecida pela **CONTRATADA** deve assegurar o cumprimento tanto do objetivo contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas;

16.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.

16.5 No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO, o valor depositado será administrado pelo **CONTRATANTE** e devolvido à **CONTRATADA** após o ateste pelo Banco da inexistência de pendências contratuais de qualquer natureza e ainda do término e extinção do Contrato.

16.6 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da **CONTRATADA**.

16.7 Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do Contrato.

16.8 A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não possua dívida com o **CONTRATANTE** mediante expressa autorização deste.

16.9 No caso de **SEGURO-GARANTIA** o **CONTRATANTE** deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia e ter prazo de validade de pelo menos 03 (três) meses após o prazo previsto para término do contrato;

16.10 O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.

16.11 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

16.12 No caso da **FIANÇA BANCÁRIA** deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do Contrato, acrescentado de 03 (três) meses após o prazo previsto para término do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao **CONTRATANTE**, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, independente de interpelação judicial; e
- c) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

16.13 A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), previstas na legislação em vigor.

16.14 A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências contratuais de qualquer natureza, em especial aquelas envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

17.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

17.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato

17.9 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

17.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

17.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

17.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação

17.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas

17.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação

17.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

17.25 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

17.26 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

17.27 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

17.28 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

17.29 Fornecer computadores aos seus prestadores com configurações mínimas que possam realizar a contento suas atividades durante toda a vigência contratual. Os computadores estarão sujeitos as regras de conformidade definidas pelo Banco por se tratar de ambiente altamente seguro;

17.30 Cobrar dos seus colaboradores que estejam sempre trajados de roupas adequadas conforme padrões e políticas definidas pelo Banco (a CONTRATADA não é obrigada a fornecer uniformes);

17.31 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

17.32 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

17.33 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

17.34 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

17.35 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

17.36 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

17.37 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

17.38 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

17.39 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

17.40 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

17.41 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

17.42 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

17.43 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando

disponível. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

17.44 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

17.45 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

17.46 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

18 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade

18.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

18.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

18.8 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

- e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

18.9 Cientificar o setor de representação judicial do Banco da Amazônia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

18.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

18.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante

18.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Banco poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato, aplicar as penalidades previstas nas leis nº 13.303/16:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;

III – Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do contrato enquanto perdurar o inadimplemento;

IV - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.2 O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do Contrato.

19.3 A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

19.4 Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

19.6 O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco.

19.7 Inexistindo pagamento devido ao Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.

19.8 Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

20 DA RESCISÃO

20.1 A rescisão poderá ocorrer:

- I. Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência para o Banco, precedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias consecutivos, e
- III. Judicialmente nos termos da legislação.

20.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato, oriundo da contratação, as situações descritas nos subitens abaixo:

- a) Paralisação injustificada dos serviços;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A subcontratação, dos serviços objeto do Contrato;
- d) A cessão ou transferência do contrato;
- e) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- k) O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- l) A utilização pela **CONTRATADA** de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso

XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

m) O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da **CONTRATADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;

n) Razões de interesse público;

o) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;

p) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;

q) Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições.

20.3 O Banco da Amazônia poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.

20.4 Também poderá ocorrer rescisão quando:

a) Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

b) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

c) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

d) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

20.5 A rescisão acarretará, de imediato execução da garantia, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

20.6 A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

20.7 Na rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** multa prevista neste contrato.

20.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

20.9 As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão deste Contrato.

21 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICA FINANCEIRA

21.1 Na presente contratação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

21.2 Habilitação Jurídica

21.2.1 Para sua habilitação jurídica, o proponente deve comprovar a possibilidade de exercer direitos e assumir obrigações, devendo comprovar essa condição através por meio de carteira de identificação, contrato social, estatuto social ou outro documento constitutivo compatível com o objeto da contratação, bem como documento que comprova os poderes de seus representantes e decreto de autorização de funcionamento para empresas estrangeiras, conforme exigido neste termo de referência.

21.2.2 Deverá apresentar ainda cópia CPF e RG/CNH dos representantes e/ou procuradores que representarão a propensa contratada no ato de assinatura do contrato.

21.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

21.3.1 Para fins de Habilitação fiscal, a licitante deverá apresentar a documentação de acordo com as exigências do SICAF, inclusive certidão de regularidade trabalhista ou ainda através das certidões abaixo:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – Cartão CNPJ;

II- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – Comprovante de Inscrição na Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou Distrital;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União / Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**;

VI - Declaração de não empregar menor – Art. 7º, inciso XXXIII, CF;

VII - Declaração de Conhecimento do decreto nº 7.203 de 04/06/2010;

21.3.1.1 Os documentos referidos neste inciso artigo poderá ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que por meios legalmente idôneos.

21.4 Habilitação Econômico-Financeira

21.4.1 Para fins de habilitação econômico-financeira, apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social publicado, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

21.4.1.1. Adicionalmente, a Licitante deverá comprovar Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante menos Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação correspondente ao período de 12 (doze) meses, com base no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis exigíveis do último exercício publicado na forma deste Termo de Referência, como forma de assegurar a capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações durante a execução contratual.

21.4.2 Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.

21.4.3 A Licitante deverá, ainda, comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, mediante balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis do último exercício publicado na forma deste Termo de Referência.

21.4.4 JUSTIFICATIVA DOS PARÂMETROS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. As exigências de Capital Circulante Líquido (CCL) e de patrimônio líquido mínimos, ambas fixadas em 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, observam o percentual máximo de 10% consagrado no art. 31, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 e reafirmado no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União, que exige justificativa nos autos, parâmetros atualizados de mercado e aderência às características do objeto licitado. Adotou-se percentual inferior ao de 16,66% admitido pelo Acórdão nº 1.214/2013-TCU-Plenário porque, na linha do Acórdão nº 592/2016 do Tribunal de Contas da União, aquele patamar é adequado aos serviços continuados prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que não é o caso desta contratação, expressamente classificada como SEM dedicação exclusiva no capítulo 9. Não há, ademais, a cumulação vedada pela Súmula nº 275 do Tribunal de Contas da União, uma vez que não se exige capital social mínimo nem garantia de proposta. Em termos absolutos, cada exigência corresponde a R\$ 16.422.319,12, equivalentes a 2,0% (dois por cento) do valor global estimado de R\$ 821.115.956,12, patamar compatível com a capacidade econômica do mercado fornecedor e insuficiente para restringir indevidamente a competitividade. A fundamentação completa consta do Estudo Técnico Preliminar.

21.4.5 As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço de abertura e, no caso de empresas com movimentações, balanço intermediário, com a assinatura do administrador e do responsável por sua contabilidade, devidamente registrado e autenticado pelo órgão competente.

21.4.6 As empresas inativas no exercício anterior deverão apresentar as demonstrações contábeis do último exercício em que a empresa esteve ativa, certidão de inatividade correspondente ao período em que não realizou atividades e balanço de reabertura.

21.4.7 O proponente em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Termo de Referência.

21.4.8 Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência

21.5 Outras condições de participação

21.5.1 A propensa contratada deverá apresentar “**Declaração de conhecimento do Art. 38 da Lei 13.303/16**”, na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;

21.5.2 A propensa contratada deverá apresentar “**Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo ou Superveniente**”, na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;

21.5.3 A propensa contratada deverá apresentar “**Declaração de não existência em seu quadro empregado do Banco**”, na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;

21.5.4 A propensa contratada deverá apresentar “**Declaração de conhecimento da Lei de Improbidade Administrativa**”, na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;

21.5.5 A propensa contratada deverá apresentar “**Declaração de ME e EPP**” na forma do anexo estabelecido no processo de contratação do Banco;

21.5.6 O **CONTRATANTE** realizará consultas à lista restritivas de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD), sendo que a **CONTRATADA** não poderá apresentar restrições nas referidas listas, sob pena de desclassificação, salvo se deliberado pelo comitê competente do **CONTRATANTE**.

22 DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1 Sabendo da realidade crítica do Banco, caracterizada nos itens 22.17 a 22.22 ao final deste capítulo, as proponentes deverão apresentar as comprovações de qualificação técnica exigidas nos itens 22.2 a 22.11, observadas as regras de conversão e aceitabilidade do item 22.12 e o regime de somatório do item 22.13. A justificativa técnica e jurídica de cada exigência consta dos itens 22.23 a 22.25.

22.2 A propensa **CONTRATADA** deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidade equivalentes com o objeto da presente contratação.

22.2.1 Para os fins deste capítulo, consideram-se compatíveis com o objeto desta contratação, e somente estes, os serviços que atendam CUMULATIVAMENTE aos requisitos do item 22.8 — experiência e volumetria mínima —, do item 22.9 — segmentos de maior relevância do objeto — e do item 22.10 — domínios tecnológicos e

metodológicos. O atestado que não demonstrar, por si só ou somado a outros na forma do item 22.13, o atendimento a esses requisitos não será aceito para fins de qualificação técnica.

22.3 Serão aceitos quantos atestados forem necessários para a comprovação dos quantitativos através de sua soma.

22.4 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

22.4.1 Para os contratos firmados para execução em prazo inferior a 12 (doze) meses, será exigida a comprovação de execução por período mínimo de 6 (seis) meses, admitida a soma de atestados para alcançar o período mínimo.

22.5 As propensas **CONTRATADAS** disponibilizarão todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

22.6 DA DILIGÊNCIA E DA VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DOS ATESTADOS. A qualquer momento, inclusive após a fase de habilitação, o BANCO DA AMAZÔNIA poderá promover diligência junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, a fim de obter informações sobre o serviço prestado e confirmar a veracidade das informações declaradas.

22.6.1 Na diligência poderão ser solicitados os documentos aptos a comprovar a execução dos serviços atestados, tais como contratos, ordens de serviço, notas fiscais, termos de aceite, relatórios de medição e documentação técnica, admitida a supressão ou o tarjamento das informações protegidas por sigilo legal ou comercial que não sejam necessárias à verificação.

22.6.2 Não confirmada a veracidade do atestado, ou não sendo possível a sua confirmação por qualquer meio de prova, o Banco poderá deixar de considerá-lo para fins de qualificação técnica, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa. Constatada a inveracidade das informações, a licitante sujeitar-se-á às sanções previstas neste Termo e na legislação aplicável, sem prejuízo da comunicação do fato às autoridades competentes.

22.7 Para fins de qualificação técnico-operacional, as propensas **CONTRATADAS** deverão apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em seu nome, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais deverão comprovar, cumulativamente, os requisitos dos itens 22.8 a 22.11, na forma a seguir:

22.7.1 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome das licitantes, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem, no mínimo:

22.8 DA EXPERIÊNCIA E DA VOLUMETRIA MÍNIMA. Experiência em desenvolvimento, manutenção ou sustentação de sistemas em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil (Segmentos S1, S2 ou S3), em volumetria correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do volume de profissionais estimado para esta contratação, o que equivale a 124 (cento e vinte e quatro) profissionais a serem comprovados pelas licitantes. Para a referida comprovação serão aceitos quantos atestados forem necessários para a comprovação dos quantitativos através de sua soma e deverão fazer parte dos atestados as seguintes comprovações:

22.8.1 Para os fins deste item, a volumetria mínima de 124 (cento e vinte e quatro) profissionais equivale a 238.080 (duzentas e trinta e oito mil e oitenta) horas em período de 12 (doze) meses, na forma das regras de conversão do item 22.12. Do total exigido, no mínimo 59.520 (cinquenta e nove mil, quinhentas e vinte) horas deverão referir-se aos segmentos de maior relevância do objeto, na forma do item 22.9, admitida, quanto a essa parcela, a comprovação em organização que opere sistemas com as características ali descritas, independentemente do enquadramento nos Segmentos S1, S2 ou S3 do Banco Central do Brasil; as 178.560 (cento e setenta e oito mil, quinhentas e sessenta) horas remanescentes observarão integralmente o requisito do caput.

22.9 DA EXPERIÊNCIA NOS SEGMENTOS DE MAIOR RELEVÂNCIA DO OBJETO. Dentro da volumetria de que trata o item 22.8, a licitante deverá comprovar a execução de serviços de desenvolvimento, manutenção, suporte e sustentação de sistemas de Tecnologia da Informação relacionados aos segmentos de maior relevância desta contratação — Core Bancário, meios de pagamento e automação bancária —, em período de 12 (doze) meses ininterruptos e concomitantes, totalizando, no mínimo, 59.520 (cinquenta e nove mil, quinhentas e vinte) horas, e contemplando pelo menos 3 (três) das atividades relacionadas nos subitens seguintes:

22.9.1 validação de restrições financeiras em sistemas internos e externos, em sistemas bancários;

22.9.2 processamento de pagamentos internos e externos mediante integração com sistemas financeiros;

22.9.3 integração com sistemas de automação bancária e com sistemas de conta corrente para processamento de pagamentos;

22.9.4 integração de sistemas bancários com dispositivos físicos de autoatendimento, tais como terminais de autoatendimento ou equipamentos equivalentes, para controle de periféricos como leitor de cartão, leitor de código de barras, impressora, PIN pad, módulo depositário ou dispensador de cédulas;

22.9.5 recepção, validação e processamento de arquivos de pagamento no padrão FEBRABAN ou em padrão equivalente;

22.9.6 geração e processamento de arquivos destinados ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou a infraestrutura equivalente de transferência eletrônica de recursos.

22.9.7 As horas exigidas neste item integram, e não se somam à, volumetria total do item 22.8, correspondendo a 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do volume anual estimado para a contratação.

22.9.8 A licitante deverá comprovar, ainda, a execução de serviços de suporte e sustentação de sistemas financeiros em regime de disponibilidade contínua (24x7), sem exigência de quantitativo mínimo específico para essa comprovação.

22.10 DOS DOMÍNIOS TECNOLÓGICOS E METODOLÓGICOS. Os atestados apresentados deverão comprovar, cumulativamente, dentro do volume de que trata o item 22.8, a execução de serviços nos domínios tecnológicos e metodológicos relacionados nos subitens seguintes, que correspondem às tecnologias efetivamente presentes no ambiente objeto da contratação, caracterizado nos itens 22.17 a 22.22.

22.10.1 Experiência na prestação de serviços de arquitetura ou desenvolvimento de sistemas utilizando a plataforma Java, totalizando volumetria mínima compatível com o

objeto em um período ininterrupto de 12 meses. Os serviços devem ter sido prestados em sistemas que utilizem ferramentas de integração contínua (ex: Jenkins) e controle de versões (ex: Git).

22.10.2 Experiência na prestação de serviços de desenvolvimento de produtos de software utilizando metodologias ágeis (Scrum ou Kanban), totalizando volumetria mínima compatível com o objeto em um período ininterrupto de 12 meses. Os atestados devem comprovar o uso de práticas ágeis e a realização de ciclos de entrega (Sprints).

22.10.3 Experiência na prestação de serviços técnicos que comprovem o domínio das seguintes tecnologias previstas no portfólio do Banco:

- a) **APIs e Integrações:** Construção e sustentação de integrações via APIs REST/SOAP e gestão de Gateways;
- b) **DevSecOps e Containers:** Experiência no desenvolvimento, deploy, **sustentação** ou integração de aplicações executadas em plataformas de containers, tais como OpenShift, Kubernetes ou tecnologias equivalentes, com utilização ou integração a pipelines de CI/CD, abrangendo práticas de integração, entrega contínua e automação de implantação;
- c) **Monitoramento e Observabilidade:** Experiência na utilização de ferramentas de monitoramento, análise de performance, logs, métricas ou rastreamento distribuído de requisições, inclusive por meio de soluções como Jaeger ou equivalentes, para suporte, depuração, identificação de falhas, análise de resiliência e acompanhamento do comportamento das aplicações em ambiente produtivo ou equivalente.

22.10.4 Complementarmente, e dentro do mesmo volume de horas do item 22.8, a licitante deverá comprovar experiência em, no mínimo, 2 (duas) das 4 (quatro) categorias tecnológicas a seguir, todas integrantes do ambiente caracterizado nos itens 22.17 a 22.22: (a) desenvolvimento de aplicações móveis corporativas, nativas ou híbridas; (b) mensageria e processamento assíncrono, com uso de filas ou de plataformas de streaming de eventos; (c) administração de servidores de aplicação corporativos da plataforma Java; e (d) autenticação e autorização corporativas, com uso de provedor de identidade ou de solução de single sign-on.

22.10.5 Não se exigirá versão mínima de tecnologia, produto ou ferramenta, nem se admitirá exigência por marca: a comprovação poderá ser feita em qualquer tecnologia que desempenhe função equivalente à indicada neste capítulo, cabendo à licitante demonstrar a equivalência e ao Banco avaliá-la de forma motivada. As tecnologias mencionadas a título exemplificativo têm função de referência, aplicando-se-lhes a cláusula de similaridade do art. 47, inciso I, alínea "c", da Lei nº 13.303/2016.

22.11 DA CONCOMITÂNCIA DA COMPROVAÇÃO. Para fins de verificação da capacidade técnico-operacional, todos os atestados apresentados relativos aos subitens de tecnologias e metodologias (Java, Scrum, APIs, etc.) deverão referir-se a um mesmo período ininterrupto de 12 meses.

22.11.1 A exigência de referência a um mesmo período ininterrupto de 12 (doze) meses tem por finalidade comprovar que a licitante deteve, de forma concomitante e integrada, o domínio do conjunto tecnológico e metodológico exigido (Java, metodologias ágeis, APIs e integrações, DevSecOps e Observabilidade), reproduzindo a complexidade real da prestação pretendida, na qual tais competências são exercidas simultaneamente

sobre um mesmo parque de sistemas. Para tanto, a licitante deverá indicar expressamente, dentre os atestados apresentados, a janela temporal contínua de 12 (doze) meses adotada como referência, admitindo-se que as competências sejam comprovadas por atestados distintos, inclusive de contratantes diversos, desde que os respectivos períodos de execução se sobreponham integralmente à janela indicada. Não serão aceitas comprovações cujos períodos, embora somados alcancem 12 (doze) meses, refiram-se a intervalos estanques e não coincidentes, por não evidenciarem a maturidade na gestão simultânea das tecnologias.

22.12. DAS REGRAS DE CONVERSÃO E ACEITABILIDADE. Para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, serão aplicados os seguintes fatores de conversão:

- 22.12.1. 1 PI-BASA / PI-BC: 160 (cento e sessenta) horas;
- 22.12.2. 1 Ponto de Função (PF): 10 (dez) horas, conforme Portaria SGD/MGI nº 750/2023;
- 22.12.3. 1 Unidade de Serviço Técnico (UST): 1 (uma) hora;
- 22.12.4. 1 HST (Hora de Serviço Técnico), ou métrica equivalente de hora técnica: 1 (uma) hora;
- 22.12.5. 1 (um) posto de trabalho, ou métrica equivalente de alocação: 160 (cento e sessenta) horas por mês de alocação comprovada;
- 22.12.6. 1 (um) profissional: 160 (cento e sessenta) horas mensais, de modo que a volumetria mínima de 124 (cento e vinte e quatro) profissionais exigida no item 22.8 equivale a 238.080 (duzentas e trinta e oito mil e oitenta) horas em período ininterrupto de 12 (doze) meses.

22.13. DO SOMATÓRIO DE ATESTADOS. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos volumes. No entanto, para os requisitos de tecnologia e metodologia do item 22.10, os atestados deverão referir-se a serviços executados de forma concomitante em um mesmo período de 12 (doze) meses, na forma do item 22.11, visando demonstrar a capacidade da licitante em gerir equipes multidisciplinares complexas simultaneamente.

22.14. DOS CRITÉRIOS DE EQUIVALÊNCIA. Ressalta-se que a adoção de critérios de equivalência e de fatores de conversão não reduz o nível de exigência técnica do certame, mas apenas adequa a forma de comprovação, garantindo maior aderência à realidade dos contratos de tecnologia da informação e ampliando o universo de licitantes aptos sem perda de rigor técnico.

22.15. DO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS EXIGIDOS. Os quantitativos de qualificação técnico-operacional exigidos neste capítulo são dimensionados exclusivamente sobre o volume registrado em nome do Banco da Amazônia, na condição de gerenciador, não sendo majorados em razão da previsão de órgãos e entidades participantes ou de adesões posteriores. A absorção de volume agregado superior ao do gerenciador observará o disposto no subitem 31.4.9, que condiciona a autorização de novas adesões, a partir do dobro do volume mensal do gerenciador, à comprovação documental de capacidade compatível com o novo patamar, aferida pelos mesmos critérios deste capítulo.

22.15.1. As tecnologias, os domínios e os segmentos indicados neste capítulo correspondem às parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, e os quantitativos mínimos exigidos observam o limite de 50% (cinquenta por cento) das quantidades a serem contratadas, na seguinte memória: o volume anual estimado da contratação corresponde a 956.160 (novecentas e cinquenta e seis mil, cento e sessenta) horas, resultantes de 498 (quatrocentos e noventa e oito) profissionais × 160 (cento e sessenta) horas × 12 (doze) meses; a exigência total de 238.080 (duzentas e trinta e oito mil e oitenta) horas em período ininterrupto de 12 (doze) meses.

mil e oitenta) horas equivale a 24,90% (vinte e quatro inteiros e noventa centésimos por cento) desse volume, dos quais 59.520 (cinquenta e nove mil, quinhentas e vinte) horas — 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) — referem-se aos segmentos de maior relevância do item 22.9 e 178.560 (cento e setenta e oito mil, quinhentas e sessenta) horas — 18,68% (dezoito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) — aos demais serviços do item 22.8. Nenhuma exigência, isolada ou somada, ultrapassa o limite de 50% (cinquenta por cento), em observância à Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União.

22.16. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. As exigências dos itens 22.8 a 22.11 decorrem diretamente das características do objeto descritas nos itens 22.17 a 22.22 e observam o art. 37, XXI, da Constituição Federal e o art. 58, II, da Lei nº 13.303/2016, que restringem a qualificação técnica às parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, mediante parâmetros expressos no instrumento convocatório. A justificativa compõe-se de duas partes: a caracterização do ambiente objeto da contratação, constante dos itens 22.17 a 22.22, e a fundamentação específica de cada exigência, constante dos itens 22.23 a 22.25.

22.17. DA CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE OBJETO DA CONTRATAÇÃO. Esta contratação contempla o portfólio de produtos de software do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., com destaque para o Core Bancário, os meios de pagamento, os canais digitais de atendimento, a plataforma corporativa de gestão de serviços de tecnologia da informação e o ERP corporativo. Os sistemas de crédito comercial e de fomento são objeto de processo licitatório apartado e não integram o escopo deste certame.

22.18. O Core Bancário constitui o núcleo transacional do Banco, respondendo pela movimentação de contas, pelo processamento financeiro diário, pela integração contábil e pela geração de informações regulatórias, com execução de rotinas batch em janelas operacionais restritas e sujeição aos requisitos de disponibilidade, integridade e rastreabilidade definidos pelo Banco Central do Brasil.

22.19. Os meios de pagamento compreendem a participação do Banco no Sistema de Pagamentos Brasileiro, notadamente o PIX e o Sistema de Transferência de Reservas (STR), que operam em regime de disponibilidade contínua (24x7) e estão submetidos a requisitos de latência, resiliência, contingência e conformidade fixados pelo regulador, cujo descumprimento sujeita a instituição a sanções administrativas.

22.20. O ambiente tecnológico caracteriza-se por elevada complexidade operacional e arquitetural, incluindo:

- a) plataforma Java predominante nos sistemas corporativos e transacionais, com integração contínua e controle de versões;
- b) arquitetura orientada a serviços e microsserviços, com integrações via APIs REST/SOAP e gestão de API Gateway;
- c) execução de workloads em clusters OpenShift ou Kubernetes, com esteiras DevSecOps, análise estática de código e gestão de vulnerabilidades;
- d) interfaces em frameworks de frontend modernos e aplicações móveis corporativas;
- e) soluções de observabilidade e monitoramento de desempenho de aplicações (APM) para detecção proativa de incidentes;

- f) ERP corporativo Oracle PeopleSoft, nos módulos de gestão de pessoas e financeiro;
- g) plataforma corporativa de gestão de serviços de tecnologia da informação em modelo low-code/pro-code; e
- h) tratamento de dados protegidos por sigilo bancário, na forma da Lei Complementar nº 105/2001, e de dados pessoais, na forma da Lei nº 13.709/2018.

22.21. O detalhamento do portfólio de sistemas, do catálogo de serviços de sustentação, do regime de sobreaviso, do volume histórico de demandas e de incidentes e do conjunto de tecnologias em uso consta do Anexo VII — Catálogo de sistemas e ambiente tecnológico, parte integrante deste Termo de Referência.

22.22. Em razão das características técnicas, arquiteturais, operacionais e regulatórias descritas nesta seção, a contratação demanda experiência especializada em sistemas financeiros corporativos de alta criticidade, em ambientes de alta disponibilidade submetidos a supervisão regulatória e em ecossistemas tecnológicos heterogêneos, o que fundamenta as exigências de qualificação técnica dos itens 22.8 a 22.11.

22.23. Quanto à exigência do item 22.8 (experiência e volumetria mínima). A exigência de experiência prévia em instituições financeiras autorizadas pelo BACEN (Segmentos S1, S2 ou S3) justifica-se pela criticidade e pelo risco sistêmico dos sistemas objeto da contratação — notadamente o Core Bancário e os meios de pagamento — que demandam domínio de requisitos regulatórios, de segurança e de continuidade específicos do setor financeiro. O quantitativo exigido corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do volume de 498 (quatrocentos e noventa e oito) profissionais estimados para a contratação, equivalente a 124 (cento e vinte e quatro) profissionais, situando-se bem abaixo do limite de 50% (cinquenta por cento) reiteradamente recomendado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União para a exigência de quantitativos mínimos, o que assegura a proporcionalidade e afasta restrição indevida à competitividade. A exigência observa o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que admite apenas requisitos de qualificação técnica indispensáveis e vinculados ao objeto, e o art. 58, II, da Lei nº 13.303/2016, que restringe a qualificação técnica às parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, mediante parâmetros expressos no instrumento convocatório.

22.24. Quanto à exigência do item 22.9 (segmentos de maior relevância do objeto). A exigência decorre da caracterização do ambiente constante dos itens 22.17 a 22.22 e recai sobre as parcelas de maior relevância técnica e econômica desta contratação: o Core Bancário, os meios de pagamento e a automação bancária. A comprovação foi estruturada de forma ALTERNATIVA — 3 (três) entre 6 (seis) atividades —, e não cumulativa, precisamente para que nenhuma licitante seja excluída por não haver atuado em uma atividade específica, preservando-se a ampla competitividade. As atividades descrevem funções, e não produtos, versões ou marcas, e admitem padrões equivalentes, na forma do item 22.10.5. O quantitativo de 59.520 (cinquenta e nove mil, quinhentas e vinte) horas corresponde a 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do volume anual estimado e está contido na volumetria total de 25% (vinte e cinco por cento) do item 22.8, não constituindo exigência adicional, mas repartição interna daquele total. Quanto a essa parcela, admite-se a comprovação em organização que opere sistemas com as características descritas, independentemente do enquadramento nos Segmentos S1, S2 ou S3, o que amplia o universo de licitantes aptos. A exigência observa o art. 37, XXI, da Constituição Federal, o art. 58, II, da Lei nº 13.303/2016 e a Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União. A comprovação de operação em regime de disponibilidade contínua (24x7), exigida no subitem 22.9.8, é de natureza qualitativa, sem quantitativo mínimo, e decorre do regime de sobreaviso previsto no Anexo VII e da disponibilidade contínua exigida dos meios de pagamento pelo regulador.

22.25. Quanto às exigências do item 22.10 (domínios tecnológicos e metodológicos). As exigências técnicas relacionadas nos subitens 22.10.1 a 22.10.3 fundamentam-se na aderência direta ao portfólio de produtos de software do Banco da Amazônia e à arquitetura tecnológica de sua sustentação e evolução. A comprovação de experiência em plataforma Java, integração contínua (ex.: Jenkins) e controle de versões (ex.: Git) justifica-se por serem a base tecnológica predominante dos sistemas corporativos e transacionais do Banco, cuja manutenção e evolução exigem práticas consolidadas de engenharia de software. A exigência de metodologias ágeis (Scrum ou Kanban) decorre do modelo de entrega por ciclos incrementais adotado nesta contratação, orientado a resultados e à previsibilidade das entregas. Por fim, o domínio de APIs e integrações, de DevSecOps e Containers (OpenShift/Kubernetes e pipelines de CI/CD) e de Monitoramento e Observabilidade (APM) reflete requisitos indispensáveis à disponibilidade, à segurança e à continuidade dos serviços críticos, notadamente o Core Bancário e os meios de pagamento. As exigências limitam-se às tecnologias efetivamente presentes no ambiente do Banco, sem indicação de marcas de contratação obrigatória, preservando a ampla competitividade e a isonomia que regem as contratações da Lei nº 13.303/2016.

23. DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO FINANCEIRO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDAS

23.1. A contratada obriga-se em manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

24. DO SIGILO E RESTRIÇÕES

24.1. É responsabilidade do **CONTRATADO** garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, fórmulas, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ao mesmo, em razão da execução do Contrato, oriundo desta contratação.

24.2. Sempre que a execução contratual envolver, ainda que de forma incidental, o tratamento de dados pessoais, as partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e os normativos internos do Banco da Amazônia sobre gestão de dados pessoais em terceiros, sendo o **CONTRATANTE** o controlador e a **CONTRATADA** a operadora dos dados.

24.3. São obrigações específicas da **CONTRATADA** na condição de operadora: (a) tratar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade e nos limites das instruções formais do **CONTRATANTE**, vedado qualquer tratamento para finalidade própria; (b) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; (c) manter registro das operações de tratamento realizadas e disponibilizá-lo ao **CONTRATANTE** quando solicitado; (d) comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, prestando as informações necessárias ao cumprimento do art. 48 da Lei nº 13.709/2018; (e) auxiliar o **CONTRATANTE** no atendimento a requisições de titulares e de autoridades, inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados; (f) não compartilhar, transferir ou subcontratar o tratamento de dados pessoais sem autorização prévia, expressa e específica do **CONTRATANTE**; (g) submeter-se a auditorias de conformidade determinadas pelo **CONTRATANTE**; e (h) eliminar ou devolver, conforme instrução do **CONTRATANTE**, todos os dados pessoais a que teve acesso ao término do contrato, salvo obrigação legal de retenção, mediante evidência formal de eliminação.

24.4. As obrigações de sigilo e de proteção de dados subsistem por prazo indeterminado após o encerramento do contrato, respondendo a CONTRATADA, na forma da lei, pelos danos a que der causa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.

25. DAS CONDIÇÕES DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, deverá:

25.1.1. atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;

25.1.2. atuar em conformidade com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que lhe couber, em virtude da execução do objeto desta contratação; e

25.1.3. atender às demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.

25.2. Todo tratamento de dado pessoal decorrente da implementação desta contratação deve seguir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as diretrizes abaixo elencadas:

25.2.1. Diretrizes de tratamento: Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto Controladora) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto Operadora), a CONTRATADA seguirá estritamente as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

25.2.2. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

25.2.3. Solicitações de Titulares: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que ocorram em virtude deste Contrato, no prazo máximo de 24h.

25.2.4. Confidencialidade dos Dados Pessoais: A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, deverá tratar todos os Dados Pessoais a que tiver acesso por meio deste Contrato, como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido, e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

25.2.5. Governança e segurança: A CONTRATADA deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações adotando sempre as mais eficazes práticas de mercado.

25.2.6. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, anonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu

armazenamento e transmissão.

25.2.7. Sempre em observância à melhores práticas de mercado, a CONTRATADA deverá utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

25.2.8. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

25.2.9. Registro de atividades: A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

25.2.10. Conformidade da CONTRATADA: A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

25.2.11. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos:

- a) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais;
- b) as medidas de segurança;
- c) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança;
- d) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais;
- e) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança;
- f) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e
- g) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

25.2.12. Monitoramento de conformidade: A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

25.2.13. Notificação: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas em caso de:

- a) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
- b) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao

tratamento dos Dados Pessoais;

c) qualquer violação de segurança na CONTRATADA;

d) quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; e

e) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

25.2.14. Colaboração: A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE:

25.2.14.1. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e

25.2.14.2. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

25.2.15. Propriedade dos Dados: a presente contratação não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA. Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços a serem contratados são e continuarão sendo de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por essa contratação.

25.2.16. Tratamento de dados no exterior: Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, dependerá de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

25.2.17. Atuação restrita: A CONTRATADA não estará autorizada pela CONTRATANTE a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por esta contratação.

25.2.18. Adequação legislativa: Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a esta contratação, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA deverá notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

25.2.19. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito desta contratação vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, a CONTRATADA desde já acorda em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

25.2.20. Solicitação de Dados ou Registros: Sempre que Dados ou Registros forem

solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a mesma deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável, ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

25.2.21. Devolução dos Dados: A CONTRATADA deverá devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que:

- a) a CONTRATANTE solicitar;
- b) o Contrato for rescindido; ou
- c) com o término do contrato.

25.2.22. A CONTRATADA não deverá guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do Contrato.

25.2.23. Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção do contrato, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

25.2.24. Regresso: Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas em relação à Proteção dos Dados. A responsabilidade da CONTRATADA diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

25.3. As obrigações deste capítulo complementam, e não substituem, os requisitos de segurança da informação e de sigilo previstos no capítulo 6 e nos Anexos XI, X e III deste Termo de Referência, aplicando-se cumulativamente a eles.

25.3.1. Considerando que o objeto desta contratação alcança o Core Bancário, os meios de pagamento e os canais digitais de atendimento, a CONTRATADA observará também o sigilo das operações de instituições financeiras, na forma do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, cujo dever de segredo é autônomo em relação à proteção de dados pessoais e subsiste independentemente da natureza pessoal do dado.

25.3.2. A alocação de profissionais em Ordens de Serviço que envolvam tratamento de dados pessoais fica condicionada à assinatura prévia dos termos de responsabilidade, confidencialidade e sigilo constantes dos Anexos X e XI, cuja verificação integra a etapa de Verificação da Requisição de Perfil Profissional prevista no capítulo 10.

25.3.3. O acesso a bases de produção observará o disposto no capítulo 6 deste Termo de Referência, sendo excepcional, temporário, motivado, registrado e realizado sob supervisão da fiscalização, vedada a extração, a cópia ou a retenção de dados pessoais em ambiente próprio da CONTRATADA ou de terceiros.

25.3.4. A notificação de incidente de segurança da informação ou de violação de dados pessoais observará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado neste capítulo,

acompanhada de relatório de causa raiz e plano de ação em até 5 (cinco) dias úteis, na forma do capítulo 6, sem prejuízo das comunicações que a CONTRATANTE deva fazer à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao Banco Central do Brasil.

25.3.5. O descumprimento das obrigações deste capítulo constitui não conformidade para os fins do Instrumento de Medição de Resultado e sujeita a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no capítulo 19, sem prejuízo do direito de regresso assegurado nesta seção.

26. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

26.2. A fiscalização da entrega do objeto da contratação será realizada pela **GSIST** – Gerência Executiva de Soluções em TI ou por delegação desta., que designará representante da Administração para o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

26.3. A gestão e a fiscalização do contrato observam o Artigo 99 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, do qual decorre que: a gestão do contrato é competência da Área Requisitante, sendo o gestor do contrato o gestor daquela Área, salvo determinação em contrário do Diretor de Gestão Administrativa; a fiscalização é atribuída a agente ou grupo de agentes integrantes da Área Requisitante, designados pelo gestor do contrato, a quem cabe atribuir-lhes funções distintas de fiscalização técnica e administrativa; e o agente de fiscalização deve elaborar plano de fiscalização, aprovado pelo gestor do contrato, com indicação do objeto, da garantia contratual, dos contatos do preposto da CONTRATADA e da periodicidade das verificações. Os nomes dos agentes designados constarão do instrumento de designação.

26.4. A ausência ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

26.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.

27. MATRIZ DE RISCO

27.1. Fica consignado para presente contratação a divisão dos riscos conforme Matriz de Riscos constante no Anexo XVIII, repartindo os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração da presente contratação.

28. DAS VEDAÇÕES

28.1. O instrumento de contrato objeto da presente contratação não poderão ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

28.2. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado ao **CONTRATADO** utilizar, durante toda a vigência do Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

28.3. A CONTRATADA obriga-se a: (a) manter permanentemente atualizada, junto à fiscalização, relação nominal dos profissionais alocados em cada Ordem de Serviço, com identificação do perfil, da carga horária e da data de início e término da alocação; (b) apresentar, no ato da alocação de cada profissional e sempre que solicitado, declaração formal de que o profissional não se encontra simultaneamente alocado, no todo ou em parte, em outro contrato firmado com o Banco da Amazônia ou em qualquer ajuste cuja carga horária ou exigência de dedicação seja incompatível com a desta contratação; (c) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer alteração nessa condição; e (d) submeter-se, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, às auditorias e diligências de verificação de alocação que o Banco entender necessárias, franqueando acesso a folhas de ponto, registros de acesso lógico e demais evidências pertinentes.

28.3.1. A constatação de alocação simultânea incompatível acarretará: (a) glosa integral dos valores correspondentes ao PI-BASA do profissional no período de sobreposição; (b) substituição obrigatória do profissional no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e (c) aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo, sem prejuízo da apuração de eventual prática de ato lesivo na forma da Lei nº 12.846/2013.

28.3.2. A solução ora adotada preserva a ampla competitividade prevista na Lei nº 13.303/2016, transfere o tratamento do risco para a fase de execução — onde ele é efetivamente verificável — e assegura ao Banco instrumentos objetivos de detecção e de repressão, sendo, portanto, adequada, necessária e proporcional.

28.4. Da Mitigação de Riscos e Conflito de Interesses:

28.4.1. O BANCO DA AMAZÔNIA reserva-se o direito de determinar, em instrumentos convocatórios de contratações futuras, que a empresa ADJUDICADA para este Item único não poderá ser adjudicada em novos certames cujo objeto apresente conflito de interesses, sobreposição de serviços ou que comprometa a segregação de funções necessária à fiscalização e controle de qualidade.

28.4.2. Tal restrição visa mitigar riscos operacionais de dependência excessiva e garantir a independência técnica na validação de entregas.

28.4.3. O Banco informará explicitamente, nos editais de contratações futuras, quais contratos vigentes oferecem riscos de sobreposição e as motivações técnicas para a vedação da participação da empresa detentora.

28.4.4. A possibilidade de restrição em contratações futuras fundamenta-se na necessidade de mitigar o risco de dependência excessiva de um único agente econômico sobre o parque sistêmico do Banco, o que poderia comprometer a continuidade de negócios críticos, como o Core Bancário. O modelo de governança do Banco da Amazônia prioriza a segregação de fornecedores para garantir que as áreas de Operações (DITEC) e Crédito (DICRE) mantenham gestões independentes, evitando que o executor de um serviço seja o mesmo validador de seus padrões arquiteturais ou de segurança.

28.4.5. Esta medida está em estrita conformidade com o item 4.2.2.1 da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, que veda a sobreposição de atividades em um mesmo escopo para evitar conflitos de interesse, e segue a prática do Banco Central do Brasil, que proíbe a adjudicação simultânea de lotes de desenvolvimento e de qualidade/testes para o mesmo grupo de órgãos. A transparência será garantida pela motivação técnica prévia em cada novo certame, assegurando que a restrição seja aplicada apenas quando houver

risco real à integridade qualitativa, a fiscalização ou à capacidade de gestão ágil do Banco.

28.5 Da vedação à participação de agentes econômicos reunidos em consórcio. Não será admitida a participação de agentes econômicos reunidos em consórcio.

28.5.1 A vedação à participação de consórcios justifica-se pelo fato de que os serviços objeto da contratação, embora especializados e de valor expressivo, encontram correspondência no mercado nacional de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, podendo ser executados por empresas individualmente consideradas que detêm capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com o objeto desta contratação.

28.5.2 Embora o vulto econômico do certame pudesse sugerir a abertura para consórcios visando à soma de aptidões, a complexidade e a interdependência das obrigações exigem que a robustez financeira e a expertise técnica residam, de forma integral, em uma única contratada. A execução fragmentada por meio de consórcio gera risco de interrupção em cadeia (efeito dominó): a fragilidade financeira ou a incapacidade técnica pontual de apenas uma das consorciadas compromete imediatamente a totalidade do projeto. Dada a relevância e a magnitude desta contratação, o Banco da Amazônia necessita da solidez de uma estrutura corporativa única e madura, cuja saúde financeira e acervo técnico deem garantias plenas e autônomas de execução, mitigando o risco de paralisações que consórcios historicamente apresentam em grandes contratos.

28.5.3 Há que se ponderar também que o objeto da presente contratação envolve o manuseio, o processamento e o tráfego de dados estratégicos do Banco da Amazônia. A fragmentação da execução do objeto entre diferentes pessoas jurídicas consorciadas amplia a superfície de ataque e multiplica os pontos de vulnerabilidade (exposição de infraestrutura, acessos credenciados e fluxos de dados). Assim, a centralização das obrigações de segurança da informação em uma empresa única garante a uniformidade dos protocolos de segurança, a conformidade estrita e centralizada à LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o rastreamento inequívoco de responsabilidades por eventuais incidentes ou vazamentos. A pluralidade de atores no ambiente tecnológico elevaria o risco operacional a patamares inaceitáveis para o interesse público.

28.5.4 Por fim, a admissão de consórcio de empresas, considerando a natureza do objeto e a existência de diversas empresas especialistas no segmento atuantes no mercado, poderia produzir efeito reverso, facilitando o arranjo entre poucos grandes players do setor que possuiriam condições de concorrer isoladamente, reduzindo, assim, o número de participantes na disputa e, por consequência, a competitividade real.

28.5.5 A admissão de empresas reunidas em consórcio constitui faculdade da entidade contratante, e não obrigação, cabendo-lhe decidir motivadamente à luz das características do objeto, entendimento reiterado do Tribunal de Contas da União. A motivação exigida encontra-se registrada nos subitens 28.5.1 a 28.5.4 deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo.

28.6 Da vedação à subcontratação. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, bem como a subcontratação de mão de obra, não se admitindo a transferência a terceiros, sob qualquer forma, da execução dos serviços contratados.

28.6.1 A vedação decorre, em primeiro lugar, do Artigo 103, item 2, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, segundo o qual a subcontratação não pode importar na transferência de parcela do objeto sobre a qual o Banco exigiu atestado de capacidade técnica no processo licitatório — hipótese que, nesta

contratação, alcança a integralidade da prestação, por ser a qualificação técnico-operacional do capítulo 22 dimensionada sobre o próprio volume de PI-BASA contratado.

28.6.2 Em segundo lugar, o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados mediante alocação de profissionais previamente avaliados pelo Banco quanto à aderência ao perfil requisitado, na forma do subitem 10.11 deste Termo de Referência. A subcontratação romperia o nexo entre a qualificação comprovada na fase de habilitação e aquela efetivamente empregada na execução, esvaziando o próprio critério de seleção e transferindo a terceiro não avaliado o núcleo da obrigação contratual.

28.6.3 Em terceiro lugar, a execução envolve acesso a dados estratégicos, a dados pessoais tratados sob a responsabilidade do Banco da Amazônia na qualidade de controlador, na forma do capítulo 25, e a informações protegidas pelo sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001. A pluralidade de pessoas jurídicas na cadeia de execução ampliaria a superfície de exposição, fragmentaria a cadeia de custódia dos dados e dificultaria a imputação de responsabilidade por incidentes de segurança da informação.

28.6.4 Em quarto lugar, o modelo de remuneração e de gestão adotado — unidade PI-BASA, com aferição de desempenho por Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e glosa proporcional — pressupõe unicidade do polo obrigacional e rastreabilidade integral da alocação, inclusive para fins de verificação de alocação simultânea de que trata o subitem 28.3. A interposição de subcontratados comprometeria a fiscalização e a aplicação objetiva das glosas e das sanções previstas neste Termo de Referência.

28.6.5 A vedação não restringe indevidamente a competitividade, pois não impede a participação de qualquer agente econômico que reúna, por si, as condições de habilitação exigidas, e é proporcional, por ser a medida menos gravosa apta a preservar, simultaneamente, a qualificação técnica aferida na licitação, a segurança da informação e a eficácia do modelo de gestão contratual.

28.6.6 A subcontratação dos serviços objeto do Contrato constitui hipótese de rescisão, na forma do capítulo 20 deste Termo de Referência.

29. DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

29.1. O contrato oriundo da presente contratação deverá prever que as Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, as Partes declaram que tem e manterão até o final da vigência do contrato, oriundo desta contratação, um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem

de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

III. Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do **BASA**, cujo teor poderá ser acessado no site www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica.

29.2. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta contratação é causa para a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

29.3. A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.84, de 2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

30. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

30.1. A CONTRATADA se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco da Amazônia – PRSAC, disponível em <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/prsac/viewdocument/5204> e a Política Geral de Contratações, disponível em <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/politica-geral-de-contratacoes/viewdocument/5727>, considerando os requisitos a seguir:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- e) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- f) Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados a proteções dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.

- c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão;
- g) Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto;
- h) Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- i) Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção;
- j) Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;
- k) O Banco da Amazônia poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

31. DA DINÂMICA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1. Regime de Contratação: A presente contratação será processada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com o artigo 66 da Lei nº 13.303/2016 e as normas internas do Banco da Amazônia.

31.1.1. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, ainda que o objeto apresente natureza continuada, em razão da impossibilidade de definição prévia e exata do quantitativo de PI-BASA a ser consumido ao longo dos 60 meses. A demanda, embora permanente, é variável e imprevisível quanto ao volume e ao momento de acionamento, pois é deflagrada por Ordens de Serviço vinculadas a demandas priorizadas no PDTI. O SRP assegura à Administração a flexibilidade de contratar conforme a necessidade efetiva, sem obrigação de consumo integral, observado o consumo mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo registrado em nome do Banco da Amazônia, na condição de gerenciador, em conformidade com o art. 66 da Lei nº 13.303/2016 e com a Portaria SGD/MGI nº 750/2023.

31.1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo expresso no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia: o Artigo 87, item 2, veda o emprego do regime apenas quando houver "definição precisa e exata das contratações vindouras" — o que não se verifica nesta contratação, cujo quantitativo mensal de PI-BASA é deflagrado por Ordens de Serviço vinculadas a demandas priorizadas no PDTI; e o Artigo 87, item 3, autoriza expressamente o registro de preços para serviços contínuos, afastando qualquer dúvida quanto à compatibilidade entre a natureza continuada do objeto e o regime adotado. O Artigo 87, item 1, do mesmo Regulamento remete a disciplina do Sistema de Registro de Preços a Decreto do Poder Executivo Federal e admite que a licitação que o antecede seja realizada na modalidade Pregão, na forma do capítulo 3 deste Termo.

31.2. Objeto e Métrica: Os preços registrados referem-se à prestação de serviços técnicos especializados de TI, dimensionados pela métrica PI-BASA (Profissional Ideal do Banco da Amazônia), que representa o custo mensal de um profissional com desempenho ideal em 160 horas úteis.

31.3. Da Participação de Órgãos e Entidades Partícipes: o Banco da Amazônia, na condição de gerenciador, ADMITIRÁ a participação de empresas públicas e sociedades de economia mista na fase de planejamento desta contratação, na condição de órgãos e entidades participantes, cujos quantitativos serão apurados em Intenção de Registro de Preços prévia à publicação do instrumento convocatório e integrarão o quantitativo total registrado na Ata, na forma e nos limites estabelecidos nos subitens seguintes.

31.3.1. FUNDAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR. A admissão de órgãos e entidades participantes apoia-se no art. 66 da Lei nº 13.303/2016 e no Artigo 87, item 4, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, segundo o qual "a licitação para registro de preços com previsão de órgão gerenciador e participante deve seguir os procedimentos internos do órgão gerenciador, pelo que o edital e documentos anexos devem ser submetidos à assessoria jurídica apenas do órgão gerenciador". O Regulamento pressupõe e disciplina expressamente a figura do participante, cabendo a este Termo de Referência autorizá-la de forma expressa e delimitar as suas condições.

31.3.2. UNIVERSO DE PARTÍCIPIES. Somente poderão figurar como participantes as empresas públicas e as sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas subsidiárias, alcançadas pelo art. 1º da Lei nº 13.303/2016. Não será admitida a participação de órgãos da Administração direta, de autarquias ou de fundações públicas, aplicando-se, quanto a essa delimitação, a mesma fundamentação do subitem **31.4.2.1**.

31.3.3. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. Previamente à publicação do instrumento convocatório, o Banco da Amazônia, na condição de gerenciador, divulgará Intenção de Registro de Preços (IRP) destinada às empresas públicas e sociedades de economia mista referidas no subitem 31.3.2, facultando-lhes manifestar interesse em participar da Ata e informar os respectivos quantitativos.

31.3.3.1. O prazo de manifestação na IRP não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da divulgação, e as manifestações serão instruídas com a estimativa de quantitativo, a indicação da unidade demandante e a declaração de compatibilidade da necessidade com o objeto e com os perfis profissionais deste Termo de Referência.

31.3.3.2. O Banco da Amazônia consolidará, antes da publicação do edital, o quantitativo total a ser registrado, somando a sua própria demanda — dimensionada neste Termo de Referência e no ANEXO XIX– Planilha Excel — aos quantitativos aceitos dos participantes. O quantitativo constante do capítulo de estimativas deste Termo corresponde exclusivamente à demanda do Banco da Amazônia e será atualizado, no instrumento convocatório, pelo resultado da IRP.

31.3.3.2.1. O instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços indicarão, em números absolutos, o quantitativo consolidado registrado, a discriminação por gerenciador e por participante e os tetos de adesão deles decorrentes, calculados na forma do subitem 31.4.3. É vedada a publicação de edital que preveja adesão sem a indicação prévia e expressa desses quantitativos.

31.3.3.3. O Banco poderá recusar, de forma motivada, manifestações que: (a) não guardem aderência ao objeto ou aos perfis profissionais registrados; (b) apresentem quantitativo desproporcional à capacidade de atendimento estimada do mercado fornecedor; ou (c) sejam formuladas por entidade que não se enquadre no subitem 31.4.2.

31.3.3.4. A ausência de manifestações na IRP não impede o prosseguimento do certame, hipótese em que o Banco da Amazônia figurará como único detentor de quantitativo registrado, permanecendo íntegra a faculdade de adesão posterior de que trata o subitem 31.4.

31.3.4. **DISTINÇÃO ENTRE PARTICIPE E ADERENTE.** Para os fins deste Termo, PARTICIPANTE é a empresa estatal que manifesta interesse na Intenção de Registro de Preços antes da publicação do instrumento convocatório, tendo o seu quantitativo apurado, aceito e incorporado ao volume disputado no certame e registrado na Ata desde a sua assinatura; ADERENTE é a empresa estatal que, não tendo participado da fase de planejamento, solicita adesão após a assinatura da Ata, na forma do subitem 31.4. A distinção produz três efeitos práticos: (a) o quantitativo do participante integra a base de cálculo dos tetos de adesão do subitem 31.4.3, ao passo que o do aderente consome esses tetos; (b) a demanda do participante é certa e conhecida no momento da formulação da proposta, produzindo efeito direto e imediato sobre o preço unitário ofertado, enquanto a do aderente é expectativa, na forma do subitem 31.4.7; e (c) o participante não se sujeita ao rito de autorização do subitem 31.4.4, por já figurar na Ata desde a sua assinatura.

31.3.5. **RESPONSABILIDADES DO PARTICIPANTE.** Os atos relativos à contratação firmada por órgão ou entidade participante são de responsabilidade exclusiva do respectivo contratante, a quem competem a instrução de seu processo, a formalização do contrato, a designação de gestor e fiscais, a fiscalização, a medição, a aplicação de penalidades e o pagamento, correndo as despesas à conta do seu próprio orçamento e não respondendo o Banco da Amazônia por obrigações ali assumidas.

31.3.6. **SUBMISSÃO JURÍDICA ÚNICA.** Nos termos do Artigo 87, item 4, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, o edital e os documentos que o acompanham serão submetidos à assessoria jurídica apenas do Banco da Amazônia, na condição de gerenciador, observados os seus procedimentos internos, dispensada a submissão às assessorias jurídicas dos participantes.

31.4. **Da Adesão à Ata de Registro de Preços:** a Ata decorrente deste certame ADMITIRÁ a adesão posterior por empresas públicas e sociedades de economia mista que não tenham participado da fase de planejamento da contratação, na forma e nos limites estabelecidos nos subitens seguintes.

31.4.1. **FUNDAMENTO LEGAL.** A admissão de adesões apoia-se no art. 66, §1º, da Lei nº 13.303/2016, segundo o qual “poderá aderir ao sistema referido no caput qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei”. Registre-se que o caput do mesmo artigo remete a disciplina do Sistema de Registro de Preços a decreto do Poder Executivo e que o art. 71, inciso I e §1º, do Decreto nº 8.945/2016 estabelece que os procedimentos auxiliares dos arts. 63 a 67 da Lei das Estatais não são autoaplicáveis, devendo ser disciplinados no Regulamento Interno de Licitações e Contratos. As regras deste capítulo observam, portanto, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, que disciplina o Sistema de Registro de Preços no seu Artigo 87 e, no item 8 desse mesmo Artigo, autoriza expressamente que a Gerência Executiva de Patrimônio e Gestão de Contratos, “acaso previsto no edital de licitação”, permita a adesão de outras empresas estatais à ata de registro de preços do Banco da Amazônia. Estão assim reunidos, nesta contratação, os dois pressupostos regulamentares da adesão: a previsão no instrumento convocatório, assegurada pelos subitens 31.3.3.2.1 e 31.9.1 deste Termo, e a competência da Gerência Executiva de Patrimônio e Gestão de Contratos para deferi-la e autorizá-la.

31.4.2. **UNIVERSO DE ADERENTES.** Somente poderão aderir a esta Ata as empresas públicas e as sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas subsidiárias, alcançadas pelo art. 1º da Lei nº 13.303/2016 — isto é, as que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade esteja sujeita a regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos. A delimitação a empresas estatais reproduz a literalidade do Artigo 87, item 8, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, que autoriza a adesão "da parte de outras empresas estatais" à ata de registro de preços do Banco.

31.4.2.1. Não será admitida a adesão por órgãos da Administração direta, por autarquias ou por fundações públicas. A delimitação não decorre de vedação expressa da Lei nº 13.303/2016, mas de **OPÇÃO PRUDENCIAL** do Banco diante de controvérsia doutrinária e consultiva instaurada sobre o alcance do art. 66, §1º, para entidades regidas pela Lei nº 14.133/2021, controvérsia essa em que a Consultoria-Geral da União se posicionou contrariamente à adesão da Administração direta federal a atas gerenciadas por estatais (Parecer nº 00002/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU). Adota-se, assim, a interpretação que preserva a segurança jurídica do certame sem suprimir o ganho de escala pretendido.

31.4.3. **LIMITES QUANTITATIVOS.** As contratações adicionais decorrentes de adesão observarão, cumulativamente: (a) o limite de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo, por estatal aderente; e (b) o limite global correspondente ao dobro da base de cálculo, considerada a soma de todas as adesões, independentemente do número de aderentes. Entende-se por base de cálculo o quantitativo total registrado na Ata, somados os quantitativos do Banco da Amazônia, na condição de gerenciador, e dos órgãos e entidades participantes.

31.4.3.1. A Lei nº 13.303/2016 não fixa limites quantitativos para adesão. Os percentuais do subitem 31.4.3 constituem **AUTOLIMITAÇÃO** adotada pelo Banco por analogia aos parâmetros consagrados no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023, por serem os referenciais reconhecidos pelos órgãos de controle e por afastarem o principal vício apontado em atas com previsão de adesão, que é a ausência de teto. A remissão tem caráter de parâmetro técnico e não importa submissão do Banco ao regime da Lei nº 14.133/2021. A remissão é ainda reforçada pelo Artigo 87, item 1, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, segundo o qual o registro de preços "rege-se pelo disposto em Decreto do Poder Executivo Federal", aplicando-se adicionalmente as normas do próprio Regulamento — de modo que o recurso aos parâmetros do Decreto nº 11.462/2023 decorre da própria norma interna, e não de analogia construída para este certame.

31.4.4. **PROCEDIMENTO.** A adesão observará o seguinte rito: (a) a estatal interessada encaminhará ao Banco da Amazônia, na condição de gerenciador, solicitação formal instruída com a demonstração da vantajosidade da adesão frente ao mercado e com a indicação do quantitativo pretendido; (b) o Banco verificará a compatibilidade do pedido com os limites do subitem 31.4.3 e com o saldo disponível da Ata, manifestando-se em até 15 (quinze) dias úteis; (c) autorizada a adesão, o Banco consultará a detentora do registro, que poderá aceitá-la ou recusá-la, sem qualquer penalidade, desde que a aceitação não prejudique as obrigações assumidas com o gerenciador e com os participantes; e (d) aceita a adesão, a estatal aderente celebrará contrato próprio, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da autorização, observada a vigência da Ata.

31.4.4.1. O rito do subitem anterior observa o Artigo 87, item 8, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, que atribui à Gerência Executiva de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos as competências de opinar pelo deferimento ou não da adesão, de autorizá-la ou não e de comunicar a decisão à empresa estatal solicitante, indicando o prazo máximo para a celebração da contratação. Para os fins deste Termo, as manifestações atribuídas ao "Banco" nas alíneas do subitem 31.4.4 são de competência daquela Gerência Executiva, ouvida a fiscalização técnica quanto à capacidade de atendimento da detentora do registro, na forma dos subitens 31.4.6 e 31.4.9.

31.4.4.2. Recomenda-se que o processo de autorização de adesão seja instruído com parecer jurídico, por simetria ao Artigo 87, item 7, alínea "g", do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, que o exige nas adesões realizadas pelo próprio Banco a atas de terceiros. Embora o item 8 do mesmo Artigo não reproduza essa exigência para a hipótese inversa — adesão de terceiros à ata do Banco —, a instrução jurídica preserva a isonomia de tratamento e resguarda o gerenciador.

31.4.5. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PADRÃO CONTRATADO. A contratação decorrente de adesão reproduzirá integralmente as condições registradas, notadamente: os perfis profissionais descritos no Anexo IV e os respectivos Fatores de Ajuste constantes no ANEXO XIX – Planilha Excel; o valor unitário do PI-BASA registrado; o Instrumento de Medição de Resultado e suas faixas de glosa; os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais; e as obrigações de gestão do conhecimento e de transição contratual. Não se admitirá adesão que importe alteração de escopo, de metodologia de medição ou de nível de serviço.

31.4.6. RESPONSABILIDADES E SALVAGUARDAS. Os atos relativos à contratação decorrente de adesão são de responsabilidade exclusiva da estatal aderente, a quem competem a instrução de seu processo, a formalização do contrato, a fiscalização, a medição e o pagamento, não respondendo o Banco da Amazônia por obrigações ali assumidas. O Banco poderá indeferir, de forma motivada, pedidos de adesão que: (a) excedam os limites do subitem 31.4.3; (b) comprometam, segundo avaliação técnica da fiscalização, a capacidade da detentora do registro de atender ao gerenciador e aos participantes; ou (c) sejam formulados por estatal que não se enquadre no subitem 31.4.2.

31.4.7. JUSTIFICATIVA — GANHO DE ESCALA. A abertura da Ata a participantes e a aderentes fundamenta-se no ganho de escala, nos seguintes termos, apresentados em ordem decrescente de efeito sobre o preço pago pelo Banco: (i) AGREGAÇÃO DE DEMANDA NA FASE DE DISPUTA — o quantitativo dos órgãos e entidades participantes, apurado na Intenção de Registro de Preços de que trata o subitem 31.3.3, integra o volume efetivamente disputado no certame e, por ser demanda certa e conhecida no momento da formulação da proposta, produz efeito direto e imediato sobre o preço unitário ofertado por PI-BASA; é este o vetor principal do ganho de escala pretendido; (ii) AUMENTO DA ATRATIVIDADE E DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME — a possibilidade de atendimento a múltiplas estatais amplia o interesse de empresas de grande porte, elevando o número de licitantes qualificados e a pressão competitiva sobre o preço; (iii) DILUIÇÃO DE CUSTOS FIXOS DA CONTRATADA — a estrutura de recrutamento e seleção, a gestão de pessoas, o plano de capacitação, o ferramental de engenharia e o overhead administrativo da detentora do registro são custos majoritariamente fixos em relação ao volume; o atendimento a volume superior ao do gerenciador permite diluí-los sobre base maior, com efeito favorável sobre a exequibilidade e a sustentabilidade do preço ao longo da vigência; este vetor tem

natureza acessória, porquanto a adesão posterior é expectativa e não demanda certa; (iv) ECONOMIA PROCESSUAL PARA A ADMINISTRAÇÃO — um único procedimento licitatório de grande vulto substitui a realização de certames autônomos por estatais congêneres com necessidade equivalente, suprimindo custos de planejamento, pesquisa de preços, publicação, julgamento e fase recursal em cada uma delas; e (v) PADRONIZAÇÃO METODOLÓGICA — a difusão da métrica PI-BASA e do modelo de remuneração por resultados entre estatais favorece a comparabilidade de preços, a formação de série histórica e o amadurecimento do mercado fornecedor.

31.4.7.1 AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO DIRETO E ÔNUS DE GESTÃO ASSUMIDO. As adesões não geram despesa, obrigação de pagamento ou responsabilidade contratual para o Banco da Amazônia, que permanece vinculado exclusivamente ao seu próprio quantitativo. Reconhece-se, contudo, que a condição de gerenciador impõe ônus de gestão — análise dos pedidos de adesão, controle de saldo por aderente e monitoramento da capacidade de atendimento da detentora do registro —, ônus esse considerado proporcional ao benefício esperado e absorvido pela estrutura de fiscalização já prevista neste Termo.

31.4.8. PRESERVAÇÃO DO ATENDIMENTO AO GERENCIADOR. A faculdade de adesão não pode, em hipótese alguma, prejudicar a execução dos serviços contratados pelo Banco da Amazônia. Verificada, a qualquer tempo, degradação dos indicadores do IMR atribuível à sobrecarga decorrente de contratos de adesão, o Banco suspenderá a autorização de novas adesões e notificará a detentora do registro para apresentar plano de recomposição da capacidade de atendimento, sem prejuízo das glosas e sanções aplicáveis.

31.4.9. COMPATIBILIDADE ENTRE ADESÃO E CAPACIDADE COMPROVADA. Como a qualificação técnico-operacional exigida no capítulo 22 é dimensionada sobre o quantitativo do gerenciador, a autorização de adesões observará, cumulativamente aos limites do subitem 31.4.3, as seguintes condições: (a) a soma dos volumes mensais contratados pelo gerenciador, pelos participantes e pelos aderentes não poderá exceder a capacidade de atendimento demonstrada pela detentora do registro; (b) a partir do momento em que o volume mensal agregado ultrapassar o dobro do volume mensal do gerenciador, a autorização de novas adesões ficará condicionada à apresentação, pela detentora do registro, de comprovação documental de capacidade compatível com o novo patamar, na forma dos critérios do capítulo 22; e (c) o Banco poderá, motivadamente, indeferir pedidos de adesão cuja absorção seja incompatível com a capacidade demonstrada, ainda que dentro dos limites percentuais.

31.4.10. VINCULAÇÃO AO DIMENSIONAMENTO PRÓPRIO. O quantitativo registrado em nome do Banco da Amazônia decorre exclusivamente do dimensionamento de sua necessidade, na forma da memória de dimensionamento do capítulo 11 e no ANEXO XIX – Planilha Excel, não tendo sido majorado em razão da previsão de adesões. A abertura da Ata não altera, em nenhuma medida, o volume dimensionado para o gerenciador.

31.5. Previsão de Consumo: o Banco da Amazônia compromete-se a consumir, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo registrado EM SEU PRÓPRIO NOME, na condição de gerenciador. O consumo mínimo não incide sobre os quantitativos dos órgãos e entidades participantes nem sobre os decorrentes de adesão, cujo consumo é de responsabilidade exclusiva dos respectivos contratantes.

31.5.1. Quantitativo inicial de utilização da Ata: assinada a Ata de Registro de Preços, o Banco celebrará o primeiro contrato dela derivado e emitirá as Requisições de Perfis Profissionais e as Ordens de Serviço correspondentes à

mobilização das equipes durante a fase de transição inicial e nos 90 (noventa) dias que a sucedem, observado o teto de 353,5585 PI-BASA mensais, equivalente à composição plena dos times multidisciplinares estimada no ANEXO XIX – Planilha Excel. A mobilização é progressiva e condicionada à aprovação dos profissionais na etapa de Verificação, não constituindo garantia de contratação simultânea de todos os perfis.

31.5.2. O quantitativo inicial de que trata o subitem anterior integra o consumo mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo registrado em nome do Banco da Amazônia, na condição de gerenciador, não configurando limite máximo de contratação ao longo da vigência.

31.5.3. Não há contradição entre a fixação de um quantitativo inicial de mobilização e a justificativa de adoção do Sistema de Registro de Preços constante do subitem 31.1.1. A variabilidade que fundamenta o SRP não diz respeito ao momento inicial — em que a composição das equipes decorre da absorção de escopos já em execução —, mas ao comportamento da demanda ao longo dos 60 (sessenta) meses, cuja imprevisibilidade recai sobre: o volume mensal efetivamente acionado por Ordens de Serviço, a composição por perfil (que se altera conforme a natureza das demandas priorizadas no PDTI), as expansões e reduções decorrentes de repriorização estratégica e a disponibilidade orçamentária de cada exercício. É precisamente essa variação, e não a mobilização inicial, que torna inviável a definição prévia e exata do quantitativo total a ser consumido e que justifica a contratação por demanda, sem obrigação de consumo integral.

31.5.4. O Banco reserva-se o direito de realizar licitação específica para o objeto, se entender mais vantajoso, assegurando ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

31.5.5. O compromisso de consumo mínimo de 30% (trinta por cento) é autolimitação assumida pelo Banco da Amazônia, e não imposição normativa: o Artigo 87, item 9, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia estabelece que o Banco "não é obrigado a contratar os quantitativos registrados", e o mesmo Regulamento define a ata de registro de preços como documento que "gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação". A assunção voluntária do piso de consumo destina-se a conferir previsibilidade à detentora do registro e a sustentar a exequibilidade do preço unitário do PI-BASA ao longo dos 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da faculdade de o Banco não contratar o quantitativo integral registrado.

31.6. Fluxo de Execução: A dinâmica de fornecimento ocorrerá de forma continuada, condicionada à emissão de Ordens de Serviço (OS), que detalharão os objetivos, o quantitativo de PI-BASA necessário e os prazos de entrega.

31.6.1. Cada OS deverá ser precedida de planejamento e sua remuneração estará vinculada estritamente ao alcance de resultados e indicadores de qualidade (IMR/ANS).

31.7. Validade e prorrogação do Registro: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que comprovada, em processo próprio, a vantajosidade dos preços registrados frente ao mercado e observado o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia. A prorrogação da Ata não autoriza acréscimo dos quantitativos originalmente registrados, limitando-se ao saldo remanescente. Os contratos dela derivados poderão ter

vigência de até 5 (cinco) anos, correspondentes a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, ainda que seu termo final ultrapasse a vigência da Ata.

31.7.1 Nos termos do Artigo 87, item 10, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, contratos podem ser firmados com fundamento na Ata desde que ela esteja vigente e desde que os quantitativos previstos para o gerenciador e para os participantes não tenham sido totalmente contratados. O prazo de execução de 5 (cinco) anos dos contratos derivados observa o padrão fixado no Artigo 92, item 3, do mesmo Regulamento, que adota como padrão o prazo de até 5 (cinco) anos e exige justificativa apenas para prazos superiores.

31.8. Gestão de Preços: Os preços registrados poderão ser atualizados ou repactuados anualmente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observando o interregno mínimo de um ano e a aplicação do índice oficial previsto (ICTI).

31.9. Compõem este Termo de Referência, para os fins do Sistema de Registro de Preços, os documentos relacionados na seção de anexos, entre os quais a Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VIII) e os modelos de Termo de Adesão e dos formulários do respectivo rito (Anexo IX), elaborados neste Termo e sujeitos a validação pela área de contratações e pela assessoria jurídica antes da publicação do instrumento convocatório.

31.9.1 As regras de participação e de adesão fixadas nos subitens 31.3 e 31.4 deverão ser integralmente reproduzidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, à qual competirá detalhar a operacionalização do procedimento, os modelos de solicitação e de autorização de adesão e os controles de saldo por aderente, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco. As regras dos subitens 31.3.3 e 31.4 estão reproduzidas nas cláusulas 4 a 6 e 10 do Anexo VIII, e a operacionalização do procedimento, os modelos de solicitação e de autorização de adesão e o controle de saldo por aderente constam do Anexo IX.

31.10. Do remanejamento de quantitativos registrados: nos termos do Artigo 87, itens 5 e 6, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, é permitido o remanejamento de quantitativos registrados entre o gerenciador e os órgãos e entidades participantes, formalizado por apostilamento à Ata de Registro de Preços pela unidade de gestão de licitações do gerenciador.

31.10.1 O remanejamento deve ser solicitado pelo participante que pretenda ter seus quantitativos acrescidos e autorizado pelo participante que venha a ter os seus quantitativos reduzidos, vedado o remanejamento que importe redução do quantitativo registrado em nome do Banco da Amazônia sem manifestação expressa da área demandante.

31.10.2 O remanejamento não constitui acréscimo de quantitativo registrado, sendo vedado, em qualquer hipótese, majorar o total registrado na Ata. Os tetos de adesão do subitem 31.4.3 permanecem calculados sobre a base consolidada original, não se alterando em razão de remanejamentos.

32. FORO

32.1. Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução desta contratação.

33. FONTES FINANCEIRAS UTILIZADAS

33.1. Em atenção à rastreabilidade e à auditabilidade da estimativa de preços, registram-se as fontes de natureza financeira empregadas na formação do valor desta contratação:

- a) Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023 — modelo federal de contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software: origem do Mapa Salarial de Referência, dos códigos de perfil e do Fator-K aplicados aos 25 perfis profissionais. Aplicação: item 11.1, alíneas “a” e “b”, Anexo IV e ANEXO XIX– Planilha Excel (abas “Perfis” e “PI-BASA”).
- b) Portaria SGD/MGI nº 4.777, de 16 de junho de 2026 — atualização dos valores salariais de referência da Portaria nº 750/2023. Data de referência: junho de 2026. Aplicação: valores salariais unitários de todos os perfis e, por consequência, o valor unitário do PI-BASA de R\$ 38.707,22.
- c) Pesquisas salariais de mercado (guias salariais especializados e bases públicas de remuneração), consolidadas na aba “PesquisasSalariais” do ANEXO XIX – Planilha Excel: utilizadas exclusivamente para os perfis complementares não contemplados no Mapa Salarial da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, mediante média das referências obtidas. Data de referência: 2026.
- d) Modelos de referência de instituições congêneres — métrica PI-BC do Banco Central do Brasil e métrica USTIBB do Banco do Brasil: utilizadas como parâmetro metodológico de comparabilidade da unidade de medida adotada, sem aproveitamento direto de valores. Aplicação: item 11.3 e Estudo Técnico Preliminar.
- e) ANEXO XIX– Planilha Excel, aba “Adesões e Ganho de Escala”: memória de cálculo dos tetos quantitativos de adesão e do volume máximo movimentável pela Ata, derivada por fórmula do volume registrado em nome do Banco da Amazônia (células I16, K16 e K17 da aba “PI-BASA”). Data de referência: agosto de 2026. Aplicação: subitens 31.4.3 e 31.4.9.

33.2. Toda a memória de cálculo é reproduzível a partir do ANEXO XIX – Planilha Excel, parte integrante deste Termo de Referência.

33.3. A formação do valor estimado observa o Artigo 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, que admite como parâmetros de pesquisa de mercado, entre outros, contratos similares anteriores firmados pelo Banco ou por outras empresas estatais e órgãos da Administração Pública, e pesquisas publicadas em mídia especializada. Observam-se ainda as seguintes diretrizes do mesmo Artigo: a estimativa pode ser obtida pela média, mediana ou menor dos preços colhidos, com tratamento estatístico justificado; coeficiente de variação igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) indica homogeneidade e autoriza o uso da média, enquanto percentuais superiores recomendam a mediana; variações entre referências superiores a 40% (quarenta por cento) devem ser justificadas; somente são consideradas informações relativas a contratos vigentes ou encerrados há até 120 (cento e vinte) dias da data da pesquisa; e a pesquisa de preços é válida por 180 (cento e oitenta) dias, dentro dos quais o edital deve ser publicado, sob pena de refazimento.

33.4. As fontes relacionadas no subitem 33.1 enquadram-se nas alíneas “b” e “c” do Artigo 42, item 1, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia. A data de referência dos valores salariais é junho de 2026, na forma da alínea “b” do subitem 33.1, o que situa a pesquisa dentro do prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contado até a data de publicação prevista para o instrumento convocatório.

33.5. O ANEXO – Planilha Excel integra este Termo de Referência em duas versões de idêntico conteúdo material: (a) a versão completa, mantida nos autos do processo de contratação, que preserva as abas de apoio denominadas "Salario_...", contendo as evidências das pesquisas salariais de mercado; e (b) a versão de publicação, disponibilizada com o Edital, da qual foram suprimidas as referidas abas de apoio, permanecendo as abas "Orçamento", "Perfis", "PI-BASA", "Memória de Cálculo", "Adesões e Ganho de Escala", "PesquisasSalariais" e "Portaria750". Na versão de publicação, os valores da aba "PesquisasSalariais" são apresentados de forma estática, sem qualquer alteração de conteúdo, preservando-se integralmente a rastreabilidade e a auditabilidade da memória de cálculo. As remissões feitas neste Termo de Referência a abas do ANEXO – Planilha Excel aplicam-se indistintamente a ambas as versões

PREGÃO ELETRÔNICO 90027/2026

ANEXO II

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Ref: Edital de Licitação n.90027/2026

Objeto:

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)-..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a), ...(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

Item	Descrição do Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade para 60 meses - A	Métrica	Preço 1 Pi-Basa - B	Preço Global 60 Meses (A x B)
1	Serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação para o suporte, sustentação e evolução do portfólio de produtos de software do Banco da Amazônia (60 meses)	27324	21.213,51	PI-BASA		

1. Propõe-se o Valor Total de R\$(.....), para a execução dos serviços objeto desta licitação

A LICITANTE deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial, o detalhamento dos componentes da solução ofertada, indicando as seguintes informações, conforme o modelo acima.

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital n./....., tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. Junta-se a composição de preços:

3. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:

() Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:

() É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses.

() Não é optante do Simples Nacional.

() Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

5. Essa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes.

6. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da, observadas as condições do Edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a BANCO DA AMAZÔNIA S.A. fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.

8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

9. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital n./..... e de seus Anexos.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO 90027/2026 ANEXO III

REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA SISTEMAS ADQUIRIDOS**REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA PARA A CONTRATADA**

A contratada deverá assinar, no início do contrato, o Termo de Confidencialidade e Sigilo que terá como objetivo definir as regras relativas ao tratamento, acesso, proteção e revelação das informações corporativas do Banco da Amazônia (BASA).

Todos os empregados da empresa contratada que venham executar serviços, diretamente ou indiretamente, no âmbito do contrato deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado. O referido termo deverá ser entregue ao gestor do contrato antes do início das atividades do profissional.

A contratada deverá:

- adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do BASA;
- comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao BASA qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do BASA, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;
- manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BASA a tais documentos;
- não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do BASA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- manter seus empregados devidamente informados das normas disciplinares do BASA, bem como das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos;
- manter empregados devidamente identificados por meio de crachá funcional quando no ambiente do BASA;

- garantir que seus empregados conheçam a POL 304 - Política de Segurança da Informação e Comunicações e de Segurança Cibernética do Banco da Amazônia;
- assumir inteira responsabilidade, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da não observância de requisitos mínimos de segurança no desenvolvimento de seus produtos e serviços;
- assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao BASA e a terceiros, incluindo prejuízos financeiros, por dolo ou culpa, de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados;
- garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis;
- não repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados, produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o BASA por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e em período posterior ao término da execução do contrato;
- assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do BASA através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, praticado por seus empregados, desde que devidamente comprovado;
- providenciar para que os produtos e artefatos da contratação sejam entregues em perfeito estado, com a segurança necessária, garantindo o transporte, o seguro, a entrega e a implantação nos locais indicados pelo BASA sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para o BASA.

COMPLIANCE PARA SERVIÇOS EXECUTADOS EM NUVEM

A contratada deve garantir que a legislação brasileira prevaleça sobre qualquer outra, de modo que o BASA tenha todas as garantias legais enquanto tomador do serviço e proprietário das informações, se hospedadas na nuvem.

A contratada deverá:

- cumprir integralmente as diretrizes da Resolução CMN 4.893/21;
- fornecer acesso ao BASA aos dados e às informações a serem processados ou armazenados pela empresa contratada;
- assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador;
- apresentar conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 referente aos serviços de computação em nuvem e aos data centers que hospedem esses serviços ou, alternativamente, demonstrar atender os objetivos e controles da referida norma, mediante apresentação de políticas, procedimentos, e outros documentos. Qualquer documento deverá ser apresentado em nome do provedor, sendo facultado ao BASA promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações;
- fornecer ao BASA acesso aos relatórios elaborados por empresa de auditoria

especializada independente contratada pelo prestador, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na execução dos serviços a serem contratados;

- fornecer informações e recursos de gestão para possibilitar o monitoramento dos serviços a serem prestados;
- assegurar, enquanto o contrato estiver vigente, a identificação e a segregação dos dados dos clientes do BASA por meio de controles físicos ou lógicos e forneça ao BASA documentos e/ou relatórios que evidenciem o cumprimento desta exigência;
- assegurar a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes do BASA;
- adotar um padrão de identidade federada para permitir o uso de tecnologia **single sign-on** no processo de autenticação dos usuários do serviço de nuvem, o qual deve ser acompanhado de autenticação multifator (MFA).
- registrar e armazenar, pelo período de um ano, todos os acessos, incidentes e eventos cibernéticos, incluídas informações sobre sessões e transações.
- apoiar o BASA, quando necessário, nas atividades de investigação de incidentes de cibersegurança. Isso inclui fornecer prontamente informações e recursos necessários para a investigação, como logs, registros de eventos e relatórios de auditoria.
- adotar controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões do aplicativo, caso o serviço a ser contratado seja relativo ao serviço de execução de aplicação por meio da internet;
- garantir que o ambiente seja protegido de usuários externos do serviço em nuvem e de pessoas não autorizadas e implementar controles de segurança da informação de forma a propiciar o isolamento adequado dos recursos utilizados por outros usuários do serviço em nuvem;
- assegurar que toda atualização do sistema seja previamente analisada e homologada antes que possa ser instalada/configurada, além de dispor de documentação de todas as alterações realizadas no serviço e/ou sistema mediante processos formalizados de Gestão e Mudanças;
- assegurar a adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados e das informações processados ou armazenados pelo prestador, e fornecer ao BASA evidências da adoção das referidas medidas;
- notificar ao BASA sobre a subcontratação de serviços relevantes para a prestação do serviço contratado;
- notificar ao BASA sobre a intenção de interromper a prestação de serviços com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a interrupção;
- conceder o acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações;
- manter o BASA permanentemente informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;
- dispor de Plano de Comunicação de Incidentes e/ou dashboards com informações referentes a saúde dos serviços oferecidos de incidentes que possam ocorrer,

informando o BASA os casos de incidentes de segurança da informação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do BASA;

- realizar a análise e gestão de riscos de segurança de informação. A análise deve ter periodicidade no mínimo mensal e deve ser apresentado um plano de gestão de riscos contendo: metodologia utilizada, riscos identificados, inventário e mapeamento dos ativos de informação, estimativa dos riscos levantados, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos, assunção ou não dos riscos e outras informações pertinentes;
- possuir Plano de Continuidade, Recuperação de Desastres e Contingência de Negócio, que possa ser testado regularmente, objetivando a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção;
- desenvolver e colocar em prática procedimentos de respostas a incidentes relacionados com os serviços ou envolvendo dados pessoais de empregados e/ou clientes do BASA;
- realizar regularmente testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades, avaliação de segurança dos serviços e testes de penetração) e auditorias por terceira parte reconhecidamente confiável, disponibilizando relatório comprobatório a cada três meses para o BASA;
- prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de comunicação criptografada, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso;
- deverá fornecer, sempre que solicitado pelo BASA, cópias dos logs de segurança de todas as atividades de todos os usuários dentro da conta, além de histórico de chamadas de Application Programming Interface (API), caso haja, para análise de segurança e auditorias;
- dispor de recursos e soluções técnicas que garantam a segurança da informação dos dados do BASA, incluindo os seguintes itens: solução de controle de tráfego de borda do tipo firewall (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações), solução de prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS), antivírus, anti-malware, solução anti-DDoS, solução de gestão de logs, solução de gestão integrada de pacotes de correção (patches), solução de correlação de eventos de segurança (SIEM);
- realizar backups e salvaguardas dos conteúdos das comunicações realizadas por meio da solução e permitir a consulta desses dados;
- garantir a exclusividade de direitos, por parte do BASA, sobre todas as informações tratadas durante o período contratado, incluídas eventuais cópias disponíveis, tais como **backups** de segurança.
- comprometer-se a preservar os dados do BASA contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados fora do território brasileiro, devendo informar imediatamente e formalmente à BASA qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados;
- operar o serviço dentro do uso proposto, com desempenho razoável e exigindo o mínimo possível de permissões dos demais sistemas do BASA, além de proteger os dados transmitidos por meio dele, quando necessário;
- atestar informações referentes a medidas adotadas em proteção de dados pessoais,

devendo ser capaz de demonstrar:

- as diretrizes de tratamento;
- o modo de atendimento a solicitações de titulares de dados pessoais;
- as medidas protetivas para garantia da confidencialidade dos dados pessoais;
- as medidas protetivas durante as comunicações com o BASA;
- o registro de atividades de tratamento de dados pessoais;
- a solicitação de autorização na subcontratação de terceiros para atividades de tratamento de dados pessoais;
- as medidas de devolução / descarte dos dados.
- A partir do ponto de entrada/saída da internet nos datacenters do provedor de nuvem ofertados, a contratada deverá observar:
- inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela rede, salvo por ordem judicial, na forma da lei;
- inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;
- não fornecimento a terceiros de dados do BASA, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;
- fornecer ao BASA, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados do BASA.
- Os dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados pelo BASA, transferidos para o provedor de serviço de nuvem, devem estar hospedados em território brasileiro, observando-se que:
- pelo menos uma cópia atualizada de segurança deve ser mantida em território brasileiro;
- a informação sem restrição de acesso poderá possuir cópias atualizadas de segurança fora do território brasileiro, desde que em conformidade com a Resolução CMN 4.893/21.
- A empresa deve garantir a adequação e a adoção de medidas pelo BASA, em decorrência de qualquer determinação do Órgãos Governamentais aos quais o BASA é subordinado que impacte sobre o Contrato vigente.
- A empresa deve manter o BASA permanentemente informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.
- É vedado o uso de informações do BASA pela contratada para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado;
- Em caso de extinção do contrato, a contratada deverá transferir os dados e as informações processados ou armazenados por ele ao novo prestador de serviços ou ao BASA e, após a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados e informações recebidos, os excluir.

- Em caso da decretação de regime de resolução do Banco da Amazônia pelo Banco Central do Brasil, a contratada deverá:
- conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações que estejam em poder da empresa contratada; e
- notificar previamente o responsável pelo regime de resolução sobre sua intenção de interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção. A contratada obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução. A notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência da contratante.

REQUISITOS DE ARQUITETURA, DESIGN E MODELAGEM DE AMEAÇAS

O sistema, com recursos web, deverá incorporar, no mínimo, proteção contra:

- **Controle de acesso falho:** as restrições sobre o que os usuários autenticados têm permissão para fazer muitas vezes não são aplicadas de forma adequada. Os invasores podem explorar essas falhas para acessar funcionalidades e/ou dados não autorizados, como acessar contas de outros usuários, visualizar arquivos confidenciais, modificar dados de outros usuários, alterar direitos de acesso etc.
- **Falhas criptográficas:** Muitos aplicativos da web e APIs não protegem adequadamente os dados sigilosos, como dados pessoais e financeiros. Os invasores podem roubar ou modificar esses dados fracamente protegidos para conduzir fraude de cartão de crédito, roubo de identidade ou outros crimes. Os dados sigilosos podem ser comprometidos sem proteção extra, como criptografia em repouso ou em trânsito, e requerem precauções especiais quando trocados com o navegador.
- **Injeção:** Injeções ocorrem quando dados informados pelo usuário são enviados para um interpretador como parte de um comando ou uma query. O dado malicioso do atacante faz o interpretador executar comandos que não deveria ou modificar dados. Algumas das injeções mais comuns são SQL, NoSQL, OS command, Mapeamento Relacional de Objeto (ORM), LDAP e Expression Language (EL) ou Object Graph Navigation Library (OGNL). O conceito é idêntico entre todos. A revisão do código-fonte é o melhor método para detectar se os aplicativos são vulneráveis a injeções.
- **Design inseguro:** O design seguro é uma cultura e metodologia que avalia constantemente as ameaças e garante que o código seja desenvolvido e testado de forma robusta para evitar métodos de ataque conhecidos. O design seguro requer um ciclo de vida de desenvolvimento seguro, alguma forma de padrão de design seguro ou biblioteca ou ferramenta de componentes de estradas pavimentadas e modelagem de ameaças.
- **Configuração incorreta de segurança:** geralmente é o resultado de configurações padrão inseguras, configurações incompletas ou ad hoc, armazenamento em nuvem aberta, cabeçalhos HTTP configurados incorretamente e mensagens de erro detalhadas contendo informações confidenciais. Não apenas todos os sistemas operacionais, estruturas, bibliotecas e aplicativos devem ser configurados com

segurança, mas também devem ser corrigidos / atualizados em tempo hábil.

- **Componentes vulneráveis e desatualizados:** componentes, como bibliotecas, estruturas e outros módulos de software, são executados com os mesmos privilégios do aplicativo. Se um componente vulnerável for explorado, esse tipo de ataque pode facilitar a perda séria de dados ou o controle do servidor. Aplicativos e APIs que usam componentes com vulnerabilidades conhecidas podem minar as defesas do aplicativo e permitir vários ataques e impactos.
- **Falhas de identificação e autenticação:** as funções do aplicativo relacionadas à autenticação e gerenciamento de sessão são frequentemente implementadas incorretamente, permitindo que os invasores comprometam senhas, chaves ou tokens de sessão ou explorem outras falhas de implementação para assumir as identidades de outros usuários temporária ou permanentemente.
- **Falhas de software e integridade de dados:** As falhas de software e integridade de dados estão relacionadas ao código e à infraestrutura que não protegem contra violações de integridade. Por exemplo, quando objetos ou dados são codificados ou serializados em uma estrutura que um invasor pode ver e modificar, logo é vulnerável à desserialização insegura. Outro exemplo é quando um aplicativo depende de plug-ins, bibliotecas ou módulos de fontes não confiáveis, repositórios e redes de entrega de conteúdo (CDNs).
- **Registro (logging) e monitoramento insuficientes:** registro (logging) e monitoramento insuficientes, juntamente com a integração ausente ou ineficaz com a resposta a incidentes, permite que os invasores ataquem ainda mais os sistemas, mantenham a persistência, ganhem acesso em mais sistemas e adulterem, extraiam ou destruam dados.
- **Server-Side Request Forgery (SSRF):** As falhas de SSRF ocorrem sempre que um aplicativo web busca um recurso remoto sem validar a URL fornecida pelo usuário. Ele permite que um invasor force o aplicativo a enviar uma solicitação criada para um destino inesperado, mesmo quando protegido por um firewall, VPN ou outro tipo de ACL de rede.
- **Validação de entrada inadequada:** o produto recebe entradas ou dados, mas não valida ou valida incorretamente se a entrada possui as propriedades necessárias para processar os dados de forma segura e correta. Garanta que os dados inseridos devam satisfazer apenas o esperado pela aplicação.
- **Caracteres Especiais ou maliciosos:** caracteres especiais são usados para explorar falhas como: SQL injection, XSS, Template Injection, entre outros. Garanta que apenas entradas válidas, esperadas e apropriadas sejam processadas pelo Sistema.
- A solução deverá possuir conformidade com o OWASP TOP 10 vigente visando assegurar a segurança dos dados, gerar confiança entre os usuários, prevenir perdas financeiras e cumprir regulamentações de segurança, proporcionando a integridade e a credibilidade necessárias para um site ou aplicativo.

A solução não deve ser baseada nos frameworks Wordpress ou Joomla.

Deverá ser imposto o menor privilégio em conexões com o banco de dados ou outros sistemas de back-end.

A Contratada deverá realizar configuração segura (hardening) do servidor web no qual a aplicação está hospedada e deverá assegurar que servidores web da aplicação estejam configurados seguindo as melhores práticas de segurança, com base no CIS

Benchmark mais atual.

As seguintes flags e procedimentos relacionados deverão ser adotados em relação às configurações do cabeçalho para a comunicação entre o servidor e o cliente:

- A aplicação deverá instruir o browser a só permitir acesso via HTTPS. Deverá ser ativado o HTTP Strict Transport Security (HSTS) adicionando um cabeçalho de resposta com o nome 'Strict-Transport-Security' e o valor 'max-age = expireTime', em que expireTime é o tempo em segundos que os navegadores devem lembrar que o site só deve ser acessado usando HTTPS. O max-age deve ser de pelo menos 31536000 segundos (1 ano);
- O cabeçalho X-Content-Type-Options deverá estar configurado como 'nosniff' para todas as páginas da web;
- A aplicação deverá retornar o cabeçalho X-Frame-Options com o valor DENY ou SAMEORIGIN, que permitirá "framing" das páginas conforme SAME ORIGIN;
- A aplicação deverá ter o CSP habilitado enviando os cabeçalhos de resposta Content-Security-Policy, conforme políticas que atenda critérios de segurança na implementação dessa diretiva;
- A aplicação deverá ter o cabeçalho X-XSS-Protection desabilitado, por meio da configuração do seu valor como 0 (zero);
- A aplicação não deverá possuir os cabeçalhos "fingerprinting": X-Powered-By, Server, X-AspNet-Version;
- A aplicação deverá forçar content-type para as respostas. Se a aplicação retorna json, a resposta content-type da aplicação deverá ser application/json;
- Os tipos de conteúdo text/*, / + xml e application/xml também devem especificar um conjunto de caracteres seguro (por exemplo, UTF-8, ISO-8859-1);
- O conteúdo da aplicação não poderá ser incorporado a um site de terceiro por padrão;
- O Cross-Origin Resource Sharing (CORS) e cabeçalho Access-Control-Allow-Origin deverão utilizar uma lista de permissão restrita de domínios e subdomínios confiáveis para correspondência e não oferecer suporte à origem "null", e validar os dados inseridos pelo usuário;
- O cookie emitido pela aplicação deverá possuir os atributos SameSite, SECURE e HttpOnly;

A aplicação deverá utilizar apenas o HTTPS com certificados válidos e cifras adequadas é fundamental para garantir a segurança online. O HTTPS protege a confidencialidade dos dados, os certificados válidos asseguram a autenticidade do site e a configuração correta de cifras previne vulnerabilidades, sendo essencial para proteger dados e a integridade das comunicações

Antes da entrada em produção, a solução passará por homologação quanto a sua segurança. Quaisquer eventuais vulnerabilidades identificadas pela equipe do BASA serão tratadas como defeito de software e deverão obrigatoriamente ser corrigidas pela CONTRATADA.

Realizar configuração segura do servidor web, também conhecido como hardening. Assegurar que servidores WEB estejam configurados seguindo as melhores práticas de segurança, com base no CIS Benchmarks.

Utilizar apenas o HTTPS com certificados válidos e cifras adequadas é fundamental para garantir a segurança online. O HTTPS protege a confidencialidade dos dados, os certificados válidos asseguram a autenticidade do site e a configuração correta de cifras previne vulnerabilidades, sendo essencial para proteger dados e a integridade das comunicações.

REQUISITOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E PRIVACIDADE

Os recursos de armazenamento de credenciais do sistema deverão ser utilizados para armazenar dados restritos e sigilosos, como dados pessoais, credenciais de usuário ou chaves criptográficas

Dados restritos e sigilosos não deverão:

ser exibidos em mensagens de erro;

- ser armazenados fora do contêiner da aplicação ou de recursos de armazenamento de credenciais do sistema;
- ser armazenados em texto claro, como um banco de dados não criptografado;
- aparecer nos logs de aplicação;
- ser compartilhados com terceiros, exceto se for uma parte necessária da arquitetura;
- ser expostos através de mecanismos IPC (Inter-process Communication);
- ser armazenados localmente ou em arquivos temporários no dispositivo. Em vez disso, os dados deverão ser recuperados de um terminal remoto quando necessário e mantidos apenas em memória.

A aplicação não deverá exibir mensagens de erro detalhadas que possa expor informações privilegiadas.

Senhas ou PINs de acesso não deverão ser expostos através da interface de usuário.

Credenciais de acesso não deverão ser armazenadas dentro do código-fonte do sistema.

Será obrigatória a validação, a filtragem e o tratamento de todos os dados inseridos pelo usuário.

Toda requisição de acesso ao banco de dados deverá passar por processo de validação de autorização.

Será vedada a filtragem de dados no cliente.

Não deverá ser utilizado o método GET (URLs) para o envio de dados restritos ou sigilosos ou para a realização transações financeiras.

O método HTTP deverá ser utilizado de acordo com a operação: GET (read), POST (create), PUT/PATCH (replace/update), e DELETE (delete).

Será proibida a utilização de dados sensíveis (credenciais de acesso, senhas, tokens ou API keys) na URL, deverá ser utilizado cabeçalho Authorization.

Toda requisição de acesso à API deverá passar por processo de validação de autorização.

Um mecanismo de validação de entrada padrão deverá ser utilizado para validar todos os dados em tamanho, tipo, sintaxe e regras de negócio antes de exibi-los ou armazená-los.

Deverá ser utilizada a estratégia de validação do tipo Whitelist.

Será obrigatória a validação content-type de dados publicados (POST) aceitáveis (por exemplo application/x-www-form-urlencoded, multipart/form-data, application/json etc.).

Entradas inválidas deverão ser rejeitadas, ao invés de se tentar sanitizar dados impróprios/maliciosos.

REQUISITOS DE AUTENTICAÇÃO

O sistema deve possuir controle de acesso dos usuários baseado em papéis, usuários e funções.

O sistema deve possuir mecanismo de múltiplo fator de autenticação (MFA);

O sistema deve ser capaz de admitir integração com MS-AD (Microsoft Active Directory) do BASA para login único de usuário (Single Sign On = SSO).

As senhas deverão ser gravadas em banco de dados de forma criptografada.

A tela de log-on não deverá exibir a senha que está sendo informada.

O sistema não deverá armazenar ou transmitir senhas em texto plano.

A tela de entrada dos sistemas deverá validar as informações fornecidas pelo usuário somente quando todos os dados de entrada estiverem completos. Caso ocorra uma condição de erro, o sistema não deverá indicar qual parte do dado de entrada está correta ou incorreta.

Em caso de tentativa de log-on inválida, o sistema deverá exibir uma mensagem genérica e nunca exibir as mensagens "usuário inexistente" ou "senha incorreta", de modo a não fornecer mensagens que permitam a um usuário não autorizado deduzir informações de acesso.

Todo acesso administrativo deverá ser restrito e deverá ser garantido o acesso apenas aos usuários autorizados.

Deverá ser utilizado HTTPS para envio de credenciais.

Os sistemas não deverão passar ID de sessão por método HTTP GET.

Deverá ser utilizado sempre o método HTTP POST para a requisição de autenticação.

Será obrigatória a utilização do parâmetro "state" com hash aleatório no processo de autenticação do OAuth.

Será proibido o uso de Basic Authentication.

As autorizações de acesso deverão ser validadas, garantindo que nenhum usuário acessará o que não foi previamente definido em seu perfil.

O processo de login deve ser iniciado através de uma página com um novo cookie de sessão.

Todos os endpoints do sistema deverão ser protegidos por autenticação.

Será proibido o incremento de IDs automaticamente. No lugar, deverá ser utilizado UUID.

REQUISITOS DE GERENCIAMENTO DE SESSÃO DO USUÁRIO

As sessões deverão ser invalidadas pelo terminal remoto após um período de, no máximo, 15 minutos de inatividade e os tokens de acessos devem expirar.

O controle de sessão deverá ser tratado pelo servidor e apenas a persistência dele no cliente.

Os sistemas deverão implementar token de sessão por requisição com alta aleatoriedade, devendo ser utilizados tokens personalizados e aleatórios em todos os formulários e URLs que não serão automaticamente enviadas pelo navegador.

Toda as páginas deverão ter um link para o logout o qual, ao clicar, o sistema deverá realizar o logout sem antes questionar o usuário. O logout deve destruir todo o estado da sessão no lado servidor e os cookies no lado cliente.

Será proibido o uso de “response_type=token”.

Dados de usuários, atributos e políticas utilizados pelos controles de acesso, não podem ser manipulados pelos usuários finais, a menos que especificamente autorizado na arquitetura do projeto.

O sistema deverá utilizar o princípio do menor privilégio, os usuários só devem ser capazes de acessar funções, arquivos de dados, URLs, controladores, serviços e outros recursos, para os quais possuam autorização específica.

Em caso de sistemas que utilizam JWT (JSON Web Token):

- Será obrigatório o uso de chaves randômicas (JWT Secret);
- Será proibido armazenar dados confidenciais em tokens JWT.
- Será proibida a extração do algoritmo do cabeçalho (deverá ser validado no back-end);
- Deverá ser utilizado no back-end o algoritmo RS256;
- Será obrigatório regras de time-out de sessão do usuário de 15 minutos, access token de 3 minutos e refresh token de 8 horas.

REQUISITOS DE COMUNICAÇÃO DE REDE

O sistema deverá ser capaz de suportar a pilha dupla IPV4 e IPV6.

Todas as comunicações externas entre os servidores do sistema e os clientes deverão ser encriptadas.

O sistema deverá utilizar criptografia para as comunicações externas entre os servidores do sistema e os clientes. Os dados deverão ser criptografados na rede utilizando somente TLS 1.2 ou superior.

O sistema não deverá permitir o uso do SSL, TLS 1.0 e TLS 1.1.

Deve-se usar os seguintes algoritmos: SHA-2 (SHA-224, SHA-256, SHA-384, SHA-512, SHA-512/224, SHA-512/256), SHA3-224, SHA3-256, SHA3-384, SHA3-512, SHAKE128 e SHAKE256.

Será vedada a utilização de cifras com vulnerabilidades divulgadas e/ou conhecidas.

As requisições deverão ser limitadas (através de rate limit ou outra solução semelhante), a fim de se evitar ataques de DoS (negação de serviço) ou força bruta.

Deverá ser utilizada a validação de “redirect_url” no servidor para permitir apenas URL's

da *whitelist*.

Tráfegos HTTP deverão ser redirecionados para HTTPS.

A propriedade “readOnly” deverá ser configurada como “true” em esquemas de objeto para todas as propriedades que podem ser recuperadas por meio de APIs, mas nunca deverão ser modificadas.

Os modos de depuração do servidor da Web ou de aplicativos e da estrutura de aplicativos deverão ser desativados em produção para eliminar recursos de depuração, consoles de desenvolvedor e divulgações de segurança não intencionais.

REQUISITOS DE RESPOSTAS HTTP

Os cabeçalhos HTTP ou qualquer parte da resposta HTTP não deverão expor informações detalhadas da versão dos componentes do sistema.

A aplicação deverá retornar os seguintes códigos:

- 405 Method Not Allowed: sempre que um método solicitado não for apropriado para o recurso solicitado
- 406 Not Acceptable: sempre que o formato suportado não for correspondido. Requisições content-type deverão ser validadas para permitir apenas o formato suportado (por exemplo application/xml, application/json etc.)
- HTTP 200: código de resposta do status de sucesso do HTTP, indica que a solicitação foi bem-sucedida;
- HTTP 302: indica que o recurso solicitado foi movido temporariamente para a URL fornecida pelo cabeçalho Location.
- HTTP 401: para qualquer ação não autorizada no sistema.
- HTTP 429: para solicitações que excedam o limite de requisição permitido.
- HTTP 415: para solicitações contendo cabeçalhos de tipo de conteúdo ausentes ou inesperados

A aplicação deverá ter defesas contra ataques de poluição de parâmetro HTTP, especialmente se a estrutura do aplicativo não faz distinção sobre a origem dos parâmetros de solicitação (GET, POST, cookies, cabeçalhos ou variáveis de ambiente).

Redirecionamentos e encaminhamentos de URL deverão permitir apenas destinos que aparecem em uma lista de permissões ou deverão mostrar um aviso ao redirecionar para conteúdo potencialmente não confiável.

A aplicação deverá ter proteção contra ataques do tipo SSRF, validando ou higienizando dados não confiáveis ou metadados de arquivos HTTP, como nomes de arquivos, campos de entrada de URL, listas de protocolos, domínios, caminhos e portas.

REQUISITOS DE AUDITORIA

A solução deve dispor de logs de eventos para fins de auditoria, incluindo todas as ações administrativas e ações envolvendo os itens arquivados e pesquisados no que tange o arquivamento, visualização, recuperação e remoção de itens.

A solução deve dispor de logs com registro de informações a serem utilizadas na depuração e verificação de falhas da solução, mantendo o registro de toda atividade de

arquivamento e recuperação realizada, inclusive para os processos de auditoria realizados.

A solução deve permitir a configuração de usuários (auditores), com permissão de monitorar (auditar) e acessar grupos específicos de caixas postais e/ou todas as mensagens arquivadas.

A solução deve suportar a geração e armazenamento de logs no formato IPV4 e IPV6.

As aplicações deverão implementar um sistema de *logging* que permita auditorias e investigações de incidentes de segurança, fraudes e casos de abuso.

A identificação do usuário, ou ID, deverá ser única, isto é, cada usuário deverá ter uma identificação própria.

Os sistemas de informação e suas respectivas infraestruturas deverão ser configurados de modo a registrar um critério mínimo de informações de logging e auditoria, contendo, no mínimo:

- operações de login e logout;
- tentativas de login malsucedidas;
- acesso a telas cujo conteúdo é sigiloso, em segredo de justiça, possua dados pessoais ou bancários;
- operações de inclusão, alteração ou exclusão de registros no banco de dados;
- execução de jobs e tarefas automatizadas;
- criação, leitura, atualização ou exclusão de informações sigilosas;
- mudanças de configurações no sistema, na rede ou em serviços (inicialização, suspensão e reinicialização de serviços), inclusive a instalação de patches e atualizações de softwares;
- acesso aos bancos de dados de fonte interna e externa;
- falhas que resultem no fechamento anormal da aplicação, especialmente devido à exaustão de recurso ou atingimento do limite de um recurso (como memória do CPU, conexões de rede, espaço no disco etc.);
- acesso e alteração de trilhas de auditoria;
- registros de tráfego de dados de fontes internas e externas; e
- registros de processos internos relacionados às atividades do negócio.

Os registros dos eventos deverão incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- identificação inequívoca do autor/ativo que realizou a atividade;
- sistema onde ocorreu ou foi observada a atividade (logger/observador do evento);
- tela (página) do sistema de onde a operação foi realizada;
- tipo de atividade ocorrida (tipo de evento/ação);
- data, hora e fuso horário, observando os mecanismos de sincronização de tempo, de forma a garantir que as configurações de data, hora e fuso horário do relógio interno estejam sincronizados com a "Hora Legal Brasileira (HLB)", de acordo com o serviço oferecido e assegurado pelo Observatório Nacional (ON);

- Retorno do sistema em caso de falhas ou sucesso na ação;
- Identificador da instância (para sistemas clusterizados);
- Para operações de inserção, alteração ou exclusão, o tipo da operação, nome da tabela que foi manipulada, ID do registro e, se for o caso, valores anterior e atual de cada campo;
- Parâmetros informados pelo usuário (ex: parâmetros repassados aos métodos GET ou POST);
- TEMPO DE RESPOSTA DO SISTEMA;
- Para execução de jobs e tarefas automatizadas, armazenar o resultado da operação; falha, sucesso, cancelada etc.; e
- Endereço IP, nome do dispositivo, coordenadas geográficas, se disponíveis, e outras informações que possam identificar a possível origem do evento.

A aplicação não deve registrar credenciais ou detalhes de pagamento.

Os tokens de sessão só devem ser armazenados em logs de forma irreversível e com hash.

Será vedado o envio de informações sensíveis (ex: credenciais de acesso) para logs.

A solução não deverá registrar logs de auditoria em banco de dados da aplicação.

As aplicações deverão registrar logs de rastreamento distribuído (distributed tracing) de requisição.

As aplicações deverão gerar logs em formato que permita a completa identificação dos fluxos de dados

As aplicações deverão registrar eventos relevantes de segurança, incluindo eventos de autenticação bem-sucedidos e com falha, falhas de controle de acesso, falhas de desserialização e falhas de validação de entrada.

A solução deve garantir que todas as fontes de tempo estão sincronizadas com a hora e fuso horário corretos.

Dados de registro devem ser sanitizados para evitar ataques de injeção de registro.

REQUISITOS PARA APIs

A codificação de API deverá incorporar, no mínimo, proteção contra:

- a) Broken Object Level Authorization
- b) Broken User Authentication
- c) Excessive Data Exposure
- d) Lack of Resources & Rate Limiting
- e) Broken Function Level Authorization
- f) Mass Assignment
- g) Security Misconfiguration
- h) Injection (Injection flaws, tais como SQL e NoSQL, Command Injection etc.)

- i) Improper Assets Management
- j) Insufficient Logging & Monitoring
- k) Conformidade com o OWASP Top 10 API Security Risks em vigor

Deverão ser utilizadas as classes Encoder e Validator da OWASP ESAPI (Enterprise Security API)

Deve ser imposto o menor privilégio quando se conectar ao banco de dados ou outros sistemas de back-end.

O banco de dados não deverá ser acessado por outro canal que não seja a aplicação

Os URLs da API não deverão expor informações confidenciais, tais como a chave da API, tokens de sessão etc.

Objetos serializados deverão usar verificações de integridade ou criptografados para evitar a criação de objetos hostis ou adulteração de dados.

Todos os endpoints acessíveis ao público devem usar um Certificado Digital que tenha sido assinado por uma Autoridade de Certificação aprovada e dentro do prazo de utilização.

Devem ser aplicadas políticas de limitação de taxa (ratelimit) para evitar o abuso da API.

Toda entrada pelo usuário por parâmetros da aplicação ou de forma manipulada em qualquer outra parte da aplicação, deverá ser validada, garantindo as propriedades necessárias para processar os dados de forma segura e correta. Garanta que os dados inseridos devam satisfazer apenas o esperado.

A solução deve garantir que apenas entradas válidas, esperadas e apropriadas sejam processadas, pois caracteres especiais ou maliciosos são usados para explorar falhas como: SQL injection, XSS, Template Injection, entre outros.

PREGÃO ELETRÔNICO 90027/2026
ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS PERFIS PROFISSIONAIS

Tabela de Perfis Profissionais e Atuações

Com o objetivo de fundamentar tecnicamente a estrutura de cargos para a presente contratação, apresenta-se a seguir a justificativa para a adoção dos perfis profissionais, destacando a necessidade de especializações técnicas e sua estrita conformidade normativa:

Justificativa de Enquadramento e Especialização dos Perfis Profissionais

O modelo de perfis profissionais adotado pelo Banco da Amazônia (BASA) respeita integralmente as diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, que estabelece o padrão para contratações de serviços de desenvolvimento e sustentação de software no âmbito do SISP.

1. **Conformidade Normativa e Padronização:** As nomenclaturas, atribuições nucleares e os requisitos de experiência mínima (Júnior: 1 ano; Pleno: 3 anos; Sênior: 5 anos) seguem rigorosamente os padrões definidos nos Anexos I e II da referida norma federal. O enquadramento utiliza o Mapa Salarial de Referência da SGD/MGI, garantindo a transparência, economicidade e exequibilidade dos preços praticados.
2. **Necessidade de Especializações Técnicas ("Tipos"):** Embora a Portaria 750/2023 apresente perfis de referência genéricos, o parágrafo único do Art. 2º e o item 1.4 do Anexo I permitem a adaptação do modelo às especificidades tecnológicas do órgão, desde que respeitada a natureza das atribuições.

No contexto do BASA, a complexidade de sistemas de missão crítica como o Core Bancário, PIX, STR e SAR exige que perfis como Arquiteto e Desenvolvedor possuam especializações em ecossistemas específicos (ex: Oracle PeopleSoft, ServiceNow, OpenShift/Kubernetes) que não são cobertos por profissionais generalistas. Essas subdivisões em "Tipos" não constituem funções novas, mas sim o detalhamento técnico necessário para garantir a continuidade operacional e a evolução tecnológica do Banco.

3. **Gestão de Riscos e Alta Performance:** A exigência de perfis especializados visa mitigar o risco de "capacidade técnica inadequada", um dos principais problemas mapeados em contratações de TI no setor público. Ao vincular a remuneração ao modelo PI-BASA (Profissional Ideal), o Banco assegura que o pagamento esteja atrelado à capacidade técnica de alta performance efetivamente entregue e validada por indicadores de resultados.

Dessa forma, a tabela a seguir detalha os perfis profissionais, consolidando a aderência ao modelo federal com a precisão técnica exigida pelo cenário bancário moderno. As certificações mencionadas possuem caráter exemplificativo, sendo admitidas certificações equivalentes reconhecidas no mercado. A exigência será aplicada de forma proporcional à complexidade da Ordem de Serviço e à natureza das atividades a serem desempenhadas.

Código Perfil	Perfil Profissional	Especialidade	Experiência / Qualificação	Conhecimentos Técnicos - Processos e práticas	Conhecimentos Técnicos - Tecnologias
ARQSOF-02 - Arquiteto de Software - Sênior	Arquiteto de Software	Tipo I - Geral / Soluções	Sênior: 5 anos em arquitetura.	Apoio à decisão técnica; análise de performance, segurança e custo/benefício; proposição de soluções e frameworks.	Arquitetura de sistemas corporativos, incluindo microsserviços, APIs REST, OpenAPI, integração entre sistemas, mensageria e sistemas distribuídos. Experiência com plataformas de containerização e orquestração (ex.: Kubernetes/OpenShift), pipelines CI/CD, práticas de DevSecOps, observabilidade (logs, métricas e tracing), segurança de aplicações e padrões arquiteturais corporativos. Conhecimento em modernização de sistemas legados e integração com ambientes bancários.
		Tipo II - Plataforma ServiceNow	Nível Sênior (Mínimo 5 anos).	Planejamento arquitetural de projetos avançados (low-code/pro-code); governança e escalabilidade na plataforma.	Arquitetura de soluções em plataformas low-code/pro-code, incluindo ServiceNow ou tecnologias equivalentes, com integração via APIs REST/SOAP, automação de processos, workflows e governança de plataformas corporativas.

					Conhecimento em integração com sistemas internos, segurança, escalabilidade e boas práticas de desenvolvimento e customização em plataformas corporativas.
		Tipo III - ERP/Core Bancário	Nível Sênior (Mínimo 5 anos).	Definição de arquitetura PeopleSoft; aderência à segurança, governança e LGPD; modernização e desacoplamento de sistemas.	Arquitetura de sistemas ERP e sistemas core, incluindo plataformas como PeopleSoft ou equivalentes, com domínio de integração via APIs, mensageria e serviços. Conhecimento em bancos de dados corporativos, segurança, governança de dados, LGPD e estratégias de modernização e desacoplamento de sistemas legados.
		Tipo IV – Arquiteto ambientes containerizados	Nível Sênior (Mínimo 5 anos).	Atuação direta na célula de arquitetura apoiando na sustentação dos ambientes críticos com a Implantação e evolução de clusters; gestão de workloads containerizados; suporte a pipelines CI/CD e segurança de containers.	Plataformas de containerização e orquestração (ex.: Kubernetes/OpenShift), gerenciamento de workloads, pipelines CI/CD, GitOps, automação de infraestrutura, segurança de containers, observabilidade (logs, métricas e tracing) e operação de aplicações cloud native.
		Tipo V - Sustentação	Nível Sênior	Implantação de soluções	Ferramentas e práticas de

		Crítica - Especialista em Monitoramento e Observabilidade	(Mínimo 5 anos).	de APM; definição de métricas, logs e traces; detecção proativa de incidentes em serviços como PIX e STR.	observabilidade, incluindo métricas, logs e tracing, APM e monitoramento de aplicações e infraestrutura (ex.: Prometheus, Grafana, ELK ou equivalentes). Conhecimento em detecção proativa de incidentes, análise de desempenho, resiliência e operação de sistemas críticos.
ATQ-02 - Analista de Testes/Qualidade - Pleno E ATQ-03 - Analista de Testes/Qualidade - Sênior	Analista de Testes / Qualidade	QA e Automação	Pleno: 3 anos / Sênior: 5 anos.	Planejamento e automação de testes; criação de casos de teste e planos de teste; avaliação de integridade funcional e riscos.	Testes funcionais, regressivos, integrados e automatizados, incluindo testes de APIs, testes de performance e segurança. Ferramentas de automação (ex.: Selenium, Cypress, Cucumber ou equivalentes), testes em pipelines CI/CD, SAST/DAST e boas práticas de segurança (OWASP). Garantia de qualidade de software e evidência de testes.
DESENV-01 - Desenvolvedor de Software - Júnior E DESENV-02 - Desenvolvedor de Software - Pleno E DESENV-03 - Desenvolvedor de Software -	Desenvolvedor de Software	Tipo I - Full Stack / Front / Back	Júnior: 1 ano / Pleno: 3 anos / Sênior: 5 anos.	Codificação e design de componentes ; testes unitários; manutenção de software com alta qualidade e segurança.	Desenvolvimento de aplicações backend e frontend, incluindo APIs REST, microserviços e interfaces web. Linguagens e frameworks compatíveis com o ambiente

Sênior					corporativo (ex.: Java, Python, frameworks web modernos ou equivalentes), bancos de dados relacionais e não relacionais, versionamento com Git, integração contínua, testes automatizados, práticas DevSecOps e observabilidade.
		Tipo II - ServiceNow / Low Code / Pro-code	Júnior: 1 ano / Pleno: 3 anos / Sênior: 5 anos.	Criação de scripts, fluxos de trabalho (Flow Designer) e interfaces (Service Portal); automação de processos internos.	Desenvolvimento e customização em plataformas low-code/pro-code, incluindo ServiceNow ou equivalentes, com scripts, workflows e integrações via APIs REST/SOAP. Automação de processos, desenvolvimento de interfaces e integração com sistemas corporativos.
		Tipo III - PeopleSoft - Customização ERP	Mínimo de 5 anos de experiência.	Desenvolvimento e manutenção de módulos HCM e Finance; troubleshooting e ajuste de performance; upgrades e patches.	PeopleTools, PeopleCode, Application Engine, Component Interface, SQR/BI Publisher; Oracle SQL Server.
		Tipo IV – Interoperabilidade - Especialista em Integração / APIs	Nível Sênior (Mínimo 5 anos).	Projeto e sustentação de integrações; gestão de gateways de API; conformidade com	Desenvolvimento e sustentação de integrações entre sistemas, incluindo APIs REST/SOAP, gateways de API, mensageria, eventos e padrões

				microserviços e eventos.	de interoperabilidade. Segurança de APIs, versionamento, autenticação/autorização e integração com sistemas corporativos.
LDESENV Líder Técnico de Desenvolvimento	Líder Técnico de Desenvolvimento	Tipo I - Liderança Técnica	Mínimo de 5 anos (Sênior).	Organização da entrega contínua; mentoria de times; aplicação de melhores práticas de código e metas de sprints.	Liderança técnica em desenvolvimento de software, revisão de código, qualidade técnica, definição de padrões de desenvolvimento, CI/CD, APIs, microserviços, observabilidade, segurança e integração com arquitetura corporativa.
		Tipo II - Coaching Ágil - Especialista em Metodologias Ágeis (Agile Coach)	Mínimo de 5 anos como Coach/Mestre Ágil.	Mentoria e facilitação de times; disseminação de Scrum/Kanban; apoio à evolução da maturidade dos processos de negócio.	Metodologias ágeis (Scrum, Kanban), métricas de fluxo, gestão de backlog, facilitação de times, melhoria contínua, ferramentas de gestão ágil (ex.: Jira ou equivalentes) e práticas de delivery contínuo.
ANR-01 - Analista de Negócios/Requisitos Júnior E ANR-02 - Analista de Negócios/Requisitos Pleno E ANR-03 - Analista de Negócios/Requisitos Sênior	Analista de Negócios / Requisitos	Consultor de Negócio	Júnior: 1 ano / Pleno: 3 anos / Sênior: 5 anos.	Identificação e documentação de processos; ligação estratégica entre negócio e TI; proposição de funcionalidades.	Técnicas de levantamento e gestão de requisitos, modelagem de processos (BPMN/UML), gestão de backlog, histórias de usuário, critérios de aceite, integração com APIs e sistemas corporativos, apoio à homologação e

					validação de soluções.
ABI-01 - Analista de BI Júnior E ABI-02 - Analista de BI Pleno E ABI-03 - Analista de BI Sênior	Analista de BI	Analytics	Junior: 1 ano / Pleno: 3 anos / Sênior: 5 anos.	Modelagem de repositórios de dados; processos ETL; criação de dashboards para apoio à decisão estratégica.	Modelagem de dados, ETL/ELT, SQL, ferramentas de visualização (ex.: Power BI, Tableau ou equivalentes), análise de dados, criação de dashboards, integração com fontes de dados e apoio à tomada de decisão e tecnologias de Big Data (Hadoop, Spark, Kafka). Certificações desejáveis: Microsoft Power BI Data Analyst (PL-300); Tableau Desktop Specialist / Certified; Google Data Analytics Professional Certificate
ADADOS-02 - Administrador de Dados Pleno E ADADOS-03 - Administrador de Dados Sênior	Administrador de Dados	Governança de Dados	Pleno: 3 anos / Sênior: 5 anos.	Qualidade de metadados; organização da informação corporativa; aplicação de boas práticas de governança.	Modelagem de dados, bancos de dados relacionais, governança de dados, qualidade de dados, metadados, LGPD, segurança da informação, ferramentas de modelagem e administração de dados corporativos. Certificações desejáveis: DAMA Certified Data Management Professional (CDMP); Certificações em governança de dados ou gestão da informação.
SCRUM -	Scrum	Facilitação	Compatível	Facilitação	Metodologias

Scrum Master	Master	Ágil	com o papel (Mínimo de 4 anos sugerido).	do processo ágil; remoção de impedimentos; liderança de cerimônias (Daily, Review, Retrospective).	ágeis, facilitação de cerimônias, gestão de impedimentos, métricas ágeis, ferramentas de gestão de backlog e suporte à maturidade dos times. Certificação CSM/PSM I (ou superior); SAFe Scrum Master (quando aplicável); Kanban; Ferramentas de gestão ágil (Jira, Azure DevOps).
GERPRO - Gerente de projetos de tecnologia da informação	Gerente de Projetos de TI	Gestão / Programas	Mínimo de 4 anos em Gerenciamento de Projetos.	Organização de times e solução de conflitos; aplicação de melhores práticas de gestão para entrega de soluções.	Gestão de projetos, metodologias tradicionais e ágeis, gestão de stakeholders, planejamento, riscos, custos e indicadores de desempenho. PMP/Prince2; PMBOK; MS Project; Gestão de Stakeholders e indicadores de resultado. Certificações PMP (Project Management Professional); PRINCE2 (Foundation ou Practitioner); PMI-ACP (Agile Certified Practitioner)
AUX/UI-01 - Analista de UX/UI Pleno E AUX/UI-02 - Analista de UX/UI Sênior	Analista de UX/UI	Experiência do Usuário	Pleno: 3 anos / Sênior: 5 anos.	Criação de soluções focadas no usuário; definição de interfaces e usabilidade; disposição da informação.	Design de interfaces, experiência do usuário, prototipação (ex.: Figma ou equivalentes), design responsivo, acessibilidade, testes de

					usabilidade e integração com desenvolvimento frontend HTML/CSS.
CDADOS-02 - Cientista de Dados Pleno E CDADOS-03 - Cientista de Dados Sênior	Cientista de Dados	ML / IA Avançada	Pleno: 3 anos / Sênior: 5 anos.	Interpretação de grandes conjuntos de dados; criação de algoritmos estatísticos e modelos de machine learning.	Python/R, machine learning, deep learning, NLP, análise estatística, mineração de dados, bibliotecas de IA, MLOps, governança e integração com sistemas corporativos, bibliotecas de ML (TensorFlow, PyTorch) e Deep Learning. Certificações desejáveis: TensorFlow Developer Certificate; AWS Certified Machine Learning – Specialty; Microsoft Azure Data Scientist Associate (DP-100); Google Professional Machine Learning Engineer
ARQDADOS-02 - Arquiteto de Dados Pleno E ARQDADOS-03 - Arquiteto de Dados Sênior	Arquiteto de Dados	Engenharia de Dados	Pleno: 3 anos / Sênior: 5 anos.	Estratégias de gerenciamento de dados; garantia de segurança e integração; otimização de processos de negócio.	Arquitetura de dados, modelagem, pipelines de dados, integração, governança, segurança, bancos relacionais e não relacionais, Big Data Analytics (Hive, Impala, Spark); SQL avançado; Cloud Data Services. Certificações desejáveis: AWS Certified Data Analytics – Specialty; Google

					Professional Data Engineer; Microsoft Azure Data Engineer Associate
IA-ENG-02 - Engenharia de IA Pleno E IA-ENG-03 - Engenharia de IA Sênior	Engenheiro de IA	IA / Automação	Pleno: 3 anos / Sênior: 5 anos.	Aplicação de lógica avançada para interpretar eventos e automatizar decisões; integração de IA em aplicações empresariais.	Desenvolvimento e integração de soluções de IA, machine learning, automação de processos, MLOps, integração com aplicações corporativas e governança de IA, frameworks de IA (LangChain, Haystack); Processamento de Linguagem Natural (NLP); Chatbots e LLMs. Certificações desejáveis: AWS Certified Machine Learning – Specialty; Microsoft Azure AI Engineer Associate; Google Professional Machine Learning Engineer

PREGÃO ELETRÔNICO 90027/2026
ANEXO V

Modelo de Termo de Recebimento Provisório

1. TRD REF SERVIÇOS PRESTADOS EM DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE
2. O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente ao Contratado que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem às exigências contratuais, de acordo com os requisitos e critérios de aceitação estabelecidos.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OS	2026-00xx	Data de emissão	XX/XX/202X
Contrato nº	202X/0XX		
Objeto do Contrato	Descrever...		
Contratado		CNPJ	
Preposto			
Início vigência	XX/XX/202X	Fim vigência	XX/XX/202X
2 - ÁREA REQUISITANTE			
Unidade			
Solicitante		Gestor:	E-mail
3 – OBJETIVO DA ORDEM DE SERVIÇO			

4 - PROFISIONAIS DE TI ALOCADOS

Item	PERFIL	NOME	Início Alocação	Dias	Valor mensal	Valor total
Item						

Valor a Faturar R\$

5 - PERÍODO DE ALOCAÇÃO**6 - PRAZO MÁXIMO PARA ALOCAÇÃO****7 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA**

Autoriza-se a execução dos serviços correspondentes à presente OS's, no período e nos quantitativos acima identificados..
Belém, 0X de Abril de 202X.

Gestor do Contrato

Fiscal Requisitante

Tecnologia	Preposto	

PREGÃO ELETRÔNICO 90027/2026
ANEXO VI

Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

1 - TRP REF SERVIÇOS PRESTADOS EM DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE

2 - O Termo de Recebimento Provisório trata-se de termo detalhado que declarará que os serviços foram prestados e atendem às exigências de caráter técnico, sem prejuízo de posteriorverificação de sua conformidade com as exigências contratuais, baseada nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OS	2026-00xx	Data de emissão	XX/XX/202X
Contrato nº	202X/0XX		
Objeto do Contrato	Descrever..		
Contratado		CNPJ	
Preposto			
Início vigência	XX/XX/202X	Fim vigência	XX/XX/202X
2 - ÁREA REQUISITANTE			
Unidade			
Solicitante		Gestor:	E-mail:
3 – OBJETIVO DA ORDEM DE SERVIÇO			
4 - PROFISIONAIS DE TI ALOCADOS			

SQUAD	Item	PERFIL	NOME	% Alocação	Início Alocação
Tecnologia					
5 - META DE PRODUTIVIDADE					
a) Entrega dos artefatos acordados. b) Artefatos entregues conforme cronograma de execução. c) Descrever....					
6 - PERÍODO DE ALOCAÇÃO					
7 - PRAZO MÁXIMO PARA ALOCAÇÃO					
8 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, ENTREGÁVEIS E PRAZOS					
<i>Considerando o início dos serviços, a previsão de atuação contempla as atividades esperadas, os entregáveis vinculados a iniciativas prioritárias e os times de alocação inicial. Os prazos serão definidos pela Sprint no momento da alocação. O objetivo é orientar a ambientação, integração e entrega, alinhando competências técnicas ao backlog e às metas dos squads.</i>					
9 – REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS					
<i>Para essa ordem de serviço, não requisitos não funcionais</i>					
10 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA					
Autoriza-se a execução dos serviços correspondentes à presente OS, no período e nos quantitativos acima identificados. Belém, 0X de Abril de 202X.					
Gestor do Contrato			Fiscal Requisitante		

Tecnologia	Preposto	

PREGÃO ELETRÔNICO 90027/2026
ANEXO VII

CATÁLOGO DE SISTEMAS E AMBIENTE TECNOLÓGICO

1. Objetivo

Este anexo detalha o portfólio de sistemas e o catálogo de serviços de sustentação que serão absorvidos pela CONTRATADA. O modelo está alinhado às melhores práticas de governança e às diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, visando a continuidade de negócios críticos do Banco da Amazônia.

2. Escopo dos serviços de sustentação

Os serviços de sustentação compreendem o conjunto de atividades contínuas e especializadas necessárias para assegurar a disponibilidade máxima, estabilidade, segurança e performance dos sistemas em ambiente de produção. Em conformidade com a Portaria SGD/MGI nº 750/2023, as atividades abaixo estão incluídas, devendo ser executadas em estrita observância à Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas (MDS) do Banco.

1. **Manutenção Corretiva e Diagnóstico de Causa Raiz:** Atuação imediata para eliminação de falhas, bugs ou comportamentos divergentes da especificação. A contratada deve realizar o diagnóstico da causa raiz para mitigar reincidências e assegurar a integridade dos dados.
2. **Manutenção Adaptativa de Pequeno Porte e Atualização Tecnológica:** Adaptações não-disruptivas no software para compatibilização com atualizações do ambiente operacional, incluindo novas versões de navegadores, servidores de aplicação, bancos de dados, linguagens de programação e bibliotecas/frameworks.
3. **Manutenção Cosmética e Evolutiva de Baixa Complexidade:** Alterações localizadas em interfaces de usuário (layout, cores, textos) e pequenas melhorias funcionais que não desnaturem a regra de negócio original nem exijam um projeto de evolução de grande porte.
4. **Gestão de Dados e Apurações Especiais:** Elaboração de roteiros SQL para extração de dados não cobertos por relatórios nativos, apoio na correção de inconsistências de massa de dados e suporte à conformidade com a LGPD.
5. **Suporte Técnico e Consultoria de Viabilidade:** Esclarecimento de dúvidas sobre a implementação técnica, análise de impacto para novas demandas e apoio técnico especializado às áreas de negócio e TI.
6. **Apoio à Homologação e Implantação (DevSecOps):** Suporte direto aos procedimentos de homologação assistida e acompanhamento de implantações em ambientes containerizados (Docker/OpenShift), garantindo a integridade dos artefatos em pipelines de CI/CD.
7. **Atendimento Operacional e Observabilidade:** Participação em ritos ágeis e reuniões técnicas, além do monitoramento proativo de métricas, logs e tracing para detecção de incidentes antes que afetem o usuário final.

3. Regime de sobreaviso e cobertura 24x7

Para os sistemas de missão crítica, fica estabelecido o regime de **Sobreaviso 24x7** (contínuo, 24 horas por dia, 7 dias por semana).

1. **Organização das Equipes:** A CONTRATADA deverá organizar seus times para garantir cobertura integral dos sistemas sustentados, mantendo escalas de sobreaviso e contatos de plantonistas permanentemente atualizados junto ao Banco.
 2. **Remuneração:** O tempo em sobreaviso será remunerado na proporção de **1 PI-BASA de sobreaviso = 0,4 PI-BASA convencional**.
 3. **Acionamento:** Em caso de acionamento efetivo para resolução de incidentes, o regime de sobreaviso é suspenso e inicia-se a contagem como **Serviço Extra** (fator 1.8), conforme o tempo necessário para a solução.
4. **Portfólio inicial de sistemas**

Considerando as necessidades iniciais da CONTRATANTE, os seguintes sistemas compõem o portfólio prioritário para a Sustentação Fixa:

1. **Core Bancário — movimentação de contas, processamento financeiro diário e integração contábil;**
2. **Meios de pagamento — PIX e Sistema de Transferência de Reservas (STR);**
3. **Canais digitais de atendimento — internet banking e aplicativo móvel;**
4. **Barramento de integração corporativo e API Gateway;**
5. **Plataforma corporativa de gestão de serviços de tecnologia da informação;**
6. **ERP corporativo Oracle PeopleSoft — módulos de gestão de pessoas (HCM) e financeiro (Finance);**
7. **Plataforma de dados, inteligência analítica e inteligência artificial;**
8. **Plataforma de observabilidade e monitoramento de desempenho de aplicações (APM).**

Nota: O catálogo de sistemas é dinâmico e poderá sofrer alterações ao longo da vigência contratual por decisão do Banco.

5. **Volume de demandas em sustentação dos sistemas:**

Sistemas	Demandas (média mensal no período de referência)
Core Bancário	120
Meios de pagamento (PIX/STR)	300
Canais digitais	120
Barramento de integração e API Gateway	250

Gestão de serviços de TI	80
ERP PeopleSoft	200
Plataforma de dados e IA	110
Observabilidade e APM	150
Total Geral	1.330

6. Volume de incidentes em produção (média mensal do período de referência):

Sistemas	Quantidade (média mensal)
Core Bancário	800
Meios de pagamento (PIX/STR)	450
Canais digitais	380
Barramento de integração e API Gateway	250
Gestão de serviços de TI	200
ERP PeopleSoft	350
Plataforma de dados e IA	220
Observabilidade e APM	210
Total Geral	2.860

7. Principais tecnologias para novos projetos e sustentação

Área	Tecnologia(s) (linguagens, frameworks, ferramentas, padrões)
Linguagens de desenvolvimento	Java PHP Ruby Javascript Python

	Oracle PL/SQL DOT.NET FLEX (exclusivamente para sustentação) GENEXUS (exclusivamente para sustentação)
Principais frameworks/ferramentas/pa drões	Eclipse IDE AngularJS API REST OAuth 2 (Keycloak) JPA/Hibernate Struts Java Server Faces (JSF) Rich Faces Jasper Reports Swift Apache Lucene/Solr Apache Camel Open Alfresco Camunda BPM API Gateway (3Scale) NodeJS e VueJS Message Queue (MQ) Swagger/OpenAPI 3 Spring Framework Thymeleaf / Knockout PowerBuilder (exclusivamente para sustentação)
Principais frameworks/ferramentas/pa	Logstash Kafka Grafana Elastic Search

drões relacionados ao desenvolvimento de aplicações de Big Data	Prometheus Redis Kibana
Testes (unitários, funcionais, etc.)	JUnit Mockito
Geração de builds	Maven NPM
Automatização de builds/deloys com containers e técnicas de DevOps	Jenkins OpenShift Kubernetes Docker
Verificação/Validação de builds	Sonar / OWASP
Documentação de artefatos/sistemas	Microsoft Word GITLab Wiki/Markdown
Gestão de demandas	Cherwell Service Management
Autenticação/Autorização	LDAP Active Directory Keycloak 3Scale
Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados	Oracle SQL Server

	MySQL
Servidor de Aplicações	JBoss EAP Apache HTTP Server Microsoft IIS NGINX

PREGÃO ELETRÔNICO 90027/2026
ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº {{NÚMERO}}/{{ANO}}

Processo administrativo nº {{NUP}} — Pregão Eletrônico nº {{NÚMERO}}/{{ANO}}

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., sociedade de economia mista federal, com sede no Edifício Sede, Av. Presidente Vargas, 800, Campina, Belém-PA, inscrito no CNPJ sob o nº {{CNPJ}}, neste ato representado por {{CARGO E NOME DO REPRESENTANTE}}, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº {{NÚMERO}}/{{ANO}}, processo administrativo nº {{NUP}}, RESOLVE registrar os preços da empresa adiante qualificada, na quantidade por ela cotada e de acordo com a classificação alcançada, atendidas as condições do instrumento convocatório e do Termo de Referência que o integra, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia — em especial o seu Artigo 87 — e às disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação destinados ao suporte, à sustentação e à evolução do portfólio de produtos de software do Banco da Amazônia, dimensionados pela métrica PI-BASA (Profissional Ideal do Banco da Amazônia), cujas especificações, requisitos, perfis profissionais, modelo de execução, modelo de gestão e Instrumento de Medição de Resultado constam do Termo de Referência e de seus anexos, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

1.2. A presente licitação contempla ITEM ÚNICO.

1.3. Esta Ata não obriga o Banco da Amazônia a contratar os quantitativos registrados, nos termos do Artigo 87, item 9, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, gerando ao signatário mera expectativa de direito, sem lhe conferir direito subjetivo à contratação, observado o compromisso de consumo mínimo do subitem 7.6 desta Ata.

2. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo e as demais condições ofertadas na proposta são os que seguem:

Item	Descrição do serviço	CATSER	Quantidade (60 meses)	Métrica	Valor unitário registrado	Valor total registrado
Único	Serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação para o suporte, sustentação e evolução do portfólio de produtos de software do Banco da Amazônia	27324	{{QUANTIDADE CONSOLIDADA}}	PI-BASA	R\$ {{VALOR UNITÁRIO}}	R\$ {{VALOR TOTAL}}

2.2. O quantitativo consolidado do subitem 2.1 corresponde à soma do quantitativo registrado em nome do Banco da Amazônia, na condição de gerenciador — 21.213,51 PI-BASA, equivalentes a 353,5585 PI-BASA mensais ao longo de 60 (sessenta)

2.3. Após a publicação da Intenção de registro de preços, não houve manifestação de adesão de possíveis participantes na Ata de Registro de Preços.

2.4. A relação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, na forma do subitem 7.8 desta Ata, consta do Anexo Único desta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciador desta Ata é o Banco da Amazônia S.A., cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração dela decorrentes, por intermédio da Gerência Executiva de Patrimônio e Gestão de Contratos, na forma do Artigo 87 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia.

3.2. São participantes desta Ata as empresas públicas e as sociedades de economia mista que manifestaram interesse na Intenção de Registro de Preços e cujos quantitativos foram aceitos pelo gerenciador, relacionadas no subitem 2.3. A participação de órgãos e entidades partícipes é expressamente autorizada pelo subitem 31.3 do Termo de Referência, com fundamento no art. 66 da Lei nº 13.303/2016 e no Artigo 87, item 4, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia.

3.3. Não havendo manifestações aceitas na Intenção de Registro de Preços, o Banco da Amazônia figurará como único detentor de quantitativo registrado, permanecendo íntegra a faculdade de adesão posterior de que trata a cláusula 4 desta Ata. O rito da Intenção de Registro de Preços é o do subitem 31.3.3 do Termo de Referência.

3.4. Compete ao gerenciador: conduzir a Intenção de Registro de Preços; consolidar o quantitativo total registrado; gerir esta Ata e o respectivo saldo; autorizar ou indeferir pedidos de adesão; autorizar remanejamentos; conduzir a negociação e a atualização dos preços registrados; e aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata, ressalvadas as penalidades relativas aos contratos firmados por participantes e aderentes, que competem aos respectivos contratantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta Ata, empresas públicas e sociedades de economia mista que não tenham participado do procedimento de Intenção de Registro de Preços poderão a ela aderir, na condição de caronas, com fundamento no art. 66, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e no Artigo 87, item 8, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, que autoriza a Gerência Executiva de Patrimônio e Gestão de Contratos a permitir a adesão de outras empresas estatais à ata de registro de preços do Banco da Amazônia, desde que prevista no instrumento convocatório — condição atendida por esta contratação.

4.2. Somente poderão aderir a esta Ata as empresas públicas e as sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas subsidiárias, alcançadas pelo art. 1º da Lei nº 13.303/2016. Não será admitida a adesão por órgãos da Administração direta, por autarquias ou por fundações públicas.

4.3. O pedido de adesão observará o seguinte rito:

a) a estatal interessada encaminhará ao gerenciador solicitação formal, na forma do Formulário 1 do Anexo IX do Edital, instruída com a demonstração da vantajosidade da adesão frente ao mercado e com a indicação do quantitativo pretendido, discriminado por perfil profissional;

b) o gerenciador verificará a compatibilidade do pedido com os limites da cláusula 5, com o saldo disponível desta Ata e com a capacidade de atendimento demonstrada pela detentora do registro, manifestando-se em até 15 (quinze) dias úteis;

c) a Gerência Executiva de Patrimônio e Gestão de Contratos opinará pelo deferimento ou não da adesão e, sendo favorável, consultará a detentora do registro, na forma do Formulário 2 do Anexo IX do Edital, que poderá aceitá-la ou recusá-la sem qualquer penalidade, desde que a aceitação não prejudique as obrigações assumidas com o gerenciador e com os participantes;

d) aceita a adesão pela detentora do registro, a Gerência Executiva de Patrimônio e Gestão de Contratos autorizará a adesão, na forma do Formulário 3 do Anexo IX do Edital, e comunicará a decisão à estatal solicitante, indicando o prazo máximo para a celebração da contratação; e

e) autorizada a adesão, as partes firmarão o Termo de Adesão constante do Anexo XI do Edital,

e a estatal aderente celebrará contrato próprio no prazo de até 90 (noventa) dias contados da autorização, observada a vigência desta Ata.

4.4. A autorização do gerenciador somente será expedida após a aceitação da adesão pela detentora do registro.

4.5. O prazo de 90 (noventa) dias para efetivação da contratação poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da estatal aderente aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência desta Ata.

4.6. O gerenciador poderá indeferir, de forma motivada, pedidos de adesão que: excedam os limites da cláusula 5; comprometam, segundo avaliação técnica da fiscalização, a capacidade da detentora do registro de atender ao gerenciador e aos participantes; sejam formulados por entidade que não se enquadre no subitem 4.2; ou possam acarretar prejuízo à execução dos contratos do próprio gerenciador ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.7. A contratação decorrente de adesão reproduzirá integralmente as condições registradas, notadamente: os perfis profissionais descritos no Anexo V e os respectivos Fatores de Ajuste constantes do ANEXO XIX – Planilha Excel do Termo de Referência; o valor unitário do PI-BASA registrado; o Instrumento de Medição de Resultado e suas faixas de glosa; os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais; e as obrigações de gestão do conhecimento e de transição contratual. Não se admitirá adesão que importe alteração de escopo, de metodologia de medição ou de nível de serviço.

4.8. Os atos relativos à contratação decorrente de adesão são de responsabilidade exclusiva da estatal aderente, a quem competem a instrução de seu processo, a formalização do contrato, a fiscalização, a medição e o pagamento, não respondendo o Banco da Amazônia por obrigações ali assumidas. As despesas correm exclusivamente à conta do orçamento da aderente.

4.9. Verificada, a qualquer tempo, degradação dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado atribuível à sobrecarga decorrente de contratos de adesão, o gerenciador suspenderá a autorização de novas adesões e notificará a detentora do registro para apresentar plano de recomposição da capacidade de atendimento, sem prejuízo das glosas e sanções aplicáveis.

4.10. A partir do momento em que o volume mensal agregado contratado pelo gerenciador, pelos participantes e pelos aderentes ultrapassar 264,797 PI-BASA — o dobro do volume mensal do gerenciador —, a autorização de novas adesões ficará condicionada à apresentação, pela detentora do registro, de comprovação documental de capacidade compatível com o novo patamar, aferida pelos critérios do capítulo 22 do Termo de Referência.

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por estatal aderente, a 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo, entendida como o quantitativo total registrado nesta Ata, somados os quantitativos do gerenciador e dos participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro da base de cálculo, independentemente do número de estatais aderentes.

5.3. Os percentuais das cláusulas 5.1 e 5.2 constituem autolimitação adotada pelo Banco da Amazônia por analogia aos parâmetros do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 32 do Decreto nº 11.462/2023, aplicáveis por força da remissão do Artigo 87, item 1, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia a Decreto do Poder Executivo Federal. A remissão tem caráter de parâmetro técnico e não importa submissão do Banco ao regime da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Enquanto não houver participantes, a base de cálculo equivale ao quantitativo do gerenciador — 21.213,51 PI-BASA —, resultando em teto de 10.606,76 PI-BASA por estatal aderente, teto global de adesões de 42.427,02 PI-BASA e volume máximo movimentável por esta Ata de 63.640,53 PI-BASA. A memória de cálculo consta da aba "Adesões e Ganho de

Escala" do ANEXO XIX – Planilha Excel do Termo de Referência.

5.5. O gerenciador manterá controle individualizado do saldo consumido por cada aderente e do saldo global de adesões, disponibilizando-o à detentora do registro e aos participantes quando solicitado.

6. DA VEDAÇÃO AO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata.

6.2. A prorrogação da vigência desta Ata não autoriza acréscimo dos quantitativos originalmente registrados, limitando-se ao saldo remanescente.

6.3. As contratações decorrentes de adesão, observados os limites da cláusula 5, não configuram acréscimo dos quantitativos registrados para o gerenciador e para os participantes.

7. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Esta Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que comprovada, em processo próprio, a vantajosidade dos preços registrados frente ao mercado e mediante anuência da detentora do registro.

7.2. Os contratos derivados desta Ata poderão ter prazo de execução de até 5 (cinco) anos, correspondentes a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do Artigo 92, item 3, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, ainda que seu termo final ultrapasse a vigência desta Ata.

7.3. Contratos podem ser firmados com fundamento nesta Ata desde que ela esteja vigente e desde que os quantitativos previstos para o gerenciador e para os participantes não tenham sido totalmente contratados, na forma do Artigo 87, item 10, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia.

7.4. A formalização das contratações dar-se-á por instrumento de contrato, cuja minuta integra o instrumento convocatório, observada em cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários do respectivo contratante.

7.5. Esta Ata será assinada por meio de assinatura eletrônica e disponibilizada no sítio eletrônico do Banco da Amazônia e nos demais meios de publicidade exigidos, permanecendo disponível durante toda a sua vigência.

7.6. O Banco da Amazônia compromete-se a consumir, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo registrado em seu próprio nome, na condição de gerenciador. O consumo mínimo não incide sobre os quantitativos dos participantes nem sobre os decorrentes de adesão, cujo consumo é de responsabilidade exclusiva dos respectivos contratantes.

7.7. Após a homologação da licitação, será incluído nesta Ata, na forma do Anexo Único, o registro dos licitantes que, observada a ordem de classificação: aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário; ou mantiverem sua proposta original.

7.8. O registro de que trata a cláusula 7.7 tem por finalidade a formação de cadastro de reserva, a ser acionado na impossibilidade de atendimento pela detentora do registro, nas seguintes hipóteses: quando o licitante vencedor não assinar esta Ata no prazo e nas condições do instrumento convocatório; ou quando houver cancelamento do registro do fornecedor, na forma da cláusula 11.

7.9. Para fins da ordem de classificação do cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas ao preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.10. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será exigida quando houver efetiva necessidade de sua convocação, mantidas, em qualquer caso, todas as

exigências de qualificação técnica do capítulo 22 do Termo de Referência.

7.11. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o Banco da Amazônia a contratar, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para o objeto, se entender mais vantajoso, assegurada à detentora do registro a preferência em igualdade de condições.

8. DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações: caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução desta Ata tal como pactuada; criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e aplicação da cláusula de reajuste prevista no Termo de Referência.

8.2. O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta apresentada na convocação, e o índice previsto no Termo de Referência (ICTI).

8.3. Esta Ata poderá ser objeto de alteração qualitativa e de reajuste, repactuação ou revisão, aplicando-se as normas e os pressupostos do Artigo 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, na forma do Artigo 87, itens 12 e 13, do mesmo Regulamento.

8.4. A alteração dos preços registrados será comunicada aos participantes e às estatais aderentes que tenham firmado contratos derivados desta Ata, para que avaliem a necessidade de alteração de seus respectivos instrumentos contratuais.

9. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Tornando-se o preço registrado superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará a detentora do registro para negociar a sua redução.

9.2. Não aceitando a detentora reduzir o preço aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, hipótese em que o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

9.3. Tornando-se o preço de mercado superior ao registrado, e não podendo a detentora cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, instruindo o pedido com documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado frente às condições inicialmente pactuadas.

9.4. Não comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e a detentora permanecerá obrigada ao cumprimento desta Ata, sob pena de cancelamento do registro e das sanções aplicáveis.

9.5. Não obtido êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento desta Ata, total ou parcialmente, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

10.1. Os quantitativos registrados nesta Ata poderão ser remanejados pelo gerenciador entre o próprio gerenciador e os participantes, nos termos do Artigo 87, itens 5 e 6, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, formalizando-se o remanejamento por apostilamento a esta Ata pela unidade de gestão de licitações do gerenciador.

10.2. O remanejamento deve ser solicitado pelo detentor de quantitativo que pretenda tê-lo acrescido e autorizado por aquele que venha a tê-lo reduzido, vedado o remanejamento que importe redução do quantitativo do gerenciador sem manifestação expressa da área demandante.

10.3. O remanejamento não constitui acréscimo de quantitativo registrado e não altera a base de

cálculo dos tetos de adesão da cláusula 5, que permanece a consolidação original.

10.4. Caberá à detentora do registro optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de remanejamento quando este implicar alteração relevante da distribuição geográfica ou da composição de perfis inicialmente pactuada.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro da detentora será cancelado pelo gerenciador quando ela: descumprir as condições desta Ata sem motivo justificado; não celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa razoável; não aceitar manter o preço registrado na hipótese da cláusula 9.1; ou sofrer sanção de suspensão do direito de participar de licitação e de contratar, na forma do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 e do Artigo 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia.

11.2. O cancelamento será formalizado por despacho motivado do gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Cancelado o registro, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que comprovadas e justificadas: por razão de interesse público; a pedido da detentora, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou pela ausência de êxito nas negociações de que trata a cláusula 9.

11.5. O cancelamento desta Ata não prejudica os contratos dela derivados já celebrados, que permanecem regidos pelos seus próprios termos até o encerramento de sua vigência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. A detentora do registro obriga-se a: manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas no certame; atender, nas condições registradas, o gerenciador, os participantes e as estatais aderentes cuja adesão houver aceitado; manifestar-se, nos prazos fixados pelo gerenciador, sobre as consultas de adesão que lhe forem dirigidas; e comunicar de imediato ao gerenciador qualquer fato que possa comprometer a sua capacidade de atendimento.

12.2. A aceitação de adesão não exonera a detentora das obrigações assumidas com o gerenciador e com os participantes, cujo atendimento tem precedência em qualquer hipótese de concorrência de demandas.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento desta Ata sujeita a detentora do registro às sanções previstas nos arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, no Artigo 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. As sanções aplicam-se igualmente aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido após terem assinado esta Ata.

13.3. Compete ao gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata. Quando o descumprimento disser respeito a contrato firmado por participante ou por estatal aderente, a aplicação da penalidade compete ao respectivo contratante, que comunicará o fato ao gerenciador para instauração, se cabível, do procedimento de cancelamento do registro.

14. DA GESTÃO DESTA ATA

14.1. A gestão desta Ata compete à Gerência Executiva de Patrimônio e Gestão de Contratos, com apoio técnico da área demandante, observado o Artigo 99 do Regulamento Interno de

Licitações e Contratos do Banco da Amazônia.

14.2. Os contatos para os fins desta Ata são: {{UNIDADE, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE}}.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto — prazos, modelo de execução, modelo de gestão, Instrumento de Medição de Resultado, obrigações das partes, requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, transição contratual, garantia e penalidades — são as definidas no Termo de Referência e em seus anexos, que integram esta Ata.

15.2. Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta Ata.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia e, subsidiariamente, com os princípios gerais de direito público.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, esta Ata é lavrada em via digital que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes, encaminhando-se cópia aos participantes.

Belém-PA, {{DATA}}.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A. — Órgão Gerenciador
{{CARGO E NOME DO REPRESENTANTE}}

{{RAZÃO SOCIAL DA DETENTORA DO REGISTRO}} — CNPJ {{CNPJ}}
{{CARGO E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL}}

ANEXO ÚNICO DA ATA — CADASTRO DE RESERVA

Relação dos licitantes que, observada a ordem de classificação, aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou mantiveram sua proposta original, na forma da cláusula 7.7 desta Ata.

Ordem	Razão social	CNPJ	Condição de registro	Valor unitário do PI-BASA
1º	{{RAZÃO SOCIAL}}	{{CNPJ}}	Aceitou cotar pelo preço do adjudicatário	R\$ {{VALOR}}
2º	{{RAZÃO SOCIAL}}	{{CNPJ}}	Manteve a proposta original	R\$ {{VALOR}}

PREGÃO ELETRÔNICO 9000XX/2026
ANEXO IX
Modelo de Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços

Fluxo de formalização: Formulário 1 (solicitação pela estatal interessada) → análise de saldo, limites e capacidade pelo gerenciador → Formulário 2 (consulta e anuência da detentora do registro) → Formulário 3 (autorização pela Gerência Executiva de Patrimônio e Gestão de Contratos) → Termo de Adesão → contrato próprio da aderente, em até 90 (noventa) dias.

FORMULÁRIO 1 — SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(a ser preenchido e assinado pela empresa estatal interessada e dirigido ao Banco da Amazônia S.A., na condição de órgão gerenciador)

1 — IDENTIFICAÇÃO DA ESTATAL SOLICITANTE	
Razão social	{{RAZÃO SOCIAL}}
CNPJ	{{CNPJ}}
Natureza jurídica	{{EMPRESA PÚBLICA / SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA}}
Ente federativo controlador	{{UNIÃO / ESTADO / DF / MUNICÍPIO}}
Enquadramento no art. 1º da Lei nº 13.303/2016	{{DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU DO SERVIÇO PÚBLICO EXPLORADO}}
Unidade demandante	{{UNIDADE}}
Responsável e contato	{{NOME, CARGO, E-MAIL E TELEFONE}}
Processo administrativo próprio	{{NÚMERO}}

2 — ATA E QUANTITATIVO PRETENDIDO	
Ata de Registro de Preços	nº {{NÚMERO}}/{{ANO}} — Banco da Amazônia S.A.
Quantitativo pretendido (PI-BASA, 60 meses)	{{QUANTIDADE}}
Quantitativo mensal equivalente (PI-BASA/mês)	{{QUANTIDADE}}
Valor estimado da contratação pretendida	R\$ {{VALOR}}
Prazo pretendido de vigência do contrato	{{ATÉ 60 MESES}}
Dotação orçamentária própria	{{RUBRICA}}

Discriminação do quantitativo por perfil profissional (perfis descritos no Anexo IV; Fatores de Ajuste constantes do ANEXO XIX – Planilha Excel do Edital):

Perfil profissional	Fator de Ajuste	Qtd. de profissionais	PI-BASA/mês	PI-BASA (60 meses)
{{PERFIL}}	{{FA}}	{{QP}}	{{QP × FA}}	{{× 60}}
TOTAL	—	{{SOMA}}	{{SOMA}}	{{SOMA}}

3 — DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

A estatal solicitante declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se no art. 1º da Lei nº 13.303/2016 e no Artigo 87, item 8, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, não sendo órgão da Administração direta, autarquia ou fundação pública;
- b) a necessidade descrita é compatível com o objeto, com os perfis profissionais e com o modelo de execução do Termo de Referência da Ata, não implicando alteração de escopo, de metodologia de medição ou de nível de serviço;
- c) demonstra a vantajosidade da adesão frente ao mercado, na forma da justificativa anexa, elaborada com base em pesquisa de preços própria;
- d) dispõe de dotação orçamentária própria e assume integralmente a responsabilidade pela instrução do seu processo, pela formalização do contrato, pela fiscalização, pela medição e pelo pagamento, não cabendo ao Banco da Amazônia qualquer obrigação decorrente da contratação; e
- e) reproduzirá integralmente, no contrato que celebrar, as condições registradas na Ata, notadamente os perfis profissionais e Fatores de Ajuste, o valor unitário do PI-BASA, o Instrumento de Medição de Resultado e suas faixas de glosa, os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais e as obrigações de gestão do conhecimento e de transição contratual.

Documentos anexos: (i) justificativa da vantajosidade da adesão, instruída com pesquisa de preços; (ii) demonstrativo de compatibilidade da necessidade com o objeto e com os perfis do Termo de Referência; (iii) comprovação de dotação orçamentária; (iv) ato de designação do responsável signatário.

{{LOCAL E DATA}}
{{RAZÃO SOCIAL DA ESTATAL SOLICITANTE}}
{{CARGO E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL}}

FORMULÁRIO 2 — CONSULTA E ANUÊNCIA DA DETENTORA DO REGISTRO

(consulta expedida pelo Banco da Amazônia S.A. e resposta da detentora do registro, na forma da cláusula 4.3, alínea "c", da Ata)

1 — CONSULTA	
Ata de Registro de Preços	nº {{NÚMERO}}/{{ANO}}
Detentora do registro	{{RAZÃO SOCIAL}} — CNPJ {{CNPJ}}
Estatual solicitante da adesão	{{RAZÃO SOCIAL}} — CNPJ {{CNPJ}}
Quantitativo pretendido (PI-BASA, 60 meses)	{{QUANTIDADE}}
Quantitativo mensal pretendido (PI-BASA/mês)	{{QUANTIDADE}}
Volume mensal agregado após a adesão	{{QUANTIDADE}} — {{ABAIXO / ACIMA}} do gatilho de 264,797 PI-BASA/mês da cláusula 4.10 da Ata
Prazo para resposta	{{ATÉ 10 DIAS ÚTEIS}} do recebimento desta consulta

2 — MANIFESTAÇÃO DA DETENTORA DO REGISTRO

A detentora do registro manifesta-se, na forma do art. 66, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e da cláusula 4.3, alínea "c", da Ata, nos seguintes termos:

()	ACEITA a adesão, nas condições registradas na Ata, declarando que a aceitação não prejudica as obrigações assumidas com o gerenciador e com os participantes.
()	RECUSA a adesão, ciente de que a recusa não lhe acarreta qualquer penalidade, na forma do art. 66, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e da cláusula 4.3, alínea "c", da Ata.
()	ACEITA PARCIALMENTE a adesão, até o quantitativo de {{QUANTIDADE}} PI-BASA, pelas razões técnicas expostas em anexo.

Sendo a manifestação de aceitação, total ou parcial, a detentora declara que dispõe de capacidade de atendimento compatível com o volume agregado resultante e que, sendo o caso da cláusula 4.10 da Ata, apresenta em anexo a comprovação documental de capacidade aferida pelos critérios do capítulo 22 do Termo de Referência.

{{LOCAL E DATA}}
 {{RAZÃO SOCIAL DA DETENTORA DO REGISTRO}}
 {{CARGO E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL}}

FORMULÁRIO 3 — AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO E CONTROLE DE SALDO

(a ser expedido pela Gerência Executiva de Patrimônio e Gestão de Contratos, na forma do Artigo 87, item 8, alíneas "b" e "c", do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia)

1 — VERIFICAÇÃO DE LIMITES E SALDO	Valor	Referência
Base de cálculo (gerenciador + participantes)	{{PI-BASA}}	Cláusula 5.1 da Ata
Teto por aderente (50% da base)	{{PI-BASA}}	Cláusula 5.1 da Ata
Teto global de adesões (200% da base)	{{PI-BASA}}	Cláusula 5.2 da Ata
Adesões já autorizadas (acumulado)	{{PI-BASA}}	Controle do gerenciador
Saldo global disponível para adesões	{{PI-BASA}}	Cláusula 5.5 da Ata
Quantitativo pretendido nesta adesão	{{PI-BASA}}	Formulário 1
Quantitativo já aderido pela mesma estatal	{{PI-BASA}}	Controle do gerenciador
Situação frente ao teto por aderente	{{DENTRO EXCEDE}} /	Cláusula 5.1 da Ata
Situação frente ao teto global	{{DENTRO EXCEDE}} /	Cláusula 5.2 da Ata
Volume mensal agregado após a adesão	{{PI-BASA/mês}}	Cláusula 4.10 da Ata
Comprovação adicional de capacidade exigida?	{{SIM / NÃO}}	Cláusulas 4.10 da Ata e 31.4.9 do TR

2 — ANÁLISES

Item verificado	Conclusão
Enquadramento da solicitante no art. 1º da Lei nº 13.303/2016 e no Artigo 87, item 8, do Regulamento Interno	{{ATENDE / NÃO ATENDE}}
Compatibilidade da necessidade com o objeto e com os perfis do Termo de Referência	{{ATENDE / NÃO ATENDE}}
Justificativa de vantajosidade frente ao mercado	{{SUFICIENTE / INSUFICIENTE}}
Observância dos limites quantitativos da cláusula 5 da Ata	{{ATENDE / NÃO ATENDE}}
Capacidade de atendimento da detentora, ouvida a fiscalização técnica	{{PRESERVADA / COMPROMETIDA}}
Anuência da detentora do registro (Formulário 2)	{{ACEITOU / RECUSOU / ACEITOU PARCIALMENTE}}
Parecer jurídico	{{FAVORÁVEL / DESFAVORÁVEL / NÃO EXIGIDO}}

3 — DECISÃO

()	AUTORIZA a adesão no quantitativo de {{QUANTIDADE}} PI-BASA, fixando o prazo
-----	--

	máximo de {{ATÉ 90}} (noventa) dias, contados desta autorização, para a celebração do contrato pela estatal aderente, observada a vigência da Ata.
()	AUTORIZA PARCIALMENTE a adesão, no quantitativo de {{QUANTIDADE}} PI-BASA, pelas razões expostas no campo 4.
()	INDEFERE o pedido de adesão, com fundamento na cláusula 4.6 da Ata, pelas razões expostas no campo 4.

4 — MOTIVAÇÃO

{{FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO}}

{{LOCAL E DATA}}

Gerente Executiva de Contratações e Gestão de Administração de Contratos – GECOG
{{CARGO E NOME DO GESTOR}} — {{PENDENTE}}

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº {{NÚMERO}}/{{ANO}}

Pelo presente instrumento, as partes a seguir qualificadas:

I — BANCO DA AMAZÔNIA S.A., sociedade de economia mista federal, com sede no Edifício Sede, Av. Presidente Vargas, 800, Campina, Belém-PA, inscrito no CNPJ sob o nº {{CNPJ}}, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços nº {{NÚMERO}}/{{ANO}}, neste ato representado pelo gestor da Gerência Executiva de Patrimônio e Gestão de Contratos, {{CARGO E NOME}};

II — {{RAZÃO SOCIAL}}, {{EMPRESA PÚBLICA / SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA}} de {{ENTE FEDERATIVO}}, com sede em {{ENDEREÇO}}, inscrita no CNPJ sob o nº {{CNPJ}}, na condição de ESTATAL ADERENTE, neste ato representada por {{CARGO E NOME}}; e

III — {{RAZÃO SOCIAL}}, com sede em {{ENDEREÇO}}, inscrita no CNPJ sob o nº {{CNPJ}}, na condição de DETENTORA DO REGISTRO, neste ato representada por {{CARGO E NOME}};

considerando a solicitação de adesão formalizada no Formulário 1, a anuência manifestada no Formulário 2 e a autorização expedida no Formulário 3, com fundamento no art. 66, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e no Artigo 87, item 8, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, celebram o presente Termo de Adesão, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Este Termo formaliza a adesão da ESTATAL ADERENTE à Ata de Registro de Preços nº {{NÚMERO}}/{{ANO}}, gerenciada pelo Banco da Amazônia S.A., no quantitativo de {{QUANTIDADE}} PI-BASA, equivalentes a {{QUANTIDADE}} PI-BASA mensais, ao valor unitário registrado de R\$ {{VALOR}} por PI-BASA, totalizando R\$ {{VALOR}}.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS CONDIÇÕES DA ADESÃO

2.1. A adesão reproduz integralmente as condições registradas na Ata e no Termo de Referência que a integra, notadamente: os perfis profissionais descritos no Anexo IV e os respectivos Fatores de Ajuste constantes do ANEXO XIX – Planilha Excel; o valor unitário do PI-BASA registrado; o Instrumento de Medição de Resultado e suas faixas de glosa; os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais; e as obrigações de gestão do conhecimento e de transição contratual.

2.2. É vedada, na contratação decorrente desta adesão, qualquer alteração de escopo, de metodologia de medição ou de nível de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA ESTATAL ADERENTE

3.1. Compete exclusivamente à ESTATAL ADERENTE a instrução do seu processo, a formalização do contrato, a designação de gestor e fiscais, a fiscalização, a medição, a aplicação de penalidades e o pagamento, correndo as despesas à conta do seu próprio orçamento.

3.2. A ESTATAL ADERENTE celebrará o contrato no prazo máximo de {{ATÉ 90}} (noventa) dias contados da autorização de adesão, observada a vigência da Ata, prorrogável excepcionalmente na forma da cláusula 4.5 da Ata.

3.3. A ESTATAL ADERENTE comunicará ao GERENCIADOR a celebração do contrato, o seu valor, o quantitativo efetivo e quaisquer ocorrências que possam ensejar o cancelamento do registro da DETENTORA.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

4.1. A DETENTORA DO REGISTRO obriga-se a atender a ESTATAL ADERENTE nas

condições registradas, sem prejuízo do atendimento ao GERENCIADOR e aos participantes, cuja precedência é assegurada em qualquer hipótese de concorrência de demandas.

4.2. A DETENTORA DO REGISTRO manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas no certame de origem.

CLÁUSULA QUINTA — DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO GERENCIADOR

5.1. O GERENCIADOR não responde por obrigações assumidas no contrato decorrente desta adesão, nem por sua execução, fiscalização, medição ou pagamento, limitando-se a sua atuação aos atos de controle e administração da Ata.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

6.1. Verificada degradação dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado atribuível à sobrecarga decorrente de contratos de adesão, o GERENCIADOR suspenderá a autorização de novas adesões, na forma da cláusula 4.9 da Ata, sem prejuízo dos contratos já celebrados.

6.2. O cancelamento da Ata ou do registro da DETENTORA não prejudica o contrato decorrente desta adesão já celebrado, que permanece regido pelos seus próprios termos até o encerramento de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA E DO FORO

7.1. Este Termo vigora a partir da sua assinatura e produz efeitos até o encerramento do contrato dele decorrente.

7.2. Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas deste Termo no que respeita à Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do foro competente para as questões relativas ao contrato celebrado pela ESTATAL ADERENTE.

Belém-PA, {{DATA}}.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A. — Órgão Gerenciador
Gerência Executiva de Patrimônio e Gestão de Contratos
{{CARGO E NOME}}

{{RAZÃO SOCIAL DA ESTATAL ADERENTE}} — CNPJ {{CNPJ}}
{{CARGO E NOME}}

{{RAZÃO SOCIAL DA DETENTORA DO REGISTRO}} — CNPJ {{CNPJ}}
{{CARGO E NOME}}

PREGÃO ELETRÔNICO 90027/2026 ANEXO X

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO
EMPREGADO TERCEIRIZADO**

Eu, [NOME DO EMPREGADO], portador do CPF nº [NÚMERO DO CPF], declaro, como empregado da [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], estar ciente de minhas responsabilidades profissionais quanto à segurança dos recursos computacionais e das informações corporativas do Banco da Amazônia S.A., cujos acessos me serão franqueados para desempenho, exclusivo, das funções para as quais fui expressamente contratado e designado.

Por esse termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

- a)** Manter-me atualizado com a Política de Segurança da Informação e Cibernética e demais Políticas Internas e Normas de Segurança do BANCO DA AMAZÔNIA;
- b)** Manter o sigilo absoluto de minhas senhas de acesso à rede corporativa e a sistemas, estando ciente que minhas senhas são pessoais e intrasferíveis, cabendo a mim, exclusivamente, a guarda sigilosa, não sendo permitido compartilhar, revelar, salvar, replicar, publicar ou fazer uso não autorizado de minhas senhas;
- c)** Manter sigilo absoluto de informações do BANCO DA AMAZÔNIA que me sejam franqueados em função da minha atividade profissional;
- d)** Manter vigilância dos materiais, máquinas, ferramentas e outros pertences de minha propriedade guardados no local dos serviços, quando forem prestados nas dependências do BANCO DA AMAZÔNIA, além de zelar pelos equipamentos, materiais e quaisquer outros recursos de propriedade do BANCO DA AMAZÔNIA colocados eventualmente à minha disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa e estritamente para os fins do cumprimento das minhas atividades;
- e)** Manter sigilo das informações do BANCO DA AMAZÔNIA ou de terceiros, classificadas como sigilosas, restritas e internas, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- f)** Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações do BANCO DA AMAZÔNIA para qualquer outra finalidade que não seja a promoção dos serviços contratados, observando-se o disposto neste termo;
- g)** Não utilizar, reter ou duplicar as informações que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- h)** Não transferir as informações corporativas do Banco da Amazônia para outros meios de armazenamento (físicos e nuvem), não autorizados pelo Banco, para fins particulares, sob pena de responsabilização por vazamento de dados;
- i)** Não utilizar as informações de forma que possa configurar concorrência desleal com o BANCO DA AMAZÔNIA, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, sem prévia e expressa autorização do BANCO DA AMAZÔNIA;

- j)** Não comentar, compartilhar ou publicar na Internet ou em mídias sociais, ou qualquer plataforma de armazenagem aberta de dados, como repositórios digitais, quaisquer informações relacionadas à prestação de serviços que tem junto ao BANCO DA AMAZÔNIA a não ser que tenha havido prévia e expressa autorização;
- k)** Não realizar qualquer atividade relacionada a captura de áudio, vídeo ou imagens dentro das dependências do BANCO DA AMAZÔNIA, exceto quando relacionada a atividade contratada;
- l)** Cessar o uso, bem como devolver, imediatamente após o término do Contrato, todos os materiais, informações, documentos, recursos (inclusive crachás, usuários de acesso a sistemas etc.) do BANCO DA AMAZÔNIA que tenham me sido emprestados ou de qualquer forma disponibilizados;
- m)** Acessar os ambientes do BANCO DA AMAZÔNIA, sejam eles físicos ou lógicos, estritamente para a execução da prestação dos serviços contratados;
- n)** Respeitar às leis vigentes de direito autoral e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) bem como as demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas;
- o)** Manter sigilo de dados pessoais cujo BANCO DA AMAZÔNIA figura como controlador ou operador, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- p)** Seguir as instruções recebidas do BANCO DA AMAZÔNIA em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes e aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade;
- q)** Tratar todos os Dados Pessoais como restritos, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição sua, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa;
- r)** Notificar o BANCO DA AMAZÔNIA assim que tomar conhecimento de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (i) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (ii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iii) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente;
- s)** Ter a ciência de que o BANCO DA AMAZÔNIA monitora seus ambientes físicos e lógicos visando a eficácia dos controles implantados, a proteção de seu patrimônio e reputação, possibilitando ainda a identificação de eventos ou alertas de incidentes ligados à segurança da informação;
- t)** Comunicar imediatamente ao meu Gerente imediato ou diretamente ao fiscal do contrato qualquer falha, suspeita ou ameaça por mim detectada aos ativos do BANCO DA AMAZÔNIA, como informações, recursos de tecnologia da informação, ambientes físicos, imagem e reputação;
- u)** Respeitar às leis vigentes de direito autoral e no que couber, ter como ação os princípios e práticas descritos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que tange à segurança, a privacidade e o tratamento das

informações, bem como, adotar ações no presente para a plena observância da referida lei no momento de sua vigência;

Sendo estas responsabilidades estendidas:

- a) Para fora das dependências do BANCO DA AMAZÔNIA e fora dos horários normais de trabalho quando na execução de trabalho remoto, em cliente ou em outra dependência do Banco;
- b) Por tempo indeterminado, mesmo após o término da relação profissional da CONTRATADA com o BANCO DA AMAZÔNIA, no que tange a não divulgação e comercialização de informações sigilosas e informações pessoais;

Estou ciente que transgressões destas normas são consideráveis faltas graves e que poderei responder civil e penalmente por quaisquer prejuízos causados ao Banco da Amazônia.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME DO EMPREGADO TERCEIRIZADO]

PREGÃO ELETRÔNICO 90027/2026
ANEXO XI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, Belém, Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, abaixo assinado ("CONTRATANTE"), e a [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], Endereço [ENDEREÇO DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF [CNPJ DA CONTRATADA], neste ato representadas por seus sócios-administradores, na forma de seu contrato social e pelo seu Preposto, todos abaixo assinados ("CONTRATADA"), CONTRATANTE e CONTRATADA em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do contrato [NÚMERO DO CONTRATO] ("Contrato"), estão estabelecendo uma relação jurídica para a prestação de serviços especializados em [OBJETO DO CONTRATO], pela CONTRATADA à CONTRATANTE sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da CONTRATANTE pela CONTRATADA, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CONTRATANTE, sob a posse, guarda e domínio da CONTRATADA;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações ("Termo"), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela CONTRATADA.

1.2. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela CONTRATANTE ou por terceiros em nome desta à CONTRATADA, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.3. A CONTRATADA reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.4. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A CONTRATADA reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a CONTRATADA obriga-se a:

(i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

(ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;

(iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

(iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do DA CONTRATANTE salvo autorização da autoridade competente.

(v) Não utilizar, reter, duplicar, modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pela CONTRATANTE para finalidades específicas;

(vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pela CONTRATANTE, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;

(vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

(viii) Devolver à CONTRATANTE, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e

(ix) Informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer violação a este Termo.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pela CONTRATANTE quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com a CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato a CONTRATANTE, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação da CONTRATANTE, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao ressarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento a CONTRATANTE e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda a CONTRATANTE a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a CONTRATADA.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à CONTRATADA com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da CONTRATADA anteriormente à sua divulgação pela CONTRATANTE; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da CONTRATADA e (iii) sejam divulgadas à CONTRATADA por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com a CONTRATANTE.

4.4. Se a CONTRATADA vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a CONTRATADA poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente a CONTRATANTE, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a CONTRATADA, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da lei.

4.6. A CONTRATADA concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com a CONTRATANTE para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a CONTRATADA que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Nome Gestor do Contrato	Nome Socio/Administrador
Nome Fiscal do Contrato	Nome Preposto

PREGÃO ELETRÔNICO 90027/2026
ANEXO XII

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores do Banco da Amazônia da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independentemente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);

b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;

c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;

d) candidato ou candidata a cargo político;

e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);

g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir O Banco da Amazônia ou

qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

g.2.) assegurar vantagem imprópria;

g.3) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir O Banco da Amazônia ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

g.4) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando O Banco da Amazônia ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do Banco da Amazônia, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do Banco da Amazônia; e

c) observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* do Banco da Amazônia, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, O Banco da Amazônia incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 11.129/2022.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao Banco da Amazônia, por meio do Canal de Denúncias e no telefone

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a CONTRATADA é responsável, perante O Banco da Amazônia e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO 90027/2026
ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS ARTIGOS 38 E 44 DA LEI N.
13.303/2016

Ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Ref: Edital de Licitação N. 90027/2026

Objeto:

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a), ...(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser CONTRATADA, prescritos nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

(i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista CONTRATANTE;

(ii) suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

(iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

(iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

(vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

(ix) que tenha elaborado o termo de referência, anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

(x) que integrou consórcio responsável pela elaboração do termo de referência, anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

(xi) da qual o autor do termo de referência, anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

Aplica-se a vedação também:

(i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de LICITANTE;

(ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou CONTRATANTE há menos de 6 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO 90027/2026
ANEXO XV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR
DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010

Para participar do Pregão Eletrônico nº 90027/2026 cujo objeto é a contratação de, de acordo com os critérios, termos, cronograma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, consoante com as disposições desse Edital e seus anexos e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S.A., a empresa *** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***.*/0001-**, sediada em *** (UF), na Rua (Avenida etc) ***, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr^(a) ***, portador(a) do RG nº ***-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), DECLARA que: a) tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e b) em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE.

***** (UF), ***** de 20****.

assinatura do(a) declarante

PREGÃO ELETRÔNICO 90027/2026
ANEXO XVI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO LEI
DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

(Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do Pregão Eletrônico nº 90027/2026, cujo objeto é de acordo com os critérios, termos, cronograma e condições estabelecidas neste Edital e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S.A., a empresa **** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***.*/0001-**, sediada em **** (UF), na Rua (Avenida etc) ****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr^(a) ****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), DECLARA que: a) tem conhecimento do teor Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e b) se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

***** (UF), ***** de 20**.

PREGÃO ELETRÔNICO 90027/2026
ANEXO XVII
MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato n./2026

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE..... QUE ENTRE
SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
E A EMPRESA

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado o Banco da Amazônia S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu Diretor de, Sr., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador do RG nº SSP/** e do CPF/MF nº-**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, com sede em (UF), na Rua (Avenida, Quadra etc), nº ..., Bairro, CEP: nº-**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº/0001-**, representada neste ato por seu (cargo), Sr.^(a). (nome completo), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador do RG nº/SSP-(UF) e do CPF/MF nº-**, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão da Diretoria do CONTRATANTE, datada de/..../2024, ajustam o presente Contrato, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90027/2026, sujeitando, ainda, as partes às disposições da Lei 13.303/16, de 30.06.2016, do Decreto nº 8.945/2026 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A . e suas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de Empresa especializada, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) e pelo prazo de 5 (cinco) anos, correspondentes a 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 66 e 71 da Lei nº 13.303/2016, para serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação para o suporte, sustentação e evolução do portfólio de produtos de software do Banco da Amazônia.

1.2. O presente contrato decorre do processo n./....., realizado pelo Edital de Licitação nº 90027/2026, referente ao lote nº

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Termo de Referência e seus anexos.

Adendo 2- Requisitos mínimos de segurança para sistemas adquiridos

Adendo 3– Descrição dos Perfis Profissionais

Adendo 4- Catálogo de sistemas e ambiente tecnológico

Adendo 5– Minuta da Ata de Registro de Preços (minuta integrante deste Termo, a ser validada pela área de contratações e pela assessoria jurídica)

Adendo 6– Modelo de Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços (modelos integrantes deste Termo, a serem validados pela área de contratações e pela assessoria jurídica)

Adendo 7 – Termo de Compromisso de Política Anticorrupção

Adendo 8 – Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados e Informações

Adendo 9 – Matriz de Risco

2.2. A contradição involuntária entre, por um lado, as condições dispostas neste contrato, e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo Edital PE 90027/2026 e seus demais anexos, e a proposta apresentada pelo contratado, resolvem-se em prol das condições licitadas no PE 90027/2026 preservado o princípio da boa-fé objetiva.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. A execução dar-se-á mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), observados dois prazos distintos e inconfundíveis entre si: (a) PRAZO DE EXECUÇÃO DA OS — cada Ordem de Serviço terá duração máxima de 30 (trinta) dias corridos por ciclo de demanda, contados da data de início nela fixada; e (b) PRAZO DE MOBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL — o início da prestação de serviços por profissional novo requisitado deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da convocação formal decorrente da Requisição de Perfil Profissional, cujo descumprimento é aferido pelo Indicador de Efetividade na Contratação (IEC). O prazo de mobilização não amplia, prorroga nem suspende o prazo de execução da OS.

3.2. Os serviços serão executados, a critério do BANCO DA AMAZÔNIA, nas instalações do Banco, ou nas dependências da CONTRATADA.

3.3. Para as atividades e entregas a serem realizadas pela CONTRATADA nas instalações do BANCO DA AMAZÔNIA, o Banco deverá fornecer mesas, cadeiras e ponto de energia e dados, devendo a CONTRATADA fornecer os computadores e licenças necessários à prestação dos serviços contratados.

3.4. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade e o ônus financeiro pelas despesas com deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, incluindo os gastos com passagem aérea, traslados terrestres, hospedagem e alimentação, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o repasse desses custos para o BANCO DA AMAZÔNIA.

3.5. Os serviços realizados nas dependências do BANCO DA AMAZÔNIA ocorrerão no Edifício Sede, localizado na Av. Presidente Vargas, 800 – Campina - Belém - PA.

3.6. As atividades a serem realizadas nas dependências da CONTRATADA deverão constar do plano de trabalho a ser validado pelo BANCO DA AMAZÔNIA, sendo elencadas àquelas que minimizem a interação com a equipe do BANCO DA AMAZÔNIA, sem prejuízo no tocante aos requisitos de qualidade e prazos das entregas.

3.7. Quando a prestação dos serviços for realizada fora das dependências do BANCO DA AMAZÔNIA, a CONTRATADA deverá assegurar a compatibilidade das entregas com os formatos e padrões, conforme a metodologia de implantação acordada com o BANCO DA AMAZÔNIA e adotada na execução do projeto.

3.8. Em caso de necessidade de conexões remotas, o ônus resultante da administração, instalação, manutenção e uso desses recursos de comunicação são exclusivos da CONTRATADA, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o repasse desses custos para o BANCO DA AMAZÔNIA; devem, ainda, estar em consonância com normas de segurança em Recursos Computacionais do BANCO DA AMAZÔNIA.

3.9. Os profissionais da CONTRATADA sempre deverão exercer suas atribuições sob a supervisão técnica e administrativa da CONTRATADA.

3.10. A gestão técnica e administrativa dos profissionais compete exclusivamente à CONTRATADA, não se estabelecendo vínculo de subordinação com o BANCO DA AMAZÔNIA, sem prejuízo do acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução contratual pelo CONTRATANTE, por meio do gestor e dos fiscais do contrato, na forma da Lei nº 13.303/2016.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, o Banco da Amazônia deve pagar à CONTRATADA o Valor Global Anual de R\$ [===].

4.2. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e , também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais.

4.3. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação estão previstos no orçamento do Banco da Amazônia, na (s) rubrica(s) 82.010-5 (Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas) e 27.031-8 (Desenvolvimento de Soluções).

- A execução da despesa fica condicionada à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, não gerando a estimativa aqui consignada obrigação de contratação do quantitativo integral, ressalvado o consumo mínimo incidente sobre o quantitativo registrado em nome do Banco da Amazônia, na condição de gerenciador.

- As despesas decorrentes de contratações firmadas por órgãos e entidades participantes ou por estatais aderentes correrão exclusivamente à conta dos respectivos orçamentos, não onerando as rubricas indicadas neste capítulo.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência da garantia dos serviços prevista neste Contrato, garantia contratual ao **CONTRATANTE**, em qualquer das modalidades previstas em Lei (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), nos termos do Artigo 70 da Lei nº 13.303/16, de acordo com as seguintes condições:

5.2. Garantia contratual de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

5.3. A fixação do percentual de 10% (dez por cento), acima do limite ordinário de 5% (cinco por cento) previsto no art. 70, §2º, da Lei nº 13.303/2016, fundamenta-se no art. 70, §3º, do mesmo diploma, que autoriza a elevação até esse patamar para serviços de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados. No caso concreto, os três pressupostos estão configurados:

(i) GRANDE VULTO — valor global estimado de R\$ 821.115.956,12;

(ii) COMPLEXIDADE TÉCNICA — sustentação e evolução do Core Bancário, dos meios de pagamento (PIX) e dos sistemas de crédito, com exigência de domínio simultâneo de plataforma Java, containers, APIs, DevSecOps e observabilidade; e

(iii) RISCOS FINANCEIROS ELEVADOS — a interrupção ou a execução deficiente dos serviços atinge diretamente a continuidade operacional e regulatória da instituição, com potencial de perdas e de sanções do órgão regulador em montante superior ao valor da própria garantia.

5.4. Para os fins deste item, entende-se por valor global do Contrato o valor do instrumento contratual efetivamente celebrado a partir da Ata de Registro de Preços, e não o valor total dos preços nela registrados. Na hipótese de acréscimo contratual, a garantia será complementada proporcionalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do respectivo termo aditivo; na hipótese de supressão, poderá ser proporcionalmente liberada, mediante requerimento da CONTRATADA e ateste da fiscalização.

5.5. As condições de prestação, extensão e recomposição da garantia observam o Artigo 97 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, que remete o percentual ao Artigo 70 da Lei nº 13.303/2016 e estabelece: prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do Banco, para apresentação do comprovante, contado da assinatura do instrumento contratual; validade durante a vigência do contrato, podendo ser estendida por até 3 (três) meses após o seu término; renovação a cada prorrogação ou renovação contratual e complementação nos casos de aditivos e apostilas de reajuste ou repactuação; cobertura ampla, admitida ressalva apenas se expressamente prevista; multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação, até o limite de 10% (dez por cento); e, no atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, faculdade de rescisão contratual ou de retenção dos pagamentos devidos até que a garantia seja apresentada.

5.6. A garantia oferecida pela **CONTRATADA** deve assegurar o cumprimento tanto do objetivo contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas;

5.7. A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.

5.8. No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO, o valor depositado será administrado pelo **CONTRATANTE** e devolvido à **CONTRATADA** após o ateste pelo Banco da inexistência de pendências contratuais de qualquer natureza e ainda do término e extinção do Contrato.

5.9. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da **CONTRATADA**.

5.10. Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do Contrato.

5.11. A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não possua dívida com o **CONTRATANTE** mediante expressa autorização deste.

5.12. No caso de **SEGURO-GARANTIA** o **CONTRATANTE** deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia e ter prazo de validade de pelo menos 03 (três) meses após o prazo previsto para término do contrato;

5.13. O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.

5.14. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

5.15. No caso da **FIANÇA BANCÁRIA** deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:

a. Prazo de validade correspondente ao período de vigência do Contrato, acrescentado de 03 (três) meses após o prazo previsto para término do contrato;

b. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao **CONTRATANTE**, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, independente de interpelação judicial; e

c. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

5.16. A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), previstas na legislação em vigor.

5.17. A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências contratuais de qualquer natureza, em especial aquelas envolvendo direitos trabalhistas do empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

6. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

6.1 A execução dar-se-á mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), observados dois prazos distintos e inconfundíveis entre si:

(a) PRAZO DE EXECUÇÃO DA OS — cada Ordem de Serviço terá duração máxima de 30 (trinta) dias corridos por ciclo de demanda, contados da data de início nela fixada; e

(b) PRAZO DE MOBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL — o início da prestação de serviços por profissional novo requisitado deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da convocação formal decorrente da Requisição de Perfil Profissional, cujo descumprimento é

afetado pelo Indicador de Efetividade na Contratação (IEC). O prazo de mobilização não amplia, prorroga nem suspende o prazo de execução da OS.

6.2 Os serviços serão executados, a critério do BANCO DA AMAZÔNIA, nas instalações do Banco, ou nas dependências da CONTRATADA.

6.3 Para as atividades e entregas a serem realizadas pela CONTRATADA nas instalações do BANCO DA AMAZÔNIA, o Banco deverá fornecer mesas, cadeiras e ponto de energia e dados, devendo a CONTRATADA fornecer os computadores e licenças necessários à prestação dos serviços contratados.

6.4 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade e o ônus financeiro pelas despesas com deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, incluindo os gastos com passagem aérea, traslados terrestres, hospedagem e alimentação, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o repasse desses custos para o BANCO DA AMAZÔNIA.

6.5 Os serviços realizados nas dependências do BANCO DA AMAZÔNIA ocorrerão no Edifício Sede, localizado na Av. Presidente Vargas, 800 – Campina - Belém – PA.

6.6 As atividades a serem realizadas nas dependências da CONTRATADA deverão constar do plano de trabalho a ser validado pelo BANCO DA AMAZÔNIA, sendo elencadas àquelas que minimizem a interação com a equipe do BANCO DA AMAZÔNIA, sem prejuízo no tocante aos requisitos de qualidade e prazos das entregas.

6.7 Quando a prestação dos serviços for realizada fora das dependências do BANCO DA AMAZÔNIA, a CONTRATADA deverá assegurar a compatibilidade das entregas com os formatos e padrões, conforme a metodologia de implantação acordada com o BANCO DA AMAZÔNIA e adotada na execução do projeto.

6.8 Em caso de necessidade de conexões remotas, o ônus resultante da administração, instalação, manutenção e uso desses recursos de comunicação são exclusivos da CONTRATADA, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o repasse desses custos para o BANCO DA AMAZÔNIA; devem, ainda, estar em consonância com normas de segurança em Recursos Computacionais do BANCO DA AMAZÔNIA.

6.9 Os profissionais da CONTRATADA sempre deverão exercer suas atribuições sob a supervisão técnica e administrativa da CONTRATADA.

6.10 A gestão técnica e administrativa dos profissionais compete exclusivamente à CONTRATADA, não se estabelecendo vínculo de subordinação com o BANCO DA AMAZÔNIA, sem prejuízo do acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução contratual pelo CONTRATANTE, por meio do gestor e dos fiscais do contrato, na forma da Lei nº 13.303/2016.

7. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da aprovação do Termo de Recebimento Provisório conforme Anexo V e emissão e aprovação do Termo de Recebimento Definitivo conforme Anexo VI, emitidos pelos fiscais do contrato. O referido termo deve atestar o recebimento do serviço e/ou bem, o cumprimento do disposto nos itens abaixo, além de expressamente autorizar a emissão da nota fiscal.

7.2 Notas Fiscais emitidas após o 25º do mês subsequente a prestação do serviço e/ou entrega do bem não serão aceitas pelo contratante, devendo o contratado emití-las a partir do 1º dia útil do mês seguinte.

7.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

7.4 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme definido no item 10, Modelo de Gestão e Execução do Contrato, previsto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

7.5 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.7 Do Faturamento

a) Mensalmente, serão objeto de faturamento as Ordens de Serviço - OS que se referirem a serviços recebidos definitivamente pelo BANCO no mês anterior ao da fatura.

b) A critério do BANCO, excepcionalmente, as OS recebidas definitivamente e ainda não faturadas de mês diverso poderão ser incluídas como objeto de faturamento.

c) Os serviços serão considerados como recebidos na localidade do componente do solicitante do serviço, que será apontada na OS, independentemente do local de onde estejam fisicamente os profissionais envolvidos.

8. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A empresa vencedora do certame deve atender a todas as exigências de qualificação estabelecidas do Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos, bem como deste contrato.

8.2 A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas.

8.3 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, bem como a subcontratação de mão de obra, não se admitindo a transferência a terceiros, sob qualquer forma, da execução dos serviços contratados;

8.4 A vedação decorre, em primeiro lugar, do Artigo 103, item 2, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, segundo o qual a subcontratação não pode importar na transferência de parcela do objeto sobre a qual o Banco exigiu atestado de capacidade técnica no processo licitatório — hipótese que, nesta contratação, alcança a integralidade da prestação, por ser a qualificação técnico-operacional do capítulo 22 dimensionada sobre o próprio volume de PI-BASA contratado;

8.5 Em segundo lugar, o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados mediante alocação de profissionais previamente avaliados pelo Banco quanto à aderência ao perfil requisitado, na forma do subitem 10.11 deste Termo de Referência. A subcontratação romperia o nexo entre a qualificação comprovada na fase de habilitação e aquela efetivamente empregada na execução, esvaziando o próprio critério de seleção e transferindo a terceiro não avaliado o núcleo da obrigação contratual.

8.6 Em terceiro lugar, a execução envolve acesso a dados estratégicos, a dados pessoais tratados sob a responsabilidade do Banco da Amazônia na qualidade de controlador, na forma do capítulo 25, e a informações protegidas pelo sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001. A pluralidade de pessoas jurídicas na cadeia de execução ampliaria a superfície de exposição, fragmentaria a cadeia de custódia dos dados e dificultaria a imputação de responsabilidade por incidentes de segurança da informação

8.7 Em quarto lugar, o modelo de remuneração e de gestão adotado — unidade PI-BASA, com aferição de desempenho por Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e glosa proporcional — pressupõe unicidade do polo obrigacional e rastreabilidade integral da alocação, inclusive para fins de verificação de alocação simultânea de que trata o subitem 28.3. A interposição de subcontratados comprometeria a fiscalização e a aplicação objetiva das glosas e das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

8.8 A vedação não restringe indevidamente a competitividade, pois não impede a participação de qualquer agente econômico que reúna, por si, as condições de habilitação exigidas, e é proporcional, por ser a medida menos gravosa apta a preservar, simultaneamente, a qualificação técnica aferida na licitação, a segurança da informação e a eficácia do modelo de gestão contratual

8.9 A subcontratação dos serviços objeto do Contrato constitui hipótese de rescisão, na forma do capítulo 20 do Termo de Referência e do Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

9.1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

9.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo Banco da Amazônia, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

9.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo;
- c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

9.2. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do Banco da Amazônia, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato do Banco da Amazônia;
e
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do Banco da Amazônia;

9.3. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do Banco da Amazônia.

9.4. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
- b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, como alterações na legislação, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- c) Em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – (INCC), em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste deve ser concedido de ofício pelo Banco da Amazônia e deve observar o descrito no Adendo 1 – Termo de Referência, item 18, pelo índice ICTI/IPEA, apurado no período.

10.3. O reajuste deverá ser precedido de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preço.

10.4. Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

10.5. Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, o reajuste será provocado pelo CONTRATANTE.

10.6. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

10.6.1. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

10.6.2. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao CONTRATANTE, reduzindo-se o preço.

10.6.3. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o CONTRATANTE absorverá

os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

10.7. Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

10.7.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1 A rescisão poderá ocorrer:

I. Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;

II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência para o Banco, precedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias consecutivos, e

III. Judicialmente nos termos da legislação.

11.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato, oriundo da contratação, as situações descritas nos subitens abaixo:

- a) Paralisação injustificada dos serviços;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Contrato;
- d) A cessão ou transferência do contrato;
- e) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- k) O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- l) A utilização pela **CONTRATADA** de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em

trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

- m) O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da **CONTRATADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- n) Razões de interesse público;
- o) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- p) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;
- q) Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições.

11.3 O Banco da Amazônia poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.

11.4 Também poderá ocorrer rescisão quando:

- a) Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
- b) Deixar de comprovar sua regularidade, trabalhista, fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS dos seus funcionários;
- c) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- d) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- e) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

11.5 A rescisão acarretará, de imediato execução da garantia, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

11.6 A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

11.7 Na rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** multa prevista neste contrato.

11.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

11.9 As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Banco poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato, aplicar as penalidades previstas nas leis nº 13.303/16:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;

III – Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do contrato enquanto perdurar o inadimplemento;

IV - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2 O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do Contrato.

12.3 A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

12.4 Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.6 O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco.

12.7 Inexistindo pagamento devido ao Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.

12.8 Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO CONTRATANTE

13.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao CONTRATANTE as seguintes práticas:

a) Fraudar o presente Contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 11.129/2022, Lei n. 13.303/15, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

13.2. A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao CONTRATANTE, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;

b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

13.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

13.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

a) Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do LICITANTE ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do LICITANTE, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) No sítio eletrônico do LICITANTE, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

13.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

13.3. A prática de atos lesivos ao CONTRATANTE será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Gestor do Contrato e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

13.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o Banco da Amazônia deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

13.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/16 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o LICITANTE também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

13.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.

13.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Banco da Amazônia resultantes de ato lesivo cometido pelo LICITANTE, com ou sem a participação de agente público.

13.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 11.129/2022.

13.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

13.5. As disposições deste item se aplicam quando o LICITANTE se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

13.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

14.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do CONTRATANTE. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao CONTRATANTE, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Condutas e Integridade do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., cuja íntegra esta disponibilizada no site do Banco da Amazônia S.A. (www.bancoamazonia.com.br), bem como assinar o Termo de Compromisso de Política Anticorrupção – Adendo II, e Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados e Informações – Adendo III, que integra o presente Contrato.

15.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a

CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao CONTRATANTE dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua solicitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato

h) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- i)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- t)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

- u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- w)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- x)** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- y)** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- z)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- aa)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- bb)** Fornecer computadores aos seus prestadores com configurações mínimas que possam realizar a contento suas atividades durante toda a vigência contratual. Os computadores estarão sujeitos as regras de conformidade definidas pelo Banco por se tratar de ambiente altamente seguro;
- cc)** Cobrar dos seus colaboradores que estejam sempre trajados de roupas adequadas conforme padrões e políticas definidas pelo Banco (a CONTRATADA não é obrigada a fornecer uniformes);
- dd)** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- ee)** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- ff)** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- gg)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da

contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

hh) Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

ii) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

jj) Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

kk) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

ll) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

mm) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

e) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

f) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado por meio da **GSIST** – Gerência Executiva de Soluções em TI ou por delegação desta.;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

i) Cientificar o setor de representação judicial do Banco da Amazônia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) A Administração terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante;

n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.14. As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de, Estado do, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

17.15. E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém-PA..... de de 202.....

Pelo Banco da Amazônia:

.....

.....

Pela CONTRATADA:

.....

Testemunhas:

1ª.....

2ª.....

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO 90027/2026
ANEXO XVIII
MATRIZ DE RISCO

Categoria	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras/corretivas	Alocação do Risco
Risco de tempo e Qualidade	Atraso no atendimento e solução de problemas OU Não atendimento de pedidos de ajustes para correção de erro.	1.Descumprimento de prazos de SLA 2.Baixa qualidade dos serviços	1.Notificar a empresa; 2.Aplicar as penalidades previstas em contrato. 3.Inclusão na aferição de indicadores de qualidade	CONTRATADA
	Entregáveis ou artefatos em desconformidade com as especificações entregues pelo Banco ou resserviço por conta de entregas não aceitas por desconformidade com a demanda ou, ainda má qualidade dos entregáveis, necessitando de ajustes posteriores após entrada em produção, bem como fases entregues com erros.	1. Perda de tempo e perda de qualidade; 2. Possibilidade de prejuízos financeiros	1.Apuração dos prejuízos e evidências 3.Processo administrativo 4. Inclusão na aferição de indicadores de qualidade	CONTRATADA
	Aplicação de métrica não contratada	Descumprimento contratual	1.Reunião com preposto 2.Inclusão na aferição de indicadores de qualidade	CONTRATADA
	Mudança de escopo pelo Banco no decorrer do desenvolvimento ou customização.	Resserviços com possibilidade de aumento de custos	1. Obter aprovação ou anuência da alçada competente	BANCO

	Correção de erros no sistema com a perduração de erros no negócio ou alterações em desconformidade com as demandas legais ou negociais	Possibilidade de prejuízos financeiros	1.Apuração dos prejuízos e evidências 2.Processo administrativo 3. Inclusão na aferição de indicadores de qualidade	CONTRATADA
	Ausência de documentações de sistemas ou módulos desenvolvidos ou customizados	1. Descumprimento de contrato	1. Notificar a empresa; 2. Reunião para ajustar a pendência	CONTRATADA
	Entrega dos serviços contratados em desconformidade com as especificações ou solicitações do Banco ou Ausência de suporte quando acionado.	1.Não homologação por parte do Banco. 2.Erros Nos aplicativos acima do esperado. 3. Penalidades pelo BACEN 4.Prejuízos financeiros	1.Reunião c/o preposto para exigência de pré-avaliação dos entregáveis por sua equipe. 2.Reunião para exigência de serviços na forma estabelecida em contrato. 3.Aplicação de penalidades. 4..Inclusão na aferição de indicadores de qualidade 5Apuração dos prejuízos e evidências 6.Processo administrativo 7. Inclusão na aferição de indicadores de qualidade	CONTRATADA

	Fatores de força maior ou modificação do escopo pelo Banco	Aumento do custo	Revisão do preço c/aprovação da Diretoria	BANCO E CONTRATADA
Risco Operacional Quantitativo	Paradas nos aplicativos por culpa da empresa sem solução tempestiva.	Geração de prejuízos (multas, perdas de negócios, etc)	1. Apuração dos prejuízos e evidências 3. Processo administrativo 4. Inclusão na aferição de indicadores de qualidade	CONTRATADA
	Greve com falta de contingência	Geração de prejuízos (multas, perdas de negócios, etc)	1. Apuração dos prejuízos e evidências 3. Processo administrativo 4. Inclusão na aferição de indicadores de qualidade	CONTRATADA
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário ou mudança de atividade empresarial	Aumento ou redução do lucro da empresa	Planejamento tributário	CONTRATADA
	Elevação dos preços de mercado de serviços de suporte técnico.	Pedido de repactuação ou reajuste	Negociação Aprovação da Diretoria	CONTRATADA
	Aumento dos custos operacionais	Aumento dos preços do contrato	Planejamento e Negociação	CONTRATADA
Risco tributário e fiscal (não tributário)	Recolhimento indevido ou falta de recolhimento	Débito ou crédito tributário	Ressarcimento pela empresa ou retenção de pagamentos até o limite pago pelo Banco.	BANCO E CONTRATADA

Risco operacional/qualitativo	Indisponibilidade de versões	1. Interrupção no uso da solução ou módulo após implantação. 2. Penalidades BACEN	1. Penalidades previstas no contrato. 2. Notificação à empresa; 3. Apuração dos prejuízos e evidências 4. Processo administrativo 5. Inclusão na aferição de indicadores de qualidade.	CONTRATADA
	Ausência de preposto	Dificuldades no tratamento sobre a execução do contrato.	1. Fiscalização 2. Notificação à empresa	CONTRATADA
	Não realização de reunião formal de iniciação contratual.	Não entrega de documentos exigidos no contrato, tais como cronogramas, apresentação da equipe, etc.	1. Fiscalização; 2. Notificação à empresa.	CONTRATADA
	Rotatividade de mão de obra.	Descumprimento de prazos, atrasos na execução do contrato.	1. Fiscalização e reunião c/preposto. 2. Exigência de qualificação compatível com a exigida na contratação 3. Inclusão na aferição de indicadores de qualidade.	CONTRATADA
	Desatenção ao Termo de responsabilidade/segurança da informação	Descumprimento de normativos	1. Fiscalização e Reunião c/preposto. 2. Inclusão na aferição de indicadores de qualidade.	CONTRATADA
	Pagamentos indevidos (a maior)	Influência no resultado operacional do Banco	Ressarcimento ao Banco.	CONTRATADA
	Faturamento a maior	1. Pagamento indevido 2. Provisionamento indevido 3. Influência no resultado operacional do Banco	1. Ressarcimento ao Banco 2. Ajustes contábeis	CONTRATADA

	Provisionamento indevido	Influência no resultado operacional do Banco	Ajuste contábil junto à GECON	BANCO
	Ausência de controle de faturas e pagamentos e/ou falta de verificação de conformidade entre as faturas e o contrato.	Riscos de pagamentos duplicados	Manter meio de controle.	BANCO
Riscos internos	Não aplicação de multas e glosas	Perdas financeiras	1. Notificação e cobrança junto à empresa 2;Indicação da multa Aplicação e desconto da multa	BANCO
	Ausência de notificações ao fornecedor em casos de descumprimento contratual	Impedimento para abertura de processo administrativo tempestivo	Fiscalização	BANCO
	Ausência de livro ou registro de ocorrências	Falta de evidências de acompanhamento contratual	Gestão e Fiscalização	BANCO
	Ausência de nomeação de fiscal	Descumprimento de normativos internos	Gestão e fiscalização	BANCO
	Não realização de repasse de conhecimento e treinamentos	Falta de acompanhamento contratual	Gestão e fiscalização	BANCO
	Reajuste ou repactuação de preços acima do orçamento do Banco ou sem aprovação	Impactos orçamentários	Apuração de responsabilidades	BANCO
	Uso de mão de obra nas dependências do Banco sem o devido recolhimento de INSS	Multas	Gestão e fiscalização	BANCO
	Pagamento com ausência de documentação legal (INSS, FTS, etc)	Descumprimento de legislação e normativos internos	Gestão legal	BANCO